Fls 3590 TCE/SC

RELATÓRIO DO RELATOR

Conselheiro Luiz Eduardo Cherem

Contas Prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Exercício de **2022**

TCE·SC

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nuvens - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

PROCESSO Nº:	@PCG 22/00625280
UNIDADE GESTORA:	Governo do Estado de Santa Catarina
RESPONSÁVEL:	Carlos Moisés da Silva
ASSUNTO:	Prestação das Contas do Governo do Estado, exercício 2022
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	DGO – Diretoria de Contas de Governo
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/LEC - 570/2023

I. SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
1.1. Palavra do Relator.....5
1.2. O que é o Balanço Geral.....7
1.3. O que é o Parecer Prévio.....8
1.4. Procedimento.....10
1.5. O Estado de Santa Catarina em 2022, dados e indicadores.....12
1.5.1. Conjuntura Econômica.....13
1.6. Indicadores.....14
1.6.1. Ranking de Competitividade dos Estados.....14
1.6.2. Comércio Exterior de Santa Catarina.....15
1.6.3. Mercado de Trabalho.....16
1.6.4. Nascidos vivos e óbitos.....17
2. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TCE/SC NAS CONTAS DE ANOS ANTERIORES 22
2.1. O Parecer Prévio nº 01/2022 (Prestação de Contas Exercício 2021) 26
3. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2022 29
3.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO..... 31
3.1.1. Metas de Despesa Previstas no PPA, na LDO e na LOA 31
3.1.2. Execução Financeira dos Programas 33
3.1.2.1. Programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado 34
3.1.2.2. Programas temáticos 35
3.1.3. Averiguação da Execução das Metas Físico-financeiras de Ações Previstas na LOA 2022 36
3.1.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no Escopo da LRF..... 38
3.1.4.1. Análise da estimativa de renúncia de receitas na LDO 41
3.1.4.2. Acesso às informações sobre renúncia de receita 41
3.1.5. Alterações Orçamentárias 42
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 43
3.2.1. Receita Orçamentária 43
3.2.1.1. Receita bruta e deduções 44
3.2.1.2. Comparativo entre receita prevista e arrecadada 44
3.2.1.3. Receitas Correntes.....45
3.2.1.4. Receitas de Capital.....45
3.2.2. Despesa Orçamentária..... 46
3.2.2.1. Comparativo entre despesa fixada e executada 46
3.2.2.2. Despesas por Categoria Econômica..... .47

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

3.2.2.3. Despesas por poder e órgão constitucional 48
3.2.2.4. Despesas por funções de governo 49
3.2.3. Resultado Orçamentário 53
3.2.3.1. Despesas de exercícios anteriores 54
3.2.3.2. Despesas sem prévio empenho 55
3.2.4. Emendas Impositivas 56
3.2.4.1. Emendas parlamentares impositivas na LOA 2022 56
3.2.4.2. Apuração do cumprimento da aplicação mínima em saúde e educação 57
3.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 63
3.3.1. Balanço Orçamentário 63
3.3.1.1. Resultado Orçamentário 66
3.3.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores 67
3.3.1.1.2. Despesas sem Prévio Empenho 68
3.3.1.1.3. Cancelamento de despesas liquidadas 69
3.3.2. Balanço Financeiro 73
3.3.3. Balanço Patrimonial 73
3.3.3.1. Ativo 74
3.3.3.2. Passivo 75
3.3.3.2.1. Precatórios 76
3.3.3.3. Patrimônio Líquido 79
3.3.3.4. Ativo, Passivo e Resultado Financeiros 79
3.3.3.5. Ativo e Passivo Permanentes 80
3.3.3.6. Saldo patrimonial 80
3.3.3.7. Contas de controle 80
3.3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais 81
3.3.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa 81
3.3.6. Auditoria Financeira 82
3.3.6.1. Transferências especiais e Plano 1000 86
3.3.6.2. Reincidências dos apontamentos de auditoria financeira 105
3.4. GESTÃO FISCAL 106
3.4.1. Receita Corrente Líquida (RCL) 106
3.4.2. Despesa com Pessoal *versus* Receita Corrente Líquida Ajustada 107
3.4.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado 110
3.4.4. Avaliação das Metas Fiscais 112
3.4.5. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*) 104
3.4.6. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes 117
3.4.6.1. INVESC 119
3.4.6.2. LFTSC 119
3.4.7. Receita Líquida Disponível (RLD) e Participação dos Poderes e Órgãos 119
3.4.8. Execução de Restos a Pagar 120
3.4.9. Disponibilidade de Caixa 121
3.4.10. Do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 122
3.5. PREVIDÊNCIA 126
3.5.1. Fundo Financeiro 128
3.5.2. Reforma da Previdência 131
3.6. EDUCAÇÃO 134
3.6.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 134
3.6.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 136
3.6.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica 138

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

3.6.4. Ensino Superior - Art. 170 da Constituição Estadual 138
3.6.5. Educação Especial 139
3.6.6. Salário-educação 140
3.6.7. Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes) 141
3.6.8. Avaliação das Informações Constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) 142
3.6.9. Plano Estadual de Educação (PEE) 142
3.7. SAÚDE 147
3.7.1. Sentenças Judiciais 149
3.7.2. Cirurgias eletivas.....151
3.7.3. Telemedicina 156
3.7.4. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual 16.968/2016 158
3.7.5. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade 159
3.7.6. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) 160
3.7.7. Enfrentamento da Covid-19.....163
3.7.8. Plano Estadual de Saúde.....167
3.8. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 169
3.9. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS 174
3.10. SEGURANÇA PÚBLICA 176
3.11. PUBLICIDADE 178
3.12. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) 180
3.13. TRANSPARÊNCIA 185
3.14. SISTEMA DE CUSTOS 190
3.15. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO 191
4. ANÁLISES COMPLEMENTARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 192
4.1. ANÁLISE DAS SUGESTÕES COLHIDAS PELA ALESC EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 193
4.2. AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 194
4.3. REPASSE DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS PARA PROCEDIMENTO DE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 195
5. CONCLUSÃO.....196

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3594 TCE/SC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Palavra do Relator

Trata-se da análise da Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Sr. Carlos Moisés da Silva, referente ao exercício financeiro de 2022.

Essa é a segunda vez que me debruço sobre as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina. A primeira foi em face da relatoria das contas relativas ao exercício de 2014, referentes ao último ano do primeiro mandato do Governador Raimundo Colombo. De lá para cá, passados oito anos, o Estado de Santa Catarina dobrou a sua receita: em 2014 a receita orçamentária do Estado era de R$ 21,61 bilhões, já em 2022, também último ano de mandato do Governador Carlos Moisés da Silva, a receita do Estado foi da ordem de R$ 42,45 bilhões.

Não obstante o último resultado orçamentário ter sido deficitário, o resultado financeiro demonstra que a Gestão do Governador Carlos Moisés da Silva de modo geral se preocupou com o equilíbrio fiscal e com a contenção de despesas, mesmo durante a Pandemia da Covid-19.

Destaca-se positivamente o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, relativo ao atendimento do mínimo constitucionalmente previsto de realizar despesas de 25% da receita com impostos na aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) sem o cômputo de despesas com os inativos da Educação, uma das mais antigas e importantes ressalvas produzidas pelo Tribunal de Contas nos pareceres prévios das contas governamentais do Estado.

Tenho acompanhado com satisfação a evolução da efetividade do Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado, o Poder Executivo em geral

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3595 TCE/SC

tem envidado cada vez mais esforços para o saneamento das ressalvas e atendimento das recomendações formuladas.

Tanto é que tivemos no ano passado o primeiro Parecer Prévio sem ressalvas, novas ou antigas, da história desta Corte. Uma vitória do Poder Executivo e do próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina, que é o órgão não só fiscalizador, mas também fomentador da melhoria da gestão pública catarinense.

Para se ter uma ideia do que isso significa, no Parecer Prévio em que relatei em 2015 foram formuladas quinze Ressalvas e três Recomendações.

Como dito, 2022 foi o último ano da gestão do Governador Carlos Moisés da Silva e, em nível nacional, último ano da gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro. O panorama político pós-pandemia no Brasil não era bom. Período de extrema polarização da sociedade e conflitos entre Poderes da República, gerando uma crise institucional que dificultou sobremaneira a aprovação das leis e, por consequência, prejudicou todos os demais aspectos ligados à administração pública dos entes federativos, sem falar na conjuntura econômica mundial, que se recuperava da Pandemia e se viu em plena Guerra da Ucrânia.

O exercício de 2022, por ser o último ano do mandatário do Poder Executivo, estadual possui na prática dois interessados: o ex-Governador Carlos Moisés da Silva, efetivo responsável pelas presentes Contas e o atual Governador Jorginho Mello, cuja gestão está inevitavelmente relacionada ao crivo dos Órgãos de Controle, notadamente ao Parecer Prévio, que pode não só ter consequências fiscais sérias para o Estado, mas também influenciar no rumo das políticas públicas a serem adotadas doravante.

É importante ressaltar o trabalho realizado pela Diretoria de Contas de Governo consubstanciado no Relatório Técnico elaborado pelos técnicos da Diretoria de Contas de Governo, dos quais cito, primeiramente, o Diretor da

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3596 TCE/SC

DGO, Moisés Hoegenn, e, a Coordenadora da Coordenadoria de Contas de Governo Estadual (CCGE), Gissele Souza de Franceschi Nunes, que capitanearam a competente equipe de Auditores Fiscais de Controle Externo composta por Adriana Nunes da Silva, Alana Alice da Cruz Silva, Danilo Vasconcelos Santos, Daniel Cardoso Gonçalves, Edésia Furlan, Gustavo Fontana Canella, Juliana Medeiros das Neves Moser, Maiara Anger, Marcelo da Silva Mafra, com a colaboração técnica do Diretor da recém criada DEC (Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres), Paulo João Bastos.

Todos os prazos foram cumpridos, apesar da exiguidade do tempo e do volume do trabalho que exigiram essas Contas do Governo do Estado de Santa Catarina de 2022.

1.2. O que é o Balanço Geral do Estado

Prestar contas é etapa fundamental do processo de *accountability* da ação governamental, e dá concretude à transparência de gestão dos recursos públicos.

O Balanço Geral do Estado pode ser visto como a própria prestação de contas do Governo Estadual. Trata-se da demonstração contábil que apresenta a situação econômica e financeira do estado em um determinado exercício financeiro. Ele deve ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo e apresentado ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março do ano seguinte. O documento deve conter informações sobre as receitas e despesas do Estado, bem como a situação patrimonial e financeira e diversas outras informações.

De acordo com o art. 69 do Regimento Interno, o Balanço Geral entregue ao Tribunal deve ser constituído das seguintes peças: Relatório Contábil de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3597 TCE/SC

Propósito Geral do Estado sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual; Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (atualmente elaborado pela CGE – Controladoria Geral do Estado, instituída pela Lei Complementar nº 741/2019); demonstrativos dos créditos, dívidas consolidadas e riscos fiscais do Estado; demais demonstrativos contábeis exigidos pelo Tribunal de Contas em instrumento normativo próprio, que demonstrem a posição financeira e patrimonial do Estado, de forma consolidada e individualizada da Administração Direta, das entidades da administração indireta e dos fundos especiais; outros demonstrativos e relatórios exigidos em lei e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; pareceres de órgãos ou conselhos exigidos em lei federal ou estadual e que devam acompanhar a prestação de contas anual de governo.

1.3. O que é o Parecer Prévio

Com base na competência estabelecida pela Constituição Estadual de 1989 o Tribunal de Contas de Santa Catarina “aprecia mediante a emissão de parecer prévio” as contas prestadas do Governador e, junto a estas, também são anexadas à análise: as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas, assim como as do Ministério Público de Contas. O Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas deve levar em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e deverá ser elaborado em um prazo de 60 dias a contar do recebimento das contas prestadas pelo Governador. Ainda segundo a Constituição, o Parecer Prévio deve ser conclusivo: recomendando a aprovação ou rejeição das respectivas Contas.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3598 TCE/SC

O Parecer Prévio é, a teor do art. 71, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal, uma "apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas".

É pela emissão dessa recomendação, positiva ou negativa, que se reconhece no parecer prévio o caráter "técnico-opinativo".

Na prática, porém, o Parecer Prévio é somente a parte "dispositiva" da Decisão do Tribunal Pleno, que delibera a conclusão proposta pelo Relator. Somente a "parte final", a qual emite a recomendação pela aprovação ou rejeição, e consigna ressalvas ou recomendações ao Responsável, bem como, elabora determinações e dá outras providências.

O Parecer Prévio é embasado no Relatório do Relator que, por sua vez, tem como base o Relatório Técnico feito pela Diretoria de Contas de Governo.

O Relatório Técnico, elaborado pelo Corpo de Auditores Fiscais de Controle Externo, é a pedra fundamental do trabalho. A partir deste documento o Relator emite o chamado "Relatório do Relator" que nada mais é do que uma versão resumida do Relatório Técnico, mas com observações pessoais e comentários sobre a manifestação do Governo do Estado e do Ministério Público de Contas.

Concomitantemente ao seu Relatório, o Relator produz uma "Proposta de Conclusão de Parecer Prévio" que contém, como o próprio nome diz, sua conclusão pela aprovação ou rejeição e as ressalvas e recomendações a serem formuladas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3599 TCE/SC

Uma vez realizada a sessão de apreciação e tomada a decisão pelo Plenário, todos esses documentos são enviados ao Parlamento: Relatório Técnico, Relatório do Relator e sua Conclusão, o Parecer Prévio e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Além de subsidiar o julgamento das Contas pelo Poder Legislativo, o Relatório Técnico é um importante instrumento de avaliação da gestão dos recursos públicos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, pois condensa as principais informações sobre a gestão pública catarinense em único lugar, servindo de fonte para o trabalho de outros órgãos de fiscalização e controle e, sobretudo, presta contas à sociedade catarinense acerca de “Para onde vai o seu dinheiro”, título da publicação da versão resumida do Parecer Prévio produzida pela Assessoria de Comunicação do TCE/SC – ACOM, uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4. Procedimento

Sob a ótica macro, o Balanço Geral do Estado é protocolado no Tribunal de Contas que tem 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, para apreciar a respectiva Prestação de Contas e enviar seu Parecer Prévio à Assembleia Legislativa, para o efetivo julgamento das Contas, conforme disposto no artigo 59, I, da Constituição Estadual e art. 68, caput, do RITCE/SC.

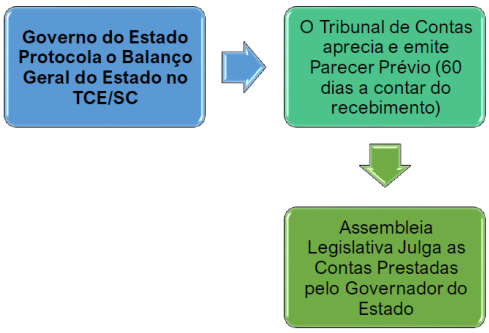

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3600 TCE/SC

Sob a ótica da tramitação interna, as mudanças procedidas ao Regimento Interno da Casa, Resolução n° TC-06/2001, através da Resolução nº TC-09/2022, de 22.04.2022, estabeleceram o seguinte rito processual:

1) O Balanço Geral do Estado é protocolado no Tribunal de Contas que tem 60 (sessenta) dias a partir do recebimento para concluir a sua análise (art. 68, caput, do RITCE/SC, e, art. 59, I, da Constituição Estadual);
2) A Diretoria de Contas de Gestão – DGO – tem 28 (vinte e oito) dias para elaboração do Relatório Técnico (art. 73, §3º do RITCE/SC);
3) O Relatório Técnico é disponibilizado pelo Relator ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário da Fazenda, para a apresentação de suas contrarrazões e esclarecimentos em 7 (sete) dias (art. 73, §4º do RITCE/SC);
4) Recebida a manifestação do Governador, a Diretoria de Contas de Governo promove análise complementar análise das contrarrazões do Governo, em 3 (três) dias (art. 73-A do RITCE/SC);
5) A partir da emissão do relatório técnico complementar, o Presidente do Tribunal designa a data e horário da sessão de apreciação, convoca os Auditores, Conselheiros e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e comunica o Governador do Estado a data da sessão extraordinária de apreciação (art. 73-B do RITCE/SC);
6) O processo segue para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que dispõe de 5 (cinco) dias para exarar seu Parecer (art. 74 do RITCE/SC);
7) Retornando ao Gabinete do Relator, este tem 10 (dez) dias “corridos” para examinar o Relatório Técnico e elaborar dois documentos: 1) o “Relatório do Relator” e; 2) a “Proposta de Conclusão e Parecer Prévio” (art. 75 do RITCE/SC);
8) Concluído o Relatório Técnico e a Proposta de Conclusão e Parecer Prévio o Relator os disponibiliza até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão de apreciação pelo Tribunal Pleno (art. 78, caput, do RITCE/SC);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3601 TCE/SC

9) A sessão de apreciação deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo constitucional de 60 (sessenta dias) conferidos ao Tribunal para a remessa do processo, acompanhado do Parecer Prévio, à Assembleia Legislativa (art. 81 do RITCE/SC);
10) A versão simplificada do Parecer Prévio, a publicação "Para Onde Vai o Seu Dinheiro" do Tribunal de Contas deve ser divulgada em até 90 (noventa) dias da entrega da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa (art. 80, parágrafo único, do RITCE/SC).

A *timeline* abaixo ajuda a visualizar o fluxo de trabalho descrito acima:

O Processo sigla PCG – Prestação de Contas de Governo – é a espécie de procedimento autuado para exame da prestação de contas a partir da sua autuação. Pela primeira vez, porém, os presentes autos @PCG 22/00625280 foram autuados ainda em 16 de novembro do exercício em análise, 2022, em face da realização de Auditora Financeira nos próprios autos, que visa analisar a conformidade e a confiabilidade das informações de lançamentos contábeis constantes dos relatórios do Poder Executivo e sobre a qual nos reportaremos em item específico mais adiante.

1.5. O Estado de Santa Catarina em 2022, dados e indicadores

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3602 TCE/SC

1.5.1 Conjuntura Econômica

O Estado de Santa Catarina, após forte recessão na economia nos anos de 2015 e 2016, quando os índices do Produto Interno Bruto – PIB encerraram com percentuais negativos (-4,2% e -2,0%), apresentou retomada do crescimento econômico no período compreendido entre os anos de 2017 e 2019 (4%, 3,7% e 3,8%, respectivamente).

Todavia, no ano de 2020 o desempenho da economia brasileira e como consequência, da economia de Santa Catarina, foi profundamente afetado pela pandemia da Covid-19. Os indicadores econômicos apresentaram forte deterioração, impactando negativamente a melhoria de desempenho que se observou a partir de 2017, apresentando retração de 1,1%.

Não obstante, o processo de recuperação da economia catarinense em 2021 apresentou flagrante melhora, registrando um dos maiores crescimentos anuais do PIB, correspondente a 8,7%, fato que comprovou a resiliência e competitividade da economia estadual, mesmo em tempos adversos, superando com folga o crescimento da economia brasileira, cuja média foi 5%.

É necessário ressaltar que o último dado oficial do PIB divulgado pelo IBGE em relação aos Estados ocorreu no ano de 2020. De qualquer modo, no gráfico seguinte, elaborado pela Área Técnica, é possível observar a evolução do PIB no Brasil ao longo dos últimos 9 anos:

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3603 TCE/SC

GRÁFICO 12 TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB DE SANTA CATARINA – 2013 A 2020

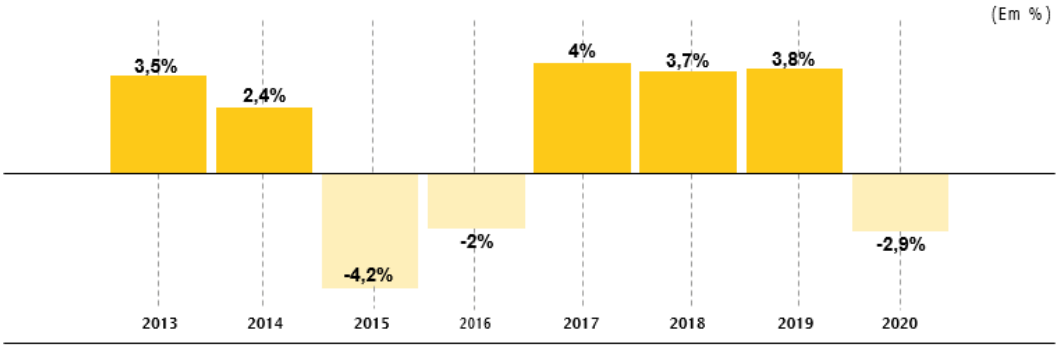

Fonte: IBGE – SCR

Em dezembro de 2022, de acordo com dados do Banco Central, em publicação divulgada pelo Observatório da Fiesc[1], o Índice da Atividade Econômica de Santa Catarina estava em 5,2% acima do período pré-pandemia, ao passo que a média brasileira estava 2,4%.

1.6. INDICADORES

O Estado de Santa Catarina possui uma área total de 95.730.690 km e é formado por 295 municípios. No ano de 2022 a população catarinense, de acordo com a prévia do Censo fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, era de 7.762.154 habitantes.

O Estado de Santa Catarina destaca-se em relação às outras unidades federativas do país, tanto em termos de desenvolvimento social quanto econômico. Este desempenho superior em relação à média brasileira será evidenciado por meio da análise do Ranking de Competitividade dos Estados.

Não bastasse isso, outras fontes oficiais de informação estatística, como os sites dos órgãos governamentais, serão utilizadas para abordar aspectos

[1] Boletim de Atividade Econômica. Observatório FIESC. Disponível em: https://observatorio.fiesc.com.br/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:22

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3604 TCE/SC

como a Balança Comercial, a geração de empregos e os dados de constituição, extinção e falência de empresas.

Foram consultadas as publicações do Ministério da Indústria e Comércio Exterior (MDIC) para obtenção dos dados referentes à Balança Comercial. No que se refere às informações sobre emprego, a pesquisa utilizou dados tanto da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE) quanto do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Quanto ao setor do comércio, a análise baseou-se em informações estatísticas obtidas no site da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC).

1.6.1. Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competividade dos Estados[2], criado em 2011 pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e atualmente concebido pela Tendências Parcerias Integradas, possui o objetivo de fornecer diagnósticos e orientações para os líderes públicos estaduais, a fim de promover transformações sociais por meio da eficácia da gestão e da melhoria da qualidade das políticas públicas.

Em 2022, assim como nos últimos 5 anos, Santa Catarina permaneceu na 2ª colocação do Ranking Geral, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo. No que se fere aos segmentos específicos, Santa Catarina ocupa a 1ª colocação nos pilares Sustentabilidade Social, Segurança Pública e Eficiência da Máquina Pública, e a 2ª colocação no de Infraestrutura.

1.6.2. Comércio Exterior de Santa Catarina

[2] Disponível em: https://conteudo.clp.org.br/ranking-de-competitividade-2022-relatorios

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3605 TCE/SC

O Estado de Santa Catarina registrou em 2022 o maior fluxo comercial internacional da história, exportando o equivalente a US$ 11,97 bilhões, o que representou um aumento de 16,2% comparativamente a 2021, encerrando no 10º lugar no Ranking das exportações o último ano, em relação aos outros Estados da Federação.

O número expressivo de exportações atingido por Santa Catarina em 2022 está associado à valorização internacional de diversos produtos da pauta exportadora catarinense; o aumento generalizado dos preços cotados em dólar; a diversificação de parceiros comerciais do Estado; e a expansão das vendas de produtos intensivos em tecnologia, com alto valor agregado.

Em 2022 os principais produtos exportados foram as carnes de aves (US$ 1,9 bi), carne suína (US$ 1,3 bi), motores elétricos (US$ 711,9 mi), soja (US$ 643,7 mi) e partes de motor (US$ 545,7 mi). O grande aumento apresentado na exportação das aves foi influenciado diretamente pelo conflito no Leste Europeu, bem como pelo quadro sanitário da avicultura nos demais continentes, que aumentaram os preços médios internacionais do produto e o volume de encomendas nas indústrias catarinenses, destacadamente dos países asiáticos[3].

Por sua vez, as importações em 2022 registraram o montante de U$S 28,9 bilhões, o que representou um incremento de 16% em relação ao ano anterior e 10,63% das importações brasileiras. Santa Catarina, em razão do expressivo número, encerrou o ano no 2º lugar no Ranking das importações.

O principal produto da pauta importadora em 2022 foi o cobre refinado (US$ 1,2 bi), seguido dos semicondutores (US$ 855,4 mi), fertilizantes nitrogenados (US$ 827,9 mi), revestimento de ferros laminados planos (US$ 745,9 mi) e polímeros de etileno (US$ 605,7 mi).

[3] Fonte: Boletim Comércio Exterior. Observatório da FIESC. Disponível em: https://observatorio.fiesc.com.br

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3606 TCE/SC

Em relação aos principais parceiros comerciais de Santa Catarina, a China segue ocupando a liderança absoluta no fornecimento de produtos para o estado. Em 2022, foram importados US$ 11,5 bilhões do país asiático, maior montante da série histórica. Em seguida, aparecem Chile (US$ 1,9 bi), Estados Unidos (US$ 1,8 bi), Argentina (US$ 1,8 bi) e Alemanha (US$ 1,1 bi).

1.6.3. Mercado de Trabalho

Em 2022 Santa Catarina destacou-se na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua do IBGE nos indicadores em relação ao desemprego, formalização no trabalho e outros indicadores relacionados ao mercado de trabalho. A taxa de desocupação, índice que mede o número de pessoas ocupadas em relação às pessoas que estão na força de trabalho caiu de 4,30% para 3,2% no 4° trimestre de 2022.

Nos últimos 5 anos as taxas apuradas apresentam declínio gradativo, conforme demonstra a série histórica retratada no gráfico elaborado pelo corpo técnico:

GRÁFICO 8 TAXA DE DESOCUPAÇÃO – BRASIL, REGIÃO SUL E SANTA CATARINA

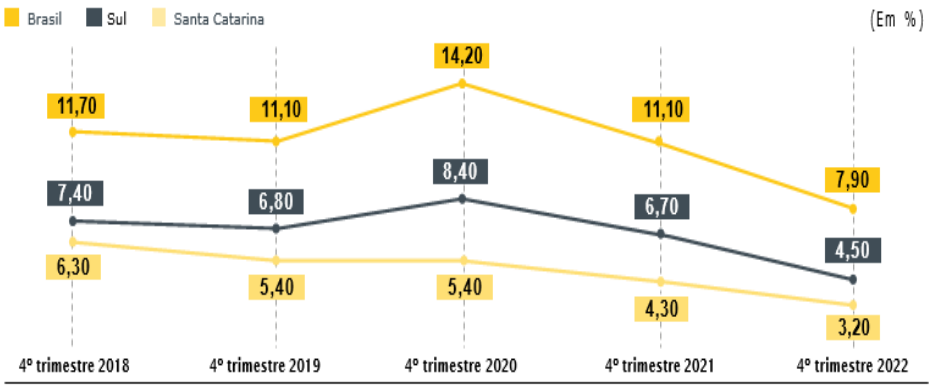

Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6468. Acesso em 14/03/2023.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3607 TCE/SC

Em termos absolutos significa que o número de desempregados caiu de 204 mil em 2020, para 172 mil em 2021 e se reduziu para 133 mil pessoas ao final de 2022.

1.6.4. Nascidos vivos e Óbitos

Os dados sobre mortalidade e nascidos vivos desempenham um papel fundamental na gestão eficiente da saúde coletiva, tanto no aspecto estatístico como epidemiológico. Esse conjunto de dados oferece informações que compõem a base para a elaboração de indicadores de saúde.

O IBGE possui dados consolidados somente até 2021, não obstante, a análise da série histórica evidencia que a quantidade nascida viva no Estado vinha apresentando uma tendência de declínio desde o ano de 2019. O maior registro de nascidos com 99,66 mil, refere-se ao ano de 2018, e o menor número com 96,22 mil, ao ano de 2021, conforme demonstra gráfico elaborado pela Área Técnica:

GRÁFICO 2 NASCIMENTOS ANUAIS – 2017 A 2021

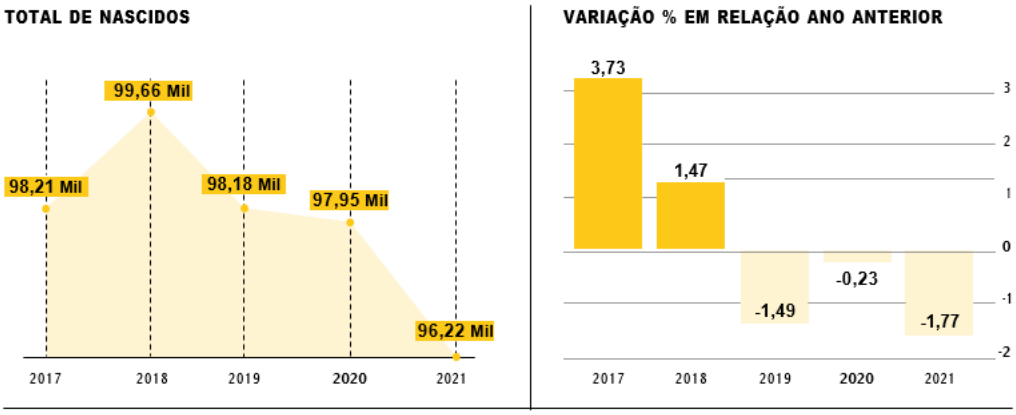

Fonte: IBGE – Cidades, Pesquisa: Registro Civil.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Contudo, de acordo com dados coletados no Painel de Monitoramento de Nascidos Vivos[4], da Secretaria de Vigilância em Saúde do Governo Federal, nasceram 96.316 pessoas no ano de 2022 em Santa Catarina, o que representa pequeno aumento em relação a 2021.

Por sua vez, o número de óbitos tem aumentado nos últimos anos, sobretudo em razão dos anos de 2020 e 2021, período mais afetado pela pandemia da COVID-19. Consoante dados coletados do IBGE, no primeiro ano da série (2017), o número de óbitos era de 39,53 mil, no final da série (2021), o quantitativo de óbitos saltou para 59,29 mil, correspondente a um aumento de 49,98%. O Relatório Técnico apresenta apresenta os mesmos dados do IBGE:

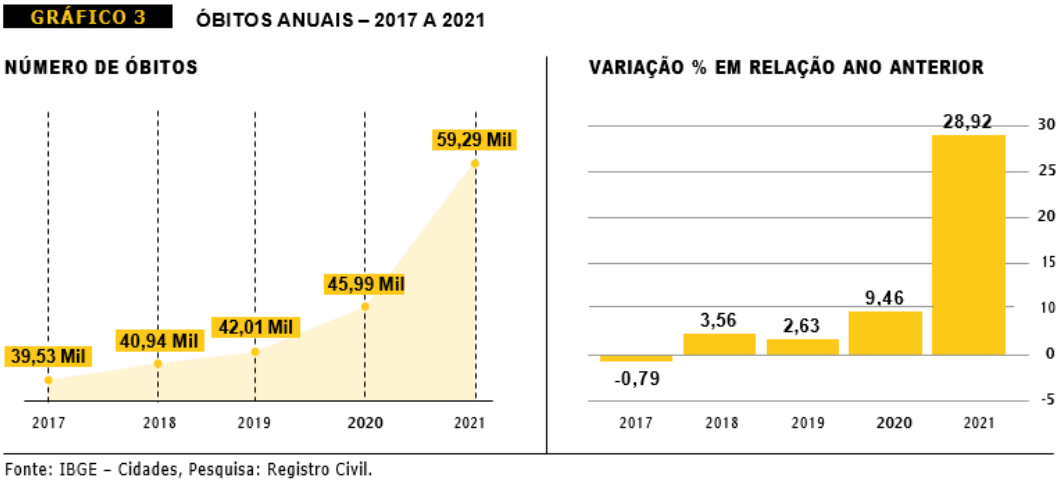

De acordo com dados constantes no Portal da Transparência do Registro Civil[5], em 2022 foram emitidos 50.364 registros de óbitos. Os dados, repita-se,

[4] Disponível em: https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/

[5] Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/registros

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

não se tratam de levantamento efetuado pelo IBGE, mas comparativamente, em 2021, houve 59.160 registros emitidos, número que muito se assemelha ao apresentado no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No que se refere aos óbitos, importante ressaltar, ainda, os números relativos à mortalidade infantil, cuja taxa é obtida por meio do número de crianças de um determinado local (cidade, região, país, continente) que morrem antes de completar 1 ano, a cada mil nascidas vivas.

Esse dado é um aspecto de fundamental importância para avaliar a qualidade de vida, pois, por meio dele, é possível obter informações sobre a eficácia dos serviços públicos, tais como: saneamento básico, sistema de saúde, disponibilidade de remédios e vacinas, acompanhamento médico, educação, maternidade, alimentação adequada, entre outros.

Não há dados consolidados pelo IBGE em 2022 a respeito da mortalidade infantil. De acordo com as informações fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2020 a taxa de mortalidade infantil no país era equivalente a 9,32 óbitos por mil nascidos vivos.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina possui painel[6] que permite a análise dos dados de mortalidade das pessoas residentes em Santa Catarina. Mediante consulta aos dados constantes na referida aplicação, denota-se que em 2021 foram registrados 889 óbitos de crianças com menos de 1 ano, ao passo que em 2022 foram registrados 945 óbitos, conforme se observa:

[6] Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjk2ZjRhOTktNDQ3My00NjM3LWIxYWQtYzc5ODYzMjhkNmQxIiwidCI6IjhkNjNlOThhLWM0MzktNDM5Yy1iYjAyLTEwOGM5ZWZiZTBjMyJ9

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

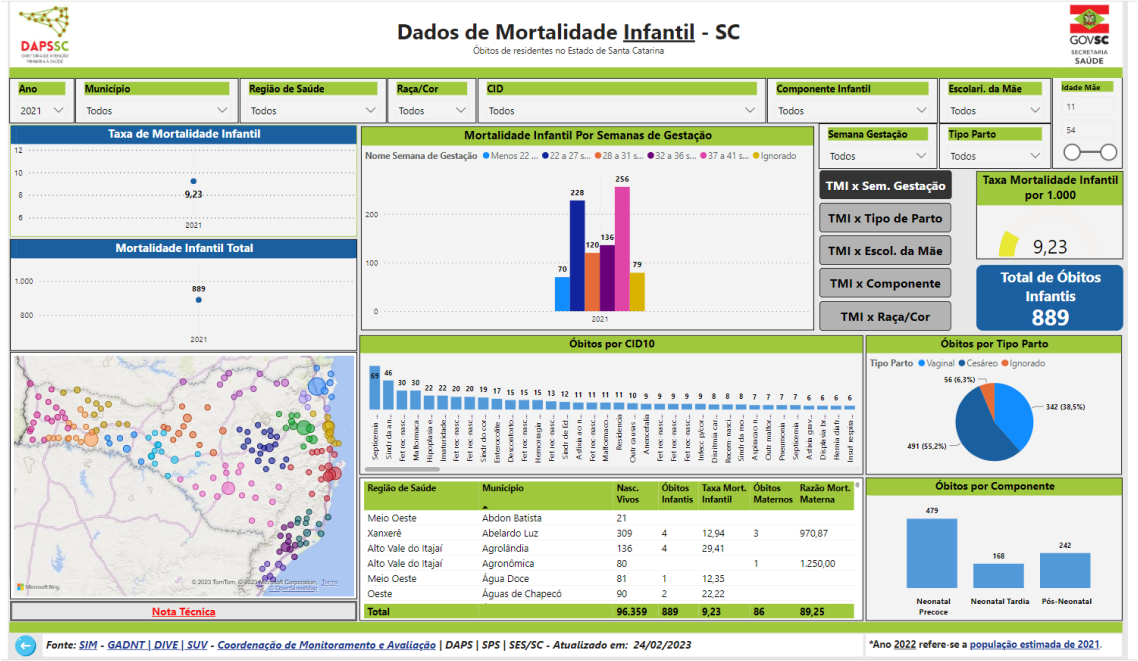

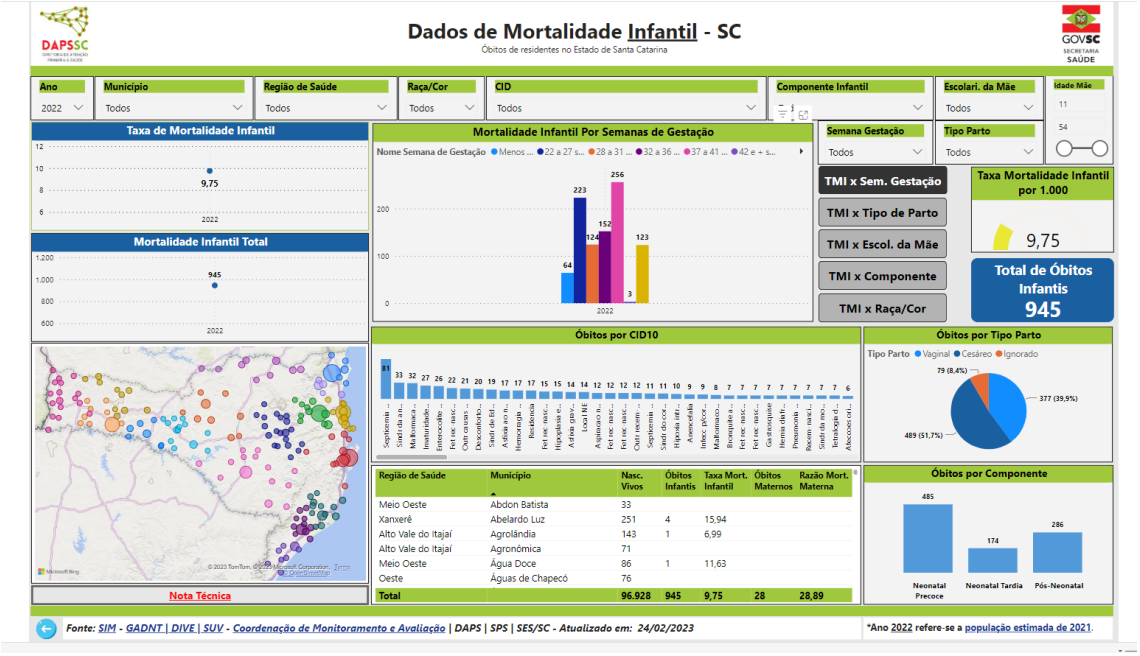

Os dados disponibilizados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica se assemelham às informações constantes no DATASUS, do Ministério da Saúde, por meio do qual se verifica a ocorrência de 891 óbitos de crianças menores de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3611 TCE/SC

2021 anos em Santa Catarina. Não há, ainda, dados consolidados no que se refere à 2022.

2. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ANOS ANTERIORES

Instituídos no Parecer Prévio relativo ao ano de 2010 pelo Relator, Conselheiro Salomão Ribas Junior, os Processos de Monitoramento – PMOs – são um importante instrumento na busca pelo saneamento das ressalvas e atendimento às recomendações constante do Parecer Prévio.

São processos individuais de monitoramento que tramitam de forma autônoma ao processo de Contas, para acompanhar as providências adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela solução dos problemas identificados nas contas prestadas pelo Governador do Estado que resultaram em ressalvas ou recomendações, através da verificação do cumprimento de um Plano de Ação pelo Gestor ou outras providências de acompanhamento, conforme o caso.

Em atenção ao modelo adotado pelo TCE, o Poder Executivo emitiu a Resolução 005/2016/GGG para orientar os órgãos e entidades envolvidos na implementação e acompanhamento das ações necessárias para sanar ou mitigar as recomendações e ressalvas objeto dos Processos de Monitoramento (PMOs) decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas.

De acordo com a DGO, entre os exercícios de 2010 e 2022 foram autuados 83 (oitenta e três) Processos de Monitoramento. Considerando-se a data de 31/12/2022, 55 (cinquenta e cinco) dos referidos processos constituídos tiveram sua análise e foram concluídos pelo Tribunal Pleno. Os outros 28 (vinte e oito) ainda tramitavam no Tribunal ao final de 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3612 TCE/SC

Ainda segundo a DGO, em 2023 até 16 de abril de 2023 foram arquivados pelo Plenário 8 (oito) PMOs, restado ativos, atualmente, 20 (vinte) processos de monitoramento.

O quadro a seguir apresenta os processos de monitoramento – PMOs – que estavam em tramitação até 31.12.2022:

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	@12/00063080	Deficiência nas escolas públicas.	Secretaria de Estado da Educação	GAB/LEC	Distribuído para manifestação do Relator
2	@12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa	DGO	Continuar monitorando – Acórdãos nºs 88/2018 e 659/2020 - em análise
3	@12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação – em análise)
4	@12/00490158	BESCOR - promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (em análise – aguardando atendimento à diligência)
5	@13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial.	IPREV	DGO	Reinstrução – em análise
6	@13/00570374	Redução dos Prejuízos do CEASA.	CEASA	GAB/LEC	Distribuído para manifestação do Relator
7	@13/00571931	Deficiência na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais – em análise)
8	@14/00343582	Receitas de Royalties - Repasse da participação do IPREV.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução – justificativas e documentos em atendimento à diligência
9	@14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à da falta de Pessoal.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Reinstrução (conforme despacho do relator – em análise)
10	@16/00180563*	Retenção dos Recursos destinados a APAE.	Gabinete do Governador do Estado	SEG/DICM	Arquivado – Decisão n° 566/2023

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
11	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na LC (estadual) nº 407/2008 alterada pela LC (estadual) nº 583/2012.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Instruir – em análise
12	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Instruir – em análise
13	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.	Procuradoria Geral do Estado	SEG/DICM	Decisão nº 567/2023 (continuar o monitoramento – encaminhar novo Plano de Ação e novos relatórios trimestra)
14	@16/00509956*	Existência de Deficit Orçamentário, que foi impactado por despesas de exercícios anteriores; Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de Deficit Orçamentário.	Secretaria de Estado da Fazenda	-	Arquivado – Decisão n° 389/2023
15	@16/00509875*	Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.	Secretaria de Estado da Fazenda	-	Arquivado – Decisão n° 532/2023
16	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R$ 35.383.384,71 e R$ 56.062.304,14).	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir – em análise
17	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução. Decisão nº 222/2018 (continuar o monitoramento – novos

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
		execução das metas de todas as subações previstas no orçamento Estadual.			relatórios trimestrais – em análise)
18	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria de Estado da Fazenda	GAC/LEC	Distribuído para manifestação do Relator
19	@16/00509280*	Planejamento Orçamentário.	Secretaria de Estado da Fazenda	-	Arquivado – Decisão n° 388/2023
20	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal.	Secretaria de Estado da Fazenda	GAB/LEC	Distribuído para manifestação do Relator
21	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reanálise – Decisão nº 212/2019 (novos relatórios trimestrais – em análise)
22	@ 16/00488428	Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas.	Secretaria de Estado da Fazenda	GAB/LEC	Distribuído para manifestação do Relator
23	@16/00512230*	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF/88.	FAPESC	-	Arquivado – Decisão n° 224/2023
24	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA.	Secretaria de Estado do Desenv. Social	DGO	Instrução (em análise – aguardando atendimento a diligência)
25	@16/00510962*	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF/88.	EPAGRI	-	Arquivado – Decisão n° 346/2023
26	@17/00737420*	Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 420/64, repercutindo no resultado orçamentário.	Secretária de Estado da Saúde	-	Arquivado – Decisão n° 390/2023
27	@18/00945644*	Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 16.968/2016.	Secretaria de Estado da Fazenda	-	Arquivado – Decisão Singular n° 223/2023
28	@ 20/00668547	Processo de Monitoramento autuado por determinação da Decisão 18/2019, exarada no processo @PMO-16/00510881 (Ensino Superior - art. 170 da CE)	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução e, se recebido Plano de Ação que atenda ao item 5 da Decisão nº 323/2021, abertura de novo processo de Monitoramento.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3615 TCE/SC

Antes de passarmos à análise propriamente dita, cabe relembrar o Parecer Prévio "vigente" para que o leitor tenha ciência dos principais apontamentos formulados pelo Egrégio Tribunal Pleno.

2.1. O Parecer Prévio nº 01/2022 (Prestação de Contas Exercício 2021)

Como é sabido, nas contas que antecederam o ano em análise não foram formuladas ressalvas. O Parecer Prévio nº 01/2022 apenas formulou as seguintes recomendações:

> ***1. Recomendações***:
>
> ***1.1.*** Adotar medidas para que o **Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva**, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);
>
> ***1.2.*** Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para **eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis** e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.3.1.1 do Relatório do Relator);
>
> ***1.3.*** Adotar procedimentos visando à **recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança** dos referidos créditos (item 3.3.3.1 do Relatório do Relator);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3616 TCE/SC

1.4. Empregar ações para corrigir as **inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas** nas Demonstrações Financeiras do Estado (itens 3.3.3.2.2, 3.3.6, 3.1.3, 3.3.1, 3.4.6 e 4.4 do Relatório do Relator);

1.5. Adotar medidas que busquem **o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** (item 3.5 do Relatório do Relator);

1.6. Implementar ações para que o **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) seja alimentado com dados corretos e atuais**, bem como para retificar os dados relativos ao exercício de 2021 (item 3.6.8 do Relatório do Relator);

1.7. Manter o **desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024** (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

1.8. Desenvolver ações para o **aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc),** inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (itens 3.9 e 4.7 do Relatório do Relator);

1.9. Adotar providências para **cumprir integralmente as exigências normativas relacionadas à transparência dos atos públicos, com enfoque nos itens destacados neste processo**, **relativos às emendas impositivas e à retificação do valor total da despesa líquida com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal consolidado (RGF), referente ao 3º quadrimestre de 2021** (itens 3.2.4 e 3.4.2 do Relatório do Relator);

1.10. Promover a **implementação efetiva do sistema de custos** o mais breve possível (item 3.14.1 do Relatório do Relator);

1.11. Adotar providências para **impedir o avanço do passivo do Estado (dívida pública),** a fim de garantir o equilíbrio das finanças públicas (itens 3.3.3.2 e 4.3 do Relatório do Relator);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:23

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3617 TCE/SC

1.12. Promover a máxima **destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes), pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) e na rubrica do salário-educação** (itens 3.6.6, .6.7, 3.12 e 4.5 do Relatório do Relator).

2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo que:

2.1. inclua, na Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas, procedimentos de fiscalização acerca dos seguintes temas:
2.1.1. **Tratamento contábil dos Riscos Fiscais e Passivos** Contingentes do Estado (item 3.4.6 do Relatório do Relator);
2.1.2. Registros contábeis do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev) e todas as alterações de procedimentos contábeis observadas nos últimos exercícios (item 3.5 do Relatório do Relator);
2.1.3. **Cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde 2020-2023** (item 4.9 do Relatório do Relator);
2.2. realize estudo específico quanto à interpretação mais adequada para a análise do art. 2º da Lei (estadual) n. 16.968/2016 (item 4.8 do Relatório do Relator).

Em análise dos processos que foram determinados para inclusão na Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas de Santa Catarina, verifica-se que nenhum dos procedimentos determinados pelo Tribunal Pleno constantes do Parecer Prévio 01/2022 foram autuados pela Diretoria Geral de Controle Externo e, s.m.j., e sequer se encontram incluídos no Plano de Fiscalização 2022/2023 divulgado no site próprio do Tribunal, o que merece atenção.

Com o abandono da sistemática de autuação de Processos PMOs, de monitoramento das ressalvas e recomendações exaradas no Parecer Prévio das

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3618 TCE/SC

Contas governamentais, para que o Tribunal possa exercer a sua competência de cobrar providências do Poder Executivo acerca destas, ao Relator resta determinar a instauração de procedimentos específicos, como auditorias, ou até estudos, como fez o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes ano passado, mas, certamente, essas providências devem ser adotadas de maneira tempestiva, e até céleres, uma vez que se trata do processo de controle externo mais importante para nós.

O que não deveria acontecer é, na apreciação do Parecer Prévio do exercício subsequente, não termos uma notícia para darmos à sociedade acerca das providências tomadas em face do Parecer Prévio anterior. Como exigirmos do Estado o cumprimento das ressalvas e recomendações, se nós não cumprirmos nossas próprias determinações?

Em tempo, foi informado pela Diretoria de Contas de Gestão – DGE – que em face de notícias colhidas da mídia (não em face da determinação do Plenário) foi autuado no mês de abril um processo SEI, o qual gerará a autuação de uma Auditoria no Cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que fora determinada no item 2.3.1 do Parecer Prévio 01/2022, da qual serei o Relator em face da competência temática.

Cabe elogios à Diretoria de Contas de Governo que procedeu à análise do cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde com base nos Relatórios do Poder Executivo, em cumprimento à determinação formulada no item 2.1.3 do Parecer Prévio 2021.

2. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2022

A análise da Diretoria de Contas de Governo concluiu após os procedimentos aplicados que “exceto pelos apontamentos realizados, foram

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3619 TCE/SC

observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos" (fls. 312 do Relatório Técnico).

Segundo a DGO, apesar das distorções encontradas e deficiências de controle interno contábeis relatados no Capítulo "Gestão Contábil", não foi identficado nenhum fato que "leve a acreditar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2022 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022".

Todavia, acrescentou a Diretoria Técnica que "conforme item 4.12.1 deste relatório (...) à equipe da Auditoria Financeira não foi possível expressar uma opinião sobre a exatidão das informações contábeis relacionadas ao Plano 1000, bem como respectivas transferências especiais e convênios, em função da dificuldade de encontrar dados no sistema, de possíveis falhas nos registros e carências na divulgação das informações".

Como afirmado anteriormente, a Gestão do Governador Carlos Moisés da Silva demontrou, de modo geral, preocupação com o equilíbrio entre receita e despesa, e cumpriu o mínimo constitucional para os investimentos na Educação, o que é louvável.

Porém, a Constituição Estadual estabelece que o Parecer Prévio deverá levar em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros, e, diante desse prisma, ficou demonstrado para este Relator, nas contas de 2022, uma certa degradação da política inicial de contenção de despesas, e um descontrole injustificável das despesas com as transferências voluntárias aos Municipíos através do chamado "Plano1000".

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3620 TCE/SC

3.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O processo de planejamento da Administração Pública envolve necessariamente a elaboração dos planos orçamentários que incluem: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por meio desses instrumentos, o Governo estabelece as políticas públicas a serem implementadas, bem como as metas a serem alcançadas e o montante de recursos necessários.

Para que essas políticas sejam efetivamente implementadas, o governo realiza uma estimativa das suas receitas e estabelece as suas prioridades de acordo com as necessidades da sociedade. Nesse contexto, o objetivo deste tópico é analisar o processo de planejamento e execução do orçamento do Estado, avaliando as metas físicas e financeiras estabelecidas e alcançadas, bem como a efetividade desses instrumentos na prática.

Com o objetivo de verificar a consistência das peças orçamentárias, foi realizada uma análise das metas de despesa previstas no Plano Plurianual (PPA) de 2020 a 2023, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, foi avaliada a execução dessas metas no novo Plano já implementado.

3.1.1. Metas Planejadas no PPA Versus Metas Fixadas na LDO e LOA

A Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a gestão pública deve ser fiscalmente responsável, o que implica a adoção de ações transparentes e planejadas, com metas de resultados bem definidas entre receitas e despesas,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

visando garantir o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Diretoria Técnica deste Tribunal avaliou as metas de despesas previstas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2020 a 2023, verificando a sua compatibilidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)[7] e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022[8], respectivamente, Lei nº 18.170/21 e Lei nº 18.329/21.

Considerando que o atual PPA teve início em 2020, com um valor estimado de R$ 140,22 bilhões, as leis orçamentárias (LDO e LOA) devem conter ações governamentais que totalizem, em média, R$ 35,06 bilhões por ano, exclusivamente direcionados ao orçamento fiscal e da seguridade social. O quadro abaixo apresenta as metas planejadas no PPA em comparação com as metas fixadas na LDO e LOA.

QUADRO 1 METAS DE DESPESAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA

(Em R$ milhares)

PPA – PLANO PLURIANUAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2020/2023	1.PREVISÃO	R$ 140.224.796.743			
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	1.PREVISÃO	LDO 2020	LDO 2021	LDO 2022	LDO 2023
		28.987.803	31.749.092*	34.479.341	-
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ACOMPANHAMENTO	LOA 2020	LOA 2021	LOA 2022	LOA 2023
	2.FIXAÇÃO	29.723.564	32.981.108	37.100.172	-
	3.REALIZAÇÃO	28.088.985	33.745.775	43.629.026	-
	4.DIFERENÇA (2-3)	1.634.579	(764.667)	(6.528.854)	-

[7] Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/839/LDO_2022___Lei_18.170_de_27.07.2021_data_.pdf
[8] Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/856/LOA_2022_Anexos.pdf

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3622 TCE/SC

EXECUÇÃO (LDO X LOA)	5. RESULTADO (3-1)	(898.818)	1.996.683	9.149.685	-
		-3,10%	+6,29%	+26,54%	-

Fonte: Lei nº 17.874 de 26 de dezembro de 2019 – PPA (2020/2023), Lei nº 17.753 de 10 de julho de 2019 (LDO-2020), Lei nº 17.875 de 26 de dezembro de 2019 (LOA-2020), Lei nº 17.996 de 02 de setembro de 2020 (LDO-2021), Lei nº 18.055 de 29 de dezembro de 2020 (LOA-2021), Lei nº 18.170 de 27 de julho de 2021 (LDO-2022) e Lei nº 18.329 de 05 de janeiro de 2022 (LOA-2022); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.
*A previsão inicial da LDO era R$ 31.055.553, mas houve republicação do Anexo de Metas Fiscais por meio da LOA, devido à permissão do parágrafo único do art. 2º da LDO, que alterou o valor para R$ 31.749.092.

De acordo com o Quadro 1, a despesa fixada na LOA 2022 foi de R$ 37,10 bilhões, o que equivale a 105,83% da meta média estabelecida no PPA de R$ 35,06 bilhões.

A receita prevista para 2022 é a mesma na LDO e na LOA, totalizando R$ 37,10 bilhões. No entanto, a despesa fixada é diferente entre as leis. Enquanto a LDO fixou a despesa em R$ 34,47 bilhões, a LOA aumentou esse valor para R$ 37,10 bilhões.

Ao confrontar o total de receita realizada (R$ 42,45 bilhões) com as empenhadas (R$ 43,63 bilhões), extrai-se um déficit orçamentário de R$ 1,18 bilhão, ou 2,78% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2022. O déficit em questão foi absorvido, em sua totalidade, pelo superávit financeiro do exercício anterior: R$ 5,53 bilhões.

Nesse ponto, a despesa realização por função previdência social atingiu o patamar de 9,02 bilhões, notadamente 20,69% do total.

Assim, o Estado tem o dever de empenhar-se para obter recursos suficientes para equilibrar o déficit orçamentário, esforçando-se para melhorar a arrecadação, promovendo ações de recuperação econômica pós-pandemia, limitando as despesas primárias correntes e reduzindo o déficit da previdência estadual.

3.1.2. Execução Financeira dos Programas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3623 TCE/SC

Os programas de governo são elementos integrantes da estrutura programática do orçamento público e atuam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento. O PPA 2020-2023 define os mecanismos de classificação dos programas e, por conseguinte, na formulação da LOA 2022, dividindo os programas de governo em dois grupos principais: a) Programas Temáticos, que correspondem àqueles que fornecem bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, destinados aos serviços típicos do Estado, oferecendo produtos e serviços para o próprio Ente. Embora o orçamento estadual não especifique quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE/SC classificou os programas com base no referido Plano Plurianual do quadriênio.

Como resultado da análise da execução orçamentária dos programas, foi identificada a ligeira predominância do montante dos programas de gestão (50,46% - R$ 21,87 bilhões) em relação aos programas temáticos finalísticos (49,87%% - R$ 21,76 bilhões).

3.1.2.1. Programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado

De acordo com a análise do Órgão Técnico, o Programa 0860 - Gestão Previdenciária - foi responsável pela maior despesa executada, totalizando R$ 8,82 bilhões, correspondendo a 111,77% do valor inicialmente previsto na LOA de R$ 7,89 bilhões. Esse programa tem como objetivo o pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.

O segundo programa com maior execução foi o Programa 0850 - Gestão de Pessoas – que alcançou R$ 3,80 bilhões, que equivalem a 109,89% do valor fixado no orçamento de R$ 3,46 bilhões. Já o Programa 0990 - Encargos

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3624 TCE/SC

Especiais atingiu R$ 3,71 bilhões, representando 119,87% do orçamento previsto de R$ 3,10 bilhões.

As despesas do Programa 0930 - Gestão Administrativa do Poder Judiciário - totalizaram R$ 2,85 bilhões, correspondendo a 107,58% da dotação inicial prevista na LOA de R$ 2,65 bilhões. Finalmente, o Programa 0900 - Gestão Administrativa do Poder Executivo - gerou despesas de R$ 1,61 bilhão, correspondendo a 119,20% do valor previsto na LOA de R$ 1,35 bilhão.

Esses cinco programas juntos totalizam R$ 20,79 bilhões, que representam 47,66% da despesa orçamentária executada em 2022 (R$ 43,65 bilhões) e 95,06% da execução dos programas de gestão (R$ 21,87 bilhões).

Como nos anos anteriores, as despesas com previdência e folha de pagamento dos servidores estão entre os maiores gastos do estado. A execução orçamentária total dos programas de gestão, manutenção e serviços foi de R$ 21,87 bilhões, superando em 9,81% o valor previsto de R$ 19,92 bilhões.

3.1.2.2. Programas Temáticos

O Programa 0625 - Valorização dos Profissionais da Educação - registrou a maior despesa, com R$ 3,36 bilhões gastos, correspondendo a 114,84% da execução orçamentária prevista (R$ 2,93 bilhões).

O Programa 0704 - Melhoria Estrutural da Segurança Pública - gastou R$ 3,02 bilhões, correspondendo a 103,84% do valor orçado (R$ 2,91 bilhões).

O Programa 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - atingiu a execução de R$ 2,84 bilhões, equivalente a 139,69% do orçamento planejado na LOA (R$ 2,03 bilhões).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3625 TCE/SC

O quarto programa de maior despesa foi o 0610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade - com R$ 2,52 bilhões gastos, representando 227,57% do montante previsto na LOA (R$ 1,11 bilhão).

Por fim, o Programa 0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo - teve a execução de despesas no valor de R$ 1,44 bilhão, equivalente a 111,14% da dotação inicial (R$ 1,30 bilhão).

Somados, esses cinco programas totalizam R$ 13,18 bilhões, correspondendo a 30,22% da execução orçamentária de 2022 e 60,60% do montante dos Programas Temáticos (R$ 21,76 bilhões).

Em uma análise consolidada de todos os Programas Temáticos, a execução orçamentária foi superior em 26,63% à previsão, ou seja, foram previstos R$ 17,18 bilhões e foram gastos R$ 21,76 bilhões.

3.1.3. Averiguação da Execução das Metas Físico-financeiras de Ações Previstas na LOA 2022

O Módulo Acompanhamento Meta Física faz parte do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), o qual é o sistema oficial utilizado pelo Estado para realizar o planejamento, orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da Administração Pública Estadual. Este módulo tem como função o registro de todas as metas físicas e suas respectivas execuções referentes aos programas executados em cada exercício.

A Diretoria Técnica analisou as ações do orçamento fiscal e da seguridade social, com ênfase nas Funções Transporte e Segurança. A análise da Função Transporte incluiu 12 subações dos programas Mobilidade Urbana (0105), Construção de Rodovias (0110), Integração Logística (0120), Conservação e

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:24

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3626 TCE/SC

Segurança Rodoviária (0130) e Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias (0140), todos presentes no PPA 2020-2023 e na LOA 2022.

Cabe relembrar que durante a avaliação das contas do exercício de 2021, o Corpo Instrutivo identificou um descompasso total entre o PPA e a LOA na definição das metas, com 6 das 12 subações apresentando metas idênticas em ambos os planejamentos orçamentários. Além disso, algumas subações que foram executadas não constavam nem no PPA nem na LOA. Outro problema encontrado foi a inconsistência dos dados percentuais de execução das obras, que não permitia identificar se estavam relacionados ao ano ou ao quadriênio, nos termos do relatório DGO nº 161/2022.

No relatório do atual exercício, a Área Técnica consignou alguns apontamentos relevantes, tais como: (i) incompatibilidade da soma dos valores empenhados nos respectivos objetos de execução, uma vez que, em consulta ao painel do PPA de SC, verificou-se que a totalização dos valores empenhados em 2020 nas subações 5693 e 5697 (função transporte) e 14783, 6359 e 13221 (função segurança) não conferia com a soma dos valores empenhados nos respectivos objetos de execução; (ii) o valor das metas na subação 013221 diverge do valor do PPA; (iii) na função transporte, verificou-se em várias subações que os valores cadastrados de meta financeira estavam em desacordo com os previstos no PPA.

Ao final, destacou que houve grande evolução inerente ao módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento da SIGEF, contudo, ainda carece de algumas melhorias.

Por consequência, recomenda-se à SEF que adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o módulo de acompanhamento físico/financeiro no SIGEF seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita face à LOA, ao longo de toda a execução

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3627 TCE/SC

orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual, nos termos já delineados no âmbito do @PMO 16/00509603.

3.1.4. Controle e Avaliação dos resultados da Renúncia de Receita no Escopo da LRF

A renúncia de receita possui previsão constitucional no art. 150, §6º, da Constituição Federal, que exige a edição de lei específica para sua concessão.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 14 a possibilidade de concessão de renúncia de receita nos seguintes termos:

> A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A renúncia de receita é um mecanismo que, se aplicado com razoabilidade e planejamento, pode trazer benefícios ao ente que o instituiu.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Consoante registra Regis Fernandes de Oliveira (2022, p. 261)[9], embora em um primeiro momento seja possível crer que renunciar entrada de dinheiro nos cofres públicos é algo prejudicial, relevantes estudos econômicos demonstram que referido instituto se reveste de importante política de incentivo fiscal para aumentar a produção e, por via de consequência, melhorar a entrada de receitas. No entanto, conforme assevera o autor, a renúncia de receita deve ser feita de forma responsável e com fundamento legal.

No caso do Estado de Santa Catarina, verifica-se relevante aumento da renúncia de receita no decorrer dos últimos anos, especialmente nos últimos dois exercícios, consoante demonstra a tabela abaixo:

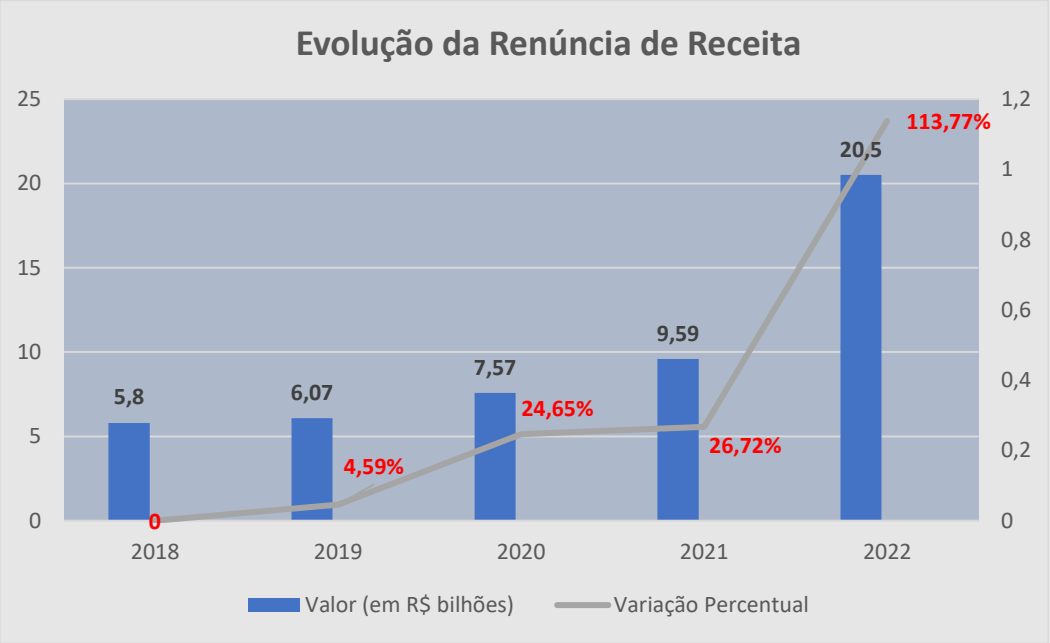

No exercício de 2019, a renúncia de receita atingiu o patamar de R$ 6,06 bilhões, nos termos do relatório técnico DGO nº 95/2020.

[9] OLIVEIRA, Regis Fernando de. **Curso de Direito Financeiro.** 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Consoante registra o relatório técnico DGO nº 86/2021, atinente ao processo de prestação de contas do Governador no exercício 2020, o valor total da renúncia em 2020 atingiu o montante de R$ 7,57 bilhões.

Por seu turno, no exercício de 2021, a renúncia fiscal também atingiu valor expressivo, no patamar de 9,59 bilhões.

Em relação ao exercício de 2022, quando comparado ao ano de 2021, o aumento foi ainda mais expressivo, correspondente a 113,77%, que redundou, como já consignado, atingindo o valor histórico de R$ 20,50 bilhões.

Embora o balanço geral do Estado tenha justificado a elevação com base na mudança da metodologia de cálculo, desenvolvimento de novas ferramentas para cálculo e na crise cambial, é imperioso que sejam adotadas medidas para estancamento do crescimento desenfreado da renúncia fiscal.

Anote-se que foi instaurado processo de monitoramento para controle da renúncia fiscal no âmbito desta Corte de Contas (@PMO 16/00488266), em que foram realizadas diversas determinações ao Estado de Santa Catarina para adoção de medidas visando o reequilíbrio de tal situação, notadamente:

> 4.1 **Conhecer** do Plano de Ação Complementar apresentado pela Secretaria Estadual da Fazenda, nos termos e prazos propostos;
>
> 4.2 **Determinar** à Secretaria da Fazenda que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe novo Plano de Ação, com datas atualizadas para início e término das ações;
>
> 4.3 **Determinar** à Secretaria da Fazenda a manutenção do encaminhando a esta Corte de Contas dos relatórios trimestrais decorrentes dos Planos de Ação até a sua completa implementação;
>
> 4.4 **Determinar** à Diretoria de Contas de Governo (DGO) o monitoramento do presente processo até o cumprimento definitivo dos Planos de Ação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, procedendo à realização das medidas adequadas e necessárias;

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3630 TCE/SC

> 4.5 **Determinar** à Diretoria de Contas de Governo (DGO) que proceda, quando da próxima análise processual, à verificação do atendimento da determinação dos itens 1.2 e 2.2, ambos da Decisão n. 696/2018;
>
> 4.6 **Determinar** à diretoria competente do TCE/SC que esclareça o cumprimento, ou não, do item 3 da Decisão n. 696/2018, bem como avalie, em caso negativo, a pertinência de sua realização atualmente, eventualmente direcionando-se a fiscalização para programas fiscais análogos mais recentes lançados pelo Governo Estadual.

Por conseguinte, diante da relevância do tema e diante do expressivo e injustificado aumento na renúncia de receita, especialmente no exercício de 2022, tais determinações são reiteradas no presente parecer prévio.

3.1.4.1. Análise da estimativa de renúncia de receita na LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 previa uma renúncia de receita de R$ 14,12 bilhões, o que corresponde a 32,13% das despesas executadas no exercício de 2022.

Entretanto, na prestação de contas do Governo do Estado, foi verificado que a renúncia efetiva de receita em 2022 foi de R$ 20,50 bilhões, o que representa um aumento exponencial de 120,75% em relação à estimativa inicial. O mesmo aconteceu no exercício de 2021, quando a renúncia superou a previsão em 50,99%.

Diante disso, é importante que o Estado adote medidas para melhorar a estimativa de renúncia de receita, garantindo maior precisão no planejamento orçamentário.

3.1.4.2. Acesso às informações sobre renúncia de receita

Em relação ao acesso às informações sobre renúncia de receita, em 08 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica 03/2019 entre o

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3631 TCE/SC

TCE/SC e a SEF, com o objetivo de resolver essa questão. No entanto, a operacionalização do acordo não ocorreu de forma adequada durante o exercício em questão.

Diante dessa situação, o Tribunal de Contas impetrou um Mandado de Segurança requerendo, em caráter liminar, que as autoridades responsáveis da Secretaria de Estado da Fazenda garantissem o acesso imediato aos dados e informações do acordo (Autos n. 5009323-31.2020.8.24.0023).

Em 28 de fevereiro de 2020, foi concedida a Segurança em caráter liminar, determinando que as autoridades coatoras liberassem o acesso integral aos dados e informações descritas no acordo em até 10 dias. Conforme relatado no Relatório Técnico das Contas do Governador (Relatório DGO-161/2022), houve avanço nos acessos disponibilizados a esta Corte de Contas, porém a forma de operacionalização das informações ainda requer alguns ajustes, que poderão ser sanados à medida que o Tribunal de Contas necessite.

Cabe destacar que, segundo o Corpo Instrutivo, não foram identificadas evidências que possam demonstrar ao Corpo Instrutivo desta Corte que as informações tenham sido disponibilizadas para atender plenamente as disposições referentes aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Santa Catarina em cumprimento ao Acordo de Cooperação firmado para este fim.

Na opinião deste Relator, mais do que o acesso às informações, é imperioso perquirir porque o valor das renúncias de receitas praticamente quadriplicou durante a última gestão, aparentemente sem nenhuma explicação.

3.1.5. Alterações Orçamentárias

Durante a execução orçamentária, é possível que o ente público necessite de ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio da abertura de créditos

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3632 TCE/SC

adicionais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo. Isso ocorre quando há despesas não previstas ou com dotação insuficiente na LOA, conforme o art. 40 da Lei 4.320/1964.

De acordo com o relatório do SIGEF, em 2022, as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R$ 8,47 bilhões Na prestação de contas apresentada pelo Estado, os créditos especiais líquidos somaram R$ 1.28 bilhões, enquanto não houve créditos extraordinários e o total de créditos orçamentários iniciais e suplementares foi de R$ 45,8 bilhões.

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objetivo deste tópico é analisar a execução orçamentária do Governo do Estado no exercício de 2022, comparando as receitas arrecadadas e as despesas executadas com as previsões e fixações consolidadas por função, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa, órgão e Poder. Para tanto, foram utilizados dados do Balanço Geral do Estado (BGE), registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo SIGEF, além de informações fornecidas pela Contabilidade Geral da SEF e outras unidades jurisdicionadas.

3.2.1. Receita Orçamentária

Nos termos da Lei n. 18.329/2022 (LOA 2022), a receita orçamentária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro do ano de 2022 foi de R$ 37,10 bilhões, abrangendo R$ 33,59 bilhões do Orçamento Fiscal, R$ 3,50 bilhões do Orçamento da Seguridade Social, sendo que R$ 1,68 bilhão correspondem às receitas intraorçamentárias.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3633 TCE/SC

3.2.1.1. Receita bruta e deduções

O valor da receita bruta efetivamente arrecadada no exercício de 2022 foi equivalente a R$ 58,96 bilhões.

De tal montante, R$ 16,51 bilhões se revestem das deduções previstas constitucionalmente, consoante previsão do artigo 2º, inc. IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), patamar que alcança o percentual de 28,01% do total da receita bruta arrecada.

Logo, realizadas as deduções referidas, o valor da receita líquida arrecadada é de R$ 42,45 bilhões, valor que diz respeito aos recursos disponíveis do Estado para a execução das ações previstas no orçamento.

Em comparação com o exercício anterior, o total das receitas arrecadadas teve um aumento de aproximadamente R$ 6,37 bilhões, ou seja, de 17,67%, tendo sido registrada a maior receita total da série histórica de 2013-2022.

3.2.1.2. Comparativo entre receita prevista e arrecadada

Nos termos do art. 12, *caput,* da Lei Complementar n. 101/2000, há a necessidade de efetivo planejamento e adequada previsão da arrecadação das receitas públicas, que “observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3634 TCE/SC

Por consequência, a adequada previsão de receitas públicas é indispensável para o efetivo planejamento do orçamento de cada ente, de modo a respeitar a responsabilidade na gestão fiscal.

No que diz respeito ao comparativo entre a receita estimada e a efetivamente arrecada, verifica-se que a receita bruta e a receita líquida tiveram um percentual respectivo de 12,58% e 14,41% acima das previsões.

3.2.1.3. Receitas Correntes

De acordo com o conceito extraído do artigo 11, §1º, da Lei n. 4.320/64, as receitas correntes são “as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”.

No exercício de 2022, as receitas correntes constituíram o montante de R$ 42,27 bilhões, o que corresponde a 99,58% do total da receita arrecada no período.

3.2.1.4. Receitas de Capital

Consoante prevê o artigo 11, §2º, da Lei n. 4.320/64, as receitas de capital são “as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente”.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3635 TCE/SC

No exercício de 2022, as receitas de capital totalizaram R$ 177,52 milhões, o que totaliza 0,42% da receita total arrecada pelo Estado de Santa Catarina.

3.2.2. Despesa Orçamentária

Em relação à despesa constante do orçamento anual do Estado, a Lei Estadual nº 18.329/2022 a fixou em R$ 37,10 bilhões. Nada obstante, foram operacionalizadas suplementações e reduções no decorrer do exercício, da monta de R$ 28,92 bilhões e R$ 18,97 bilhões, respectivamente.

Desse modo, tendo em vista as alterações orçamentárias mencionadas, o valor da despesa autorizada para o exercício de 2022 ficou em R$ 47,05 bilhões.

3.2.2.1. Comparativo entre despesa fixada e executada

Pode-se notar que a despesa executada no exercício de 2022 foi equivalente a R$ 43,63 bilhões, o que significa 92,72% da despesa autorizada.

O total de despesa executada em 2022 importa aumento de 22,42% nos gastos do Estado, quando comparado com o exercício anterior (R$ 35,64 bilhões).

O escrutínio da despesa por categoria econômica permite aferir que 82,97% das despesas executadas no exercício pertencem às despesas correntes (R$ 36,20 bilhões) e 17,03% (R$ 7,43 bilhões) às despesas de capital.

O histórico de evolução das despesas desde o exercício de 2013 demonstra aumento constante, salvo o ano de 2020, quando houve redução de 8,10% em relação a 2019.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3636 TCE/SC

O progresso das despesas correntes foi de 15,86%, ao passo que as despesas de capital subiram 69,09%, frente aos dados de 2021.

3.2.2.2. Despesas por Categoria Econômica

No tocante às despesas correntes por natureza de despesa, ressalta-se que o maior dispêndio do exercício de 2022 continua sendo em despesas de pessoal e encargos sociais, com a folha de pagamento (R$ 22,09 bilhões), assim como se deu em anos anteriores. A referida despesa representa 61,03% do total das despesas correntes. Há, contudo, redução quando se compara com o ano de 2020 (63,20%).

A segunda maior parcela das despesas correntes por natureza de despesa ficou com outras despesas correntes, as quais custeiam a Administração Pública, no valor de R$ 11,08 bilhões (30,61% das despesas correntes executadas). A sequência é dada pelas despesas intraorçamentárias no patamar de R$ 2,01 bilhões (5,54%) e pelos juros e encargos da dívida no montante de R$ 1,02 bilhão que representam 2,81 %.

Por seu turno, as despesas de capital empenhadas no exercício de 2022, incluídas as intraorçamentárias, totalizam R$ 7,43 bilhões, o que constitui 17,03% da despesa executada total (R$ 43,63 bilhões).

Nesta categoria, a maior parcela pertence ao grupo investimento, R$ 5,47 bilhões, ou 73,67% das despesas de capital. Em 2021, esse valor foi de R$ 2,45 bilhões, o que significa um aumento de 123,65%.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

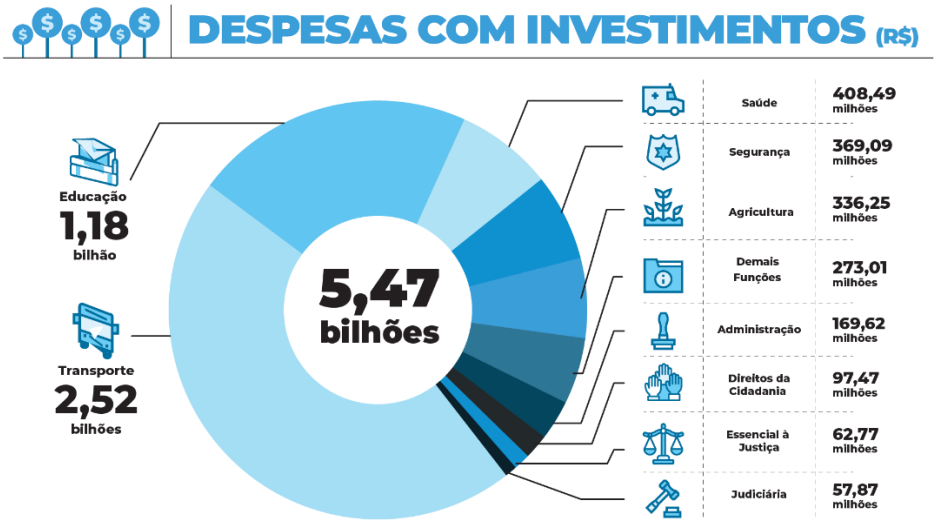

Em ordem decrescente, os maiores investimentos foram nas funções Previdência Social (R$ 9,02 bilhões), Educação (R$ 7,78 bilhões), Saúde (R$ 6,17 bilhões) e Segurança Pública (R$ 3,67 bilhões).

Atrás do grupo investimentos, está a amortização da dívida, no valor de R$ 1,55 bilhão (20,92% da despesa total de capital). Tal dimensão revela ligeira diminuição de 2,35% em relação ao ano anterior, mas aumento expressivo de 47,73%, quando comparado a 2018.

Por fim, as inversões financeiras alcançaram o montante de R$ 402,03 milhões, 5,41% do total da despesa de capital.

3.2.2.3. Despesas por poder e órgão constitucional

Neste ponto, verifica-se que 86,64% do total de gastos do Estado em 2022 foi realizado pelo Poder Executivo.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Da análise do grupo de despesas com pessoal e encargos sociais, incluídas as intraorçamentárias, executou-se: 81,62% pelo Poder Executivo; 10,80% pelo Judiciário; 2,24% pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc); 3,97% pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina; (MPSC) e 1,36% pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Considerando a especificidade das despesas de capital, incluindo as despesas intraorçamentárias, o Poder Executivo foi responsável por 100% da amortização da dívida, 97,45% dos investimentos e 100% das inversões financeiras.

A composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCE/SC) no exercício de 2022 pode ser observada no gráfico a seguir:

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2022 - SIGEF/SC.

3.2.2.4. Despesas por funções de governo

As despesas orçamentárias, quando classificadas por função, correspondem ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:25

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

cabem ao setor público. Trata-se da agregação de todos os grandes setores em que o Estado atua, no intuito de atender as necessidades da sociedade.

A composição da despesa em comento, em 2022, resta demonstrada pelo gráfico que segue:

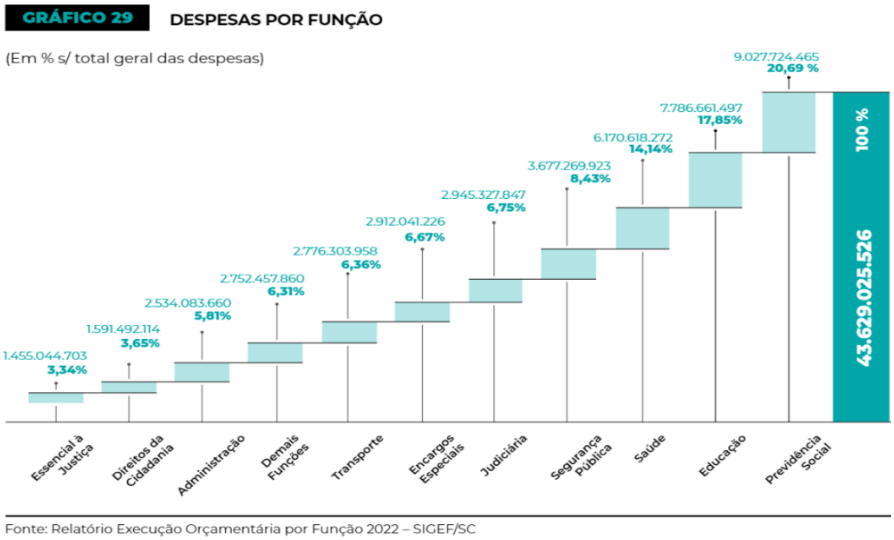

Como é possível observar, neste aspecto, a Previdência Social é responsável pela maior parte dos gastos, com R$ 9,03 bilhões, equivalente a 20,69% do total da despesa. O valor deste exercício de 2022 é o maior do quinquênio 2018/2022.

Para a Educação, verteu-se R$ 7,79 bilhões, ou 17,85% dos gastos do Estado.

Nesta função, o histórico de gastos são crescentes ano a ano desde 2017, salvo 2020, ano em que houve queda de 11,56% em relação a 2019 (pandemia da COVID-19), já que as aulas presenciais foram interrompidas durante todo o ano letivo, com consequente redução de despesas. No exercício de 2022 observou-se incremento de 24,72% no comparativo com o exercício de 2021.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3640 TCE/SC

Na função Saúde, as despesas atingiram o montante de R$ 6,17 bilhões, o que representa 14,14% do total das despesas. Quando confrontado com os dados de 2021, verifica-se aumento de 17,86%.

Na função Segurança Pública, a despesa somou R$ 3,68 bilhões, ou seja, 8,43% do total. Em 2022, a despesa apresentou aumento de 17,92% frente ao ano anterior.

Na função Judiciária, foram gastos R$ 2,95 bilhões, o equivalente a 6,75% do total da despesa, com aumento de 21,39% em relação a 2021.

O planejamento e execução do orçamento do Estado em 2022 está representado no gráfico a seguir:

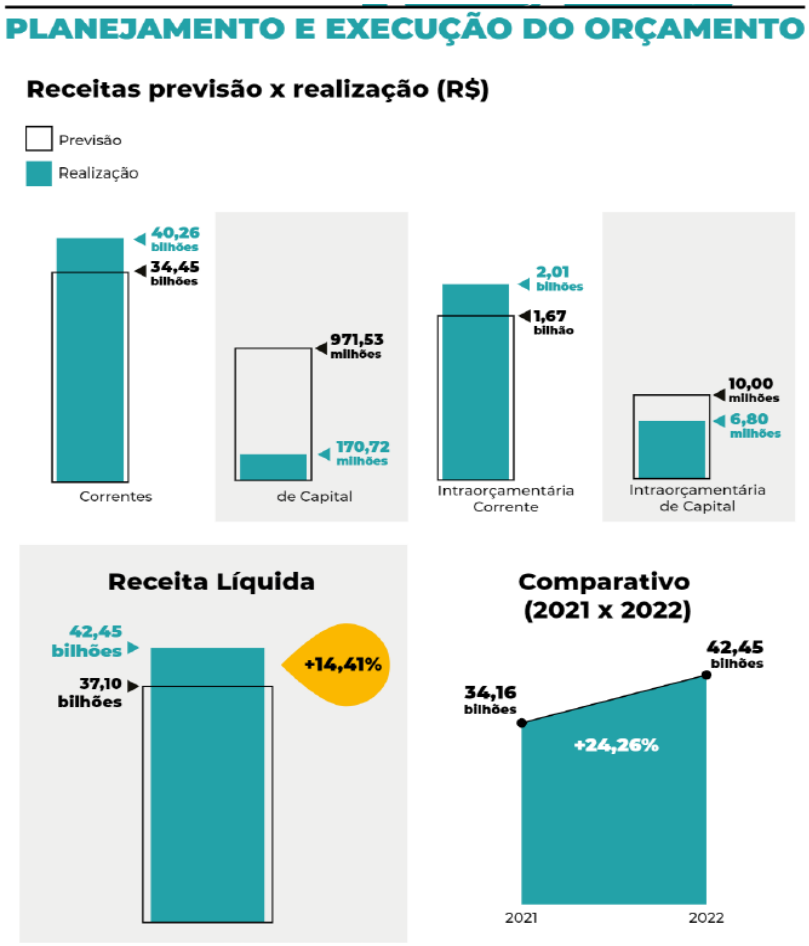

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3641 TCE/SC

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Despesas (R$)

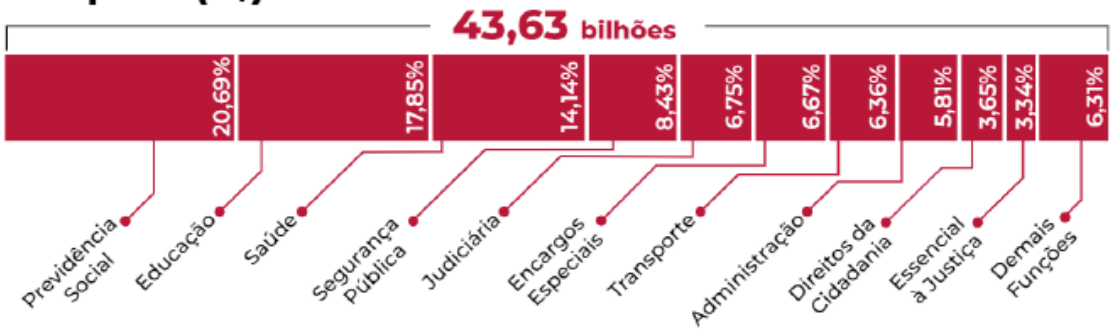

Despesas fixadas x executadas (R$)

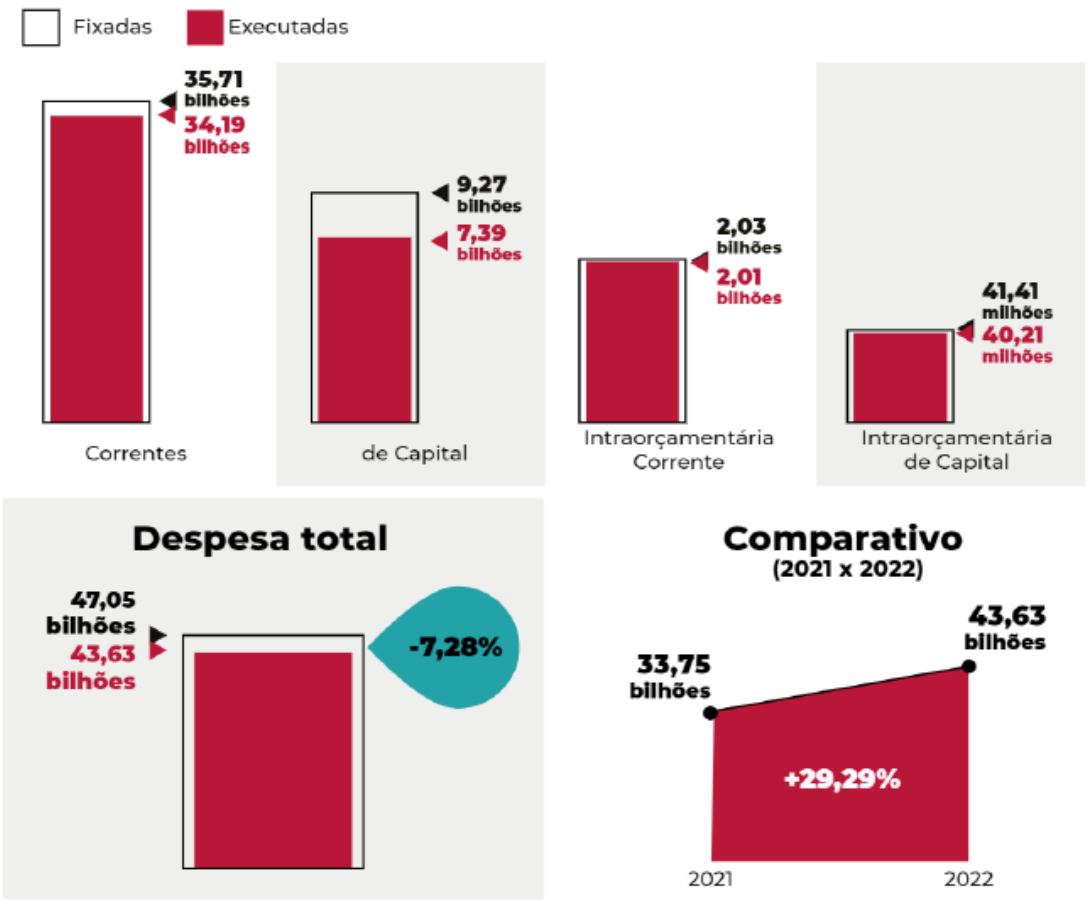

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3642 TCE/SC

3.2.3. Resultado Orçamentário

O Estado de Santa Catarina em 2022 obteve uma receita arrecadada recorde da ordem de **R$ 42,45 bilhões**. Foram gastos (despesas empenhadas) **R$ 43,63 bilhões**, gerando um **déficit orçamentário** de **R$ 1,18 bilhão**. Tal déficit foi **totalmente absorvido** pelo superávit do exercício anterior (2021), resultando num **superávit financeiro consolidado de R$ 5,08 bilhões**.

Os R$ 5,08 bilhões referentes ao superávit financeiro estão no balanço patrimonial consolidado geral do Governo de Santa Catarina. Contudo, tal cifra não pode ser analisada de maneira isolada. Isso porque a informação considera o superávit financeiro de **todos os Poderes e de todas as fontes de recursos**.

Esses valores englobam todas as disponibilidades de caixa dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e consideram outros ativos e passivos financeiros, como por exemplo: os depósitos de terceiros e os adiantamentos de repasses constitucionais.

Considerando somente as disponibilidades de caixa, cabe destacar que os outros Poderes registraram um superávit financeiro de **R$ 1,95 bilhão** - Poder Judiciário (R$ 1,36 bilhões), Ministério Público (R$ 312 milhões), Poder Legislativo (R$ 273 milhões). O Poder Executivo, por sua vez, registrou um superávit financeiro de **R$ 2,74 bilhões**. Os R$ 389,6 milhões restantes compreendem outros ativos financeiros.

A maior parte do superávit do Executivo é composta de recursos com aplicação vinculada. Como por exemplo: R$ 560 milhões do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais; R$ 298 milhões do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores; R$ 277 milhões das aplicações financeiras de recursos vinculados; R$ 194 milhões dos convênios vinculados à saúde.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3643 TCE/SC

Ademais, parcela das despesas empenhadas em 2022 tiveram seu financiamento operacionalizado com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abrir créditos adicionais. Nesse contexto, R$ 3,77 bilhões, do total de despesas realizadas em 2022, foram custeados com esse tipo de recurso.

Por fim, o art. 167-A da Constituição Federal resta atendido, uma vez que a relação entre despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e receitas correntes, ambas consolidadas, atinge 85,63%, não superando, portanto, os 95% estabelecidos pela norma constitucional.

3.2.3.1. Despesas de exercícios anteriores

Tendo em vista que as despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos fator geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deveria ter ocorrido o pagamento, a Diretoria Técnica destacou que o Estado de Santa Catarina tem apresentado valores expressivos, nesse tocante. Em 2022, foram R$ 297,17 milhões (queda de 5,26% em relação a 2021 – R$ 313,66 milhões).

Do total empenhado pelo Poder Executivo, denota-se que 0,79% deram-se no elemento 92. Dentre as unidades responsáveis pela execução, quatro o fizeram em percentual acima de 7,5%, com prevalência da Secretaria de Estado da Saúde (29,98%). Isto significa 1,47% do total de despesas executadas pela Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2022.

Nos exercícios de 2019 a 2022, verifica-se estabilidade dos gastos empenhados em Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de maneira de se executar despesas com previsão legal, malgrado seu uso deva se dar com ponderação e excepcionalmente, já que as

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3644 TCE/SC

despesas públicas devem se balizar, em regra, pelo regime de competência, consoante art. 35 da Lei nº 4.320/64.

A atenção a referido dispositivo legal permite análise mais acurada do Resultado Orçamentário, além de importar maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

3.2.3.2. Despesas sem prévio empenho

A Diretoria Instrutiva identificou, no Passivo do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, o valor de R$ 30,03 milhões, referentes à unidade Fundo Estadual de Saúde, sendo R$ 5,24 milhões correspondentes ao exercício de 2022.

Após ajustes, como detalhado no item 3.1.7 do Relatório de auditoria financeira (fls. 2886 a 2887 do PCG 22/00625280), o valor final, sem execução orçamentária, ficou em R$ 29,89 milhões.

Denota-se, portanto, que as despesas da competência de 2022 que não passaram pela execução orçamentária atingem o montante de R$ 6,93 milhões, sendo R$ 5,24 milhões não empenhadas e contabilizadas, e R$ 1,69 milhão não empenhadas e não contabilizadas patrimonialmente.

Como é cediço, ao realizar despesa sem prévio empenho, o Estado descumpre a regra do art. 60 da Lei nº 4.320/64. Caso os R$ 6,93 milhões tivessem sido empenhados, o déficit do resultado orçamentário seria de R$ 1,19 bilhão[10]. No aspecto patrimonial, porém, a contabilização da despesa de R$ 5,24 milhões deu-se corretamente, em respeito ao regime de competência.

[10] O valor seguiria plenamente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 5,53 bilhões).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3645 TCE/SC

3.2.4. Emendas Impositivas

As emendas impositivas são dispositivos previstos na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 86/2015 e no âmbito estadual pela Emenda 74/2017. Elas correspondem a emendas apresentadas pelos parlamentares individuais, limitadas a 1% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). A execução orçamentária e financeira dessas emendas é obrigatória, exceto nos casos de impedimentos de ordem técnica, conforme especificado nos arts. 39 e 40 da LDO.

3.2.4.1. Emendas parlamentares impositivas na LOA 2022

No exercício de 2022, os valores foram os seguintes:

TABELA 21 VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA NA LOA 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Executivo	32.790.185.443,00
2 - Aprovação Mínima: 1,0% da RCL prevista no PLOA	327.901.854,43
3 - Total de emendas aprovadas na Lei Orçamentária (Dotação inicial)	327.901.854,00

Fonte: SIGEF - Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Poder Executivo e Projeto de Lei nº 0374.6/2021

Com base na Tabela 21, constata-se que o Poder Legislativo estadual respeitou o limite máximo de 1% da receita corrente líquida previsto no §9º do art. 120 da Constituição do Estado, ao aprovar emendas individuais que correspondem a 1% da RCL prevista no PLOA (327,90 milhões).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3646 TCE/SC

Além disso, houve um aumento da dotação atualizada para R$ 358,95 milhões devido à abertura de créditos adicionais durante o exercício, o que equivale a 1,09% da RCL.

3.2.4.2. Apuração do cumprimento da aplicação mínima em saúde e educação

De acordo com o art. 35 da Lei 18.170/2021 (LDO 2022), é estabelecido que 10% das emendas impositivas devem ser direcionadas para a função de saúde, 20% para educação e no máximo 70% para outras funções.

Em 2022, foram destinados R$ 79,80 milhões (23,24%) para a função saúde, R$ 72,15 milhões (21,01%) para educação e R$ 191,42 milhões (55,75%) para outras funções.

Por conseguinte, verifica-se que os valores mínimos previstos no aludido art. 35 da Lei 18.170/2021 (LDO 2022) foram plenamente atendidos, de modo que não há qualquer ressalva, recomendação ou determinação a ser feita no ponto.

Manifestação do Governo Estadual

Nas informações recebidas pelo atual Governo Estadual, defendeu-se que os instrumentos de planejamento orçamentário são compatíveis, embora apresentem desigualdades.

Sobre as subações, presta esclarecimento técnicos sobre a averiguação da execução das metas físicas-financeiras, rogando pela legalidade dos atos praticados. Sustenta, ainda, que a Diretoria de Planejamento Orçamentário está constantemente aprimorando o Processo de Acompanhamento Físico, Financeiro e de Avaliação do Plano Pluarianual (PPA), a partir do

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3647 TCE/SC

desenvolvimento de mecanismos e rotinas para o preenchimento das informações físicas e financeiras de forma adequada e tempestiva.

Argumenta que a projeção da LDO/2022 de renúncia de receita foi de R$ 14,12 bilhões, tendo sido efetivada em R$ 20,50 bilhões, o que é justificado pela estimativa realizada com o orçamento de 2020, ano economicamente atípico em razão da pandemia do novo coronavírus e que a renúncia de receita retomou seu crescimento em razão do reaquecimento do mercado econômico.

Acerca da renúncia de receita, assevera, ainda, que inexiste distorção acerca do crédito presumido do programa “Luz para todos”, uma vez que tal benefício não se trata de renúncia de receita, porquanto exige contrapartida da empresa no valor auferido, razão pela qual invoca o art. 6º da Lei n. 17.762/19 para sustentar sua tese.

Discorre que o acesso às informações sobre a renúncia de receita foi devidamente franqueado, citando expressamente o processo @RLI 20/00657260 do TCE/SC.

Por fim, no que toca ao resultado orçamentário, menciona que, apesar do déficit orçamentário verificado no montante de R$ 1,18 bilhão no exercício financeiro de 2022, ele foi totalmente absorvido pelo superávit dos demais exercícios, razão pela qual inexiste qualquer irregularidade no ponto.

Manifestação do ex-Governador Carlos Moisés

Por seu turno, o ex-Governador Carlos Moisés apresentou informações no sentido de que o crédito presumido decorrente do benefício do programa “Luz para Todos” não é caracterizado como receita pública, de modo que não pode ser computado como renúncia propriamente dita.

Ademais, sustentou que foi franqueado o devido acesso ao TCE/SC do Sistema de Administração Tributária (S@T), conforme ofícios enviados ao MPC

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3648 TCE/SC

(SEF 1221/2021) e ao TCE (SEF 1222/2021), havendo, inclusive, o Processo SEF 3979/2021 em tramitação, que atualmente aguarda análise do MPC desde a data de 10 de dezembro de 2021.

Acerca do balanço e do resultado orçamentário, informa que a Área Técnica deste Tribunal de Contas verificou que o déficit orçamentário do exercício de 2022 no importe de R$ 1,18 bilhão foi integralmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R$ 5,53 bilhões, alcançando o almejado equilíbrio financeiro nas contas públicas. Alega que tais valores foram devidamente investidos, especialmente na área da saúde, educação e segurança pública.

Considerações da Análise Técnica

Na análise das respostas apresentadas pelo ex-Governador Carlos Moisés e pelo atual Governo Estadual, a Área Técnica realizou pormenorizada abordagem sobre os argumentos apresentados.

Acerca do planejamento dos instrumentos das peças que compõe o sistema orçamentário, mencionou que não desconhece a dificuldade de sua elaboração, especialmente diante de cenários de instabilidades econômicas e políticas, mas que é imprescindível que seu planejamento seja adequadamente realizado para melhor aplicação dos recursos públicos. Sustentou que, de fato, os instrumentos de planejamento guardaram consonância entre si, embora seja impossível estimar de forma igualitária os valores neles previstos.

Sobre a averiguação da execução das metas físicas-financeiras de ações previstas na LOA 2022, a Área Técnica manteve o apontamento realizado, reforçando a recomendação para que a SEF adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o módulo de Acompanhamento Físico-Financeiro seja preenchido de forma adequada.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3649 TCE/SC

No que toca ao controle e avaliação dos resultados de renúncia de receita no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Diretoria de Contas de Governo (DGO) argumenta que a projeção da renúncia da receita merece atenção, porquanto desde o exercício de 2020 o valor efetivado está muito acima do projetado, o que não acontecia nos anos anteriores.

Já sobre o acesso às informações sobre renúncia de receitas, assim como delineado pelo ex-Governador, a Área Técnica identificou a existência do processo SEF 3979/2021, que trata sobre a liberação dos módulos S@T, atualmente aguardando manifestação do MPC. Por consequência, não houve nenhum apontamento neste tópico.

Por fim, no que diz respeito ao resultado orçamentário, a DGO ponderou que, apesar do déficit orçamentário de R$ 1,18 bilhão, ele foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R$ 5,53 bilhões, sem que, portanto, qualquer apontamento fosse realizado a respeito.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O órgão ministerial acentuou que, de uma maneira geral, o Poder Executivo vem aprimorando o cumprimento das **emendas impositivas**, a qual foi objeto de ressalvas – e recomendação – desde sua inclusão na análise das contas do Governo (@PCG n. 20/00143150 e @PCG n. 21/00057779). Diante dos avanços verificados, entende desnecessário formular recomendação no tocante à matéria.

Ponderou o órgão ministerial que devem ser formuladas recomendações ao Estado a fim de que garanta maior transparência acerca das estimativas de **renúncia de receitas** quando opte pela mudança de metodologia de cálculo, possibilitando dar maior compreensão por parte do destinatário da informação,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3650 TCE/SC

conforme já decidido no âmbito do processo @LEV 21/00372372, além de fazer constar corretamente nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores decorrentes de créditos presumidos repassados à CELESC decorrentes do benefício previsto no art. 15, inciso XV do anexo 2 do RICMS (Lei n. 17.762/2019, artigos 5º e 6º).

No que se refere ao **módulo de acompanhamento físico/financeiro no SIGEF**, o Ministério Público de Contas endossou o entendimento que se faz necessária a implementação de ajustes no módulo acompanhamento físico/financeiro no SIGEF.

Pontua, ainda, que é pertinente a formulação de **ressalva** sobre a **ausência de disponibilização ao TCE/SC dos valores mensais renunciados** quando realizada consulta à base de dados do Fisco estadual.

Aduz, ainda, a necessidade de **recomendação** ao Estado para que cumpra integralmente Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019, especialmente o disposto em seu item V da Cláusula Segunda – disponibilização de informações relativas aos valores mensais renunciados nos sistemas informatizados geridos pela SEF.

Sugere, também, a **recomendação** para que sejam incluídas no Portal da Transparência estadual de informações detalhadas sobre a renúncia fiscal, bem como dos documentos públicos que motivaram os atos de concessão dos benefícios, para cumprimento do art. 8º da Lei Federal n. 12.527/2011 e do art. 50 da Lei Federal n. 9.784/1999, a fim de ampliar o controle social sobre as medidas adotadas.

Em relação à avaliação dos resultados da renúncia de receita quanto à sua eficácia, suscita que a questão deve continuar sendo avaliada no âmbito do processo @PMO 16/00488266, segundo as orientações contidas no Relatório DGO n. 575/2022 e no Parecer MPC/AF/260/2023, tendo em vista que não se

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3651 TCE/SC

mostraria medida oportuna e econômica a instauração de um novo procedimento, especialmente em face do estágio avançado do monitoramento.

Por fim, em relação **às metas planejadas no PPA**, o Ministério Público de Contas afirma que as discrepâncias de apontadas pela Diretoria de Contas do Governo nos instrumentos de planejamento orçamentário devem ser evitadas.

Ressaltou que os gestores devem agir com responsabilidade, motivo pelo qual, ainda que não desconsidere as justificativas apresentadas, compreende necessária manter a **formulação de recomendação para que o Poder Executivo Estadual efetue um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado**, mediante a elaboração dos orçamentos contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.

Considerações do Relator

Conforme já apontado na fundamentação compreendo efetivamente necessária o monitoramento para **controle da renúncia fiscal** no âmbito desta Corte de Contas, razão pela qual será expedida recomendação nesse sentido.

Do mesmo, nos moldes do esposado na fundamentação e no relatório técnico, compreendo necessária a elaboração de **recomendação à SEF** para que adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o **módulo de acompanhamento físico/financeiro no SIGEF** seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual, nos termos já delineados no âmbito do @PMO 16/00509603.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:26

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3652 TCE/SC

No que se refere ao acesso às informações sobre a renúncia de receita, entendo que não se mostra adequada a oposição de ressalva, tampouco de ressalva, nesta oportunidade. A questão vem sendo devidamente acompanhada por esta Corte de Contas no processo RLI 20/00657260 no qual, por meio da Decisão definitiva nº 1229/2022, foi recomendado à Secretaria de Estado da Fazenda a adoção de medidas no sentido de operacionalizar o efetivo acesso aos dados e às informações objeto do Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019, que visava, justamente, o acesso às informações sobre renúncia de receita.

Desse modo, a fim de racionalizar a atuação deste Tribunal de Contas, em especial diante da elevada demanda de atuação do controle externo e da existência de auditoria operacional em andamento nesta Corte, deixo de acolher também a sugestão de recomendação por entender que ela já se encontra contemplada no escopo da referida auditoria.

3.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.3.1. Balanço Orçamentário

De acordo com a Lei 4.320/1964, o Balanço Orçamentário é uma obrigação para as entidades públicas, que deve demonstrar as receitas e despesas previstas e realizadas durante o exercício financeiro. Seguindo as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o Balanço Orçamentário deve detalhar as receitas por categoria econômica e origem, incluindo a previsão inicial, a previsão atualizada, a receita realizada e o saldo. Também deve apresentar as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, incluindo a dotação inicial, a dotação atualizada, a

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3653 TCE/SC

despesa empenhada, a liquidação e o pagamento, bem como o saldo remanescente. Dessa forma, o Balanço Orçamentário é uma ferramenta importante para o controle das finanças públicas e deve ser elaborado de forma clara e objetiva para facilitar a sua compreensão pelos gestores e pela sociedade em geral.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) apresenta algumas situações que podem gerar desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada no Balanço Orçamentário, como a utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais e a reabertura de créditos adicionais (especiais e extraordinários) que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. Nesses casos, os créditos adicionais serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência, sendo detalhados na linha "Saldo de Exercícios Anteriores" e não computados no total da receita orçamentária.

No entanto, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado somando-se os valores da linha "Total" e da linha "Saldos de Exercícios Anteriores", constantes da coluna "Previsão Atualizada", e confrontando-se esse montante com o total da coluna "Dotação Atualizada", conforme recomendação do MCASP.

A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC TSP) - Estrutura Conceitual destaca que o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informações para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Assim, mesmo que o Balanço Orçamentário não apresente a previsão inicial da receita em equilíbrio com a dotação inicial (despesa), é fundamental que ele atenda às características qualitativas da informação contábil para evidenciar fidedignamente o orçamento

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3654 TCE/SC

aprovado pelo Poder Legislativo. Dessa forma, é possível cumprir o dever de prestação de contas e apresentar informações completas aos usuários para tomada de decisão.

Isto posto, o Balanço Orçamentário do exercício de 2022 apresentou os seguintes resultados:

TABELA 26: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA	PREVISÃOINICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	**36.118.639.764**	**36.118.639.764**	**42.270.298.936**	**6.151.659.172**
Impostos, taxas e contribuiçõesde melhoria	24.929.196.738	24.929.196.738	26.772.906.799	1.843.710.061
Receita de Contribuições	2.954.050.277	2.954.050.277	3.529.181.069	575.130.792
Receita Patrimonial	356.112.156	356.112.156	1.701.659.941	1.345.547.785
Receita Agropecuária	2.977.843	2.977.843	1.952.181	-1.025.662
Receita Industrial	28.461	28.461	77.647	49.186
Receita de Serviços	833.748.257	833.748.257	974.971.327	141.223.070
Transferências Correntes	6.555.627.256	6.555.627.256	8.485.802.651	1.930.175.395
Outras Receitas Correntes	486.898.776	486.898.776	803.747.322	316.848.546
DE CAPITAL	**981.531.975**	**981.531.975**	**177.524.600**	**-804.007.375**
Operação de Crédito	839.200.000	839.200.000	38.890.047	-800.309.953
Alienação de Bens	25.180.699	25.180.699	23.737.532	-1.443.167
Amortização de Empréstimos	29.998.094	29.998.094	34.732.174	4.734.080
Transferências de Capital	77.153.182	77.153.182	73.364.846	-3.788.336
Outras Receitas de Capital	10.000.000	10.000.000	6.800.000	-3.200.000
Subtotal da Receita (a)	**37.100.171.739**	**37.100.171.739**	**42.447.823.536**	**5.347.651.797**
Deficit			**1.181.201.990**	
TOTAL	**37.100.171.739**	**37.100.171.739**	**43.629.025.526**	**5.347.651.797**
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais – Superavit financeiro)		**4.760.370.757**	**3.765.640.960**	

DESPESAS	DOTAÇÃOINICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESASPAGAS (h)	SALDO (i) = (e- f)
CORRENTE	**31.866.481.464**	**37.742.579.892**	**36.197.842.877**	**35.076.089.465**	**34.780.324.855**	**1.544.737.015**

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Pessoal e Encargos Sociais	21.012.878.674	24.003.720.817	23.721.651.236	23.654.055.606	23.591.017.755	282.069.580
Juros e Encargosda Dívida	1.215.733.604	1.031.758.528	1.018.816.220	1.018.760.487	1.018.760.487	12.942.308
Outras Despesas Corrente	9.637.869.186	12.707.100.547	11.457.375.420	10.403.273.371	10.170.546.613	1.249.725.127
DE CAPITAL	**5.232.690.275**	**9.312.260.473**	**7.431.182.649**	**6.867.819.985**	**6.844.026.287**	**1.881.077.824**
Investimentos	3.995.937.277	7.329.242.945	5.474.716.760	4.911.500.832	4.887.707.133	1.854.526.185
Inversões financeiras	274.361.500	414.528.542	402.029.880	401.949.880	401.949.880	12.498.662
Amortização daDívida	962.391.498	1.568.488.986	1.554.436.008	1.554.369.273	1.554.369.273	14.052.978
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.000.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUB - TOTAL	**37.100.171.739**	**47.054.840.365**	**43.629.025.526**	**41.943.909.450**	**41.624.351.142**	**3.425.814.840**
Superavit	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**37.100.171.739**	**47.054.840.365**	**43.629.025.526**	**41.943.909.450**	**41.624.351.142**	**3.425.814.840**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2022

Após avaliação do Balanço Orçamentário, a Diretoria Técnica verificou uma Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 42,45 bilhões, o que representa 14,41% a mais do que a previsão orçamentária atualizada. Em termos nominais, considerando que a receita obtida em 2021 foi de R$ 34,16 bilhões, houve um acréscimo nominal de 24,26%.

A Instrução Técnica apurou, ainda, a previsão inicial total das receitas no valor de R$ 37,10 bilhões, o que confere com o valor da dotação inicial das despesas. Neste particular, o valor está em simetria com os apresentados na LOA 2022 – Lei nº 18.329/2022.

3.3.1.1. Resultado Orçamentário

Ao confrontar o total de receita realizada (R$ 42,45 bilhões) com as empenhadas (R$ 43,63 bilhões), extrai-se um déficit orçamentário de R$ 1,18 bilhão, ou 2,78% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

exercício de 2022. O déficit em questão foi absorvido, em sua totalidade, pelo superávit financeiro do exercício anterior: R$ 5,53 bilhões.

A evolução do resultado orçamentário é mais bem visualizada no gráfico abaixo:

GRÁFICO 36 – EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

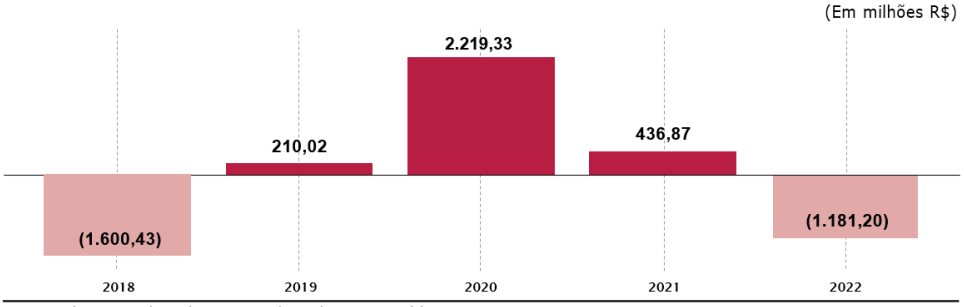

Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

Ademais, parcela das despesas empenhadas em 2022 tiveram seu financiamento operacionalizado com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abrir créditos adicionais. Nesse contexto, R$ 3,77 bilhões, do total de despesas realizadas em 2022, foram custeados com esse tipo de recurso.

Por fim, o art. 167-A da Constituição Federal resta atendido, uma vez que a relação entre despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e receitas correntes, ambas consolidadas, atinge 85,63%, não superando, portanto, os 95% estabelecidos pela norma constitucional.

3.3.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores

Tendo em vista que as despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos fator geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele que deva

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3657 TCE/SC

ocorrer o pagamento, a Diretoria Técnica destacou que o Estado de Santa Catarina tem apresentado valores expressivos, nesse tocante. Em 2022, foram R$ 297,17 milhões (queda de 5,26% em relação a 2021 – R$ 313,66 milhões).

Do total empenhado pelo Poder Executivo, denota-se que 0,79% deram-se no elemento 92. Dentre as unidades responsáveis pela execução, quatro o fizeram em percentual acima de 7,5%, com prevalência da Secretaria de Estado da Saúde (29,98%). Isto significa 1,47% do total de despesas executadas pela Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2022.

Nos exercícios de 2019 a 2021 verifica-se estabilidade dos gastos empenhados em Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de maneira de se executar despesas com previsão legal, malgrado seu uso deva se dar com ponderação e excepcionalmente, já que as despesas públicas devem se balizar, em regra, pelo regime de competência, consoante art. 35 da Lei nº 4.320/64.

A atenção a referido dispositivo legal permite análise mais acurada do Resultado Orçamentário, além de importar maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

3.3.1.1.2. Despesas sem Prévio Empenho

A Diretoria Instrutiva identificou, no Passivo do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, o valor de R$ 30,03 milhões, referentes à unidade Fundo Estadual de Saúde, sendo R$ 5,24 milhões correspondentes ao exercício de 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3658 TCE/SC

Após ajustes, como detalhado no item 3.1.7 do Relatório de auditoria financeira (fls. 2886 a 2887 do PCG 22/00625280), o valor final, referente ao exercício de 2022, sem execução orçamentária, ficou em R$ 29,89 milhões.

Do exposto, exsurge que R$ 6,93 milhões das despesas da competência de 2022 não passaram pela execução orçamentária – R$ 5,24 milhões não empenhadas e contabilizadas, e R$ 1,69 milhão não empenhadas e não contabilizadas patrimonialmente.

Como é cediço, ao realizar despesa sem prévio empenho, o Estado descumpre a regra do art. 60 da Lei nº 4.320/64. Caso os R$ 6,93 milhões tivessem sido empenhados, o déficit do resultado orçamentário seria de R$ 1,19 bilhão[11]. No aspecto patrimonial, porém, a contabilização da despesa de R$ 5,24 milhões deu-se corretamente, em respeito ao regime de competência.

3.3.1.1.3. Cancelamento de despesas liquidadas

O Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2022 apresenta um valor significativo de R$ 1,20 bilhão em despesas liquidadas canceladas.

De acordo com as informações contidas no próprio Balanço Geral, somente os estornos de liquidação categorizados como "Demais Despesas" são considerados cancelamentos de despesa liquidada, totalizando R$ 243,09 milhões, sendo que desses, R$ 195,35 milhões foram cancelamentos realizados pelo Poder Executivo. Apesar dos avanços nos procedimentos de registro de despesas, o Relatório Técnico aponta que o cancelamento de despesas liquidadas contraria o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Ao se liquidar uma despesa, está-se atestando a efetiva prestação do serviço ou entrega da mercadoria, com a devida certificação pelo Estado. Nesse

[11] O valor seguiria plenamente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 5,53 bilhões).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3659 TCE/SC

sentido, o pagamento ao credor é a única etapa restante. Porém, o cancelamento de uma despesa já liquidada é um ato extraordinário e deve ser devidamente justificado. É importante salientar que essa prática recorrente de cancelamento de despesas liquidadas nas contas prestadas pelo Governador do Estado gera ressalvas e recomendações, o que evidencia a necessidade de aprimoramentos nos procedimentos contábeis e orçamentários.

Manifestação do Ex-Governador do Estado

Em sua manifestação, o Ex-Governador do Estado reforça o uso de superávits financeiros anteriores para políticas públicas, em especial, para a saúde (retomada de cirurgias eletivas), educação (adequações nas unidades escolares, Bolsa Estudante Ensino Médio, maior carga horária do novo ensino médio), e segurança (Programa SC Mais Segura).

Manifestação do Governo Estadual

Em relação ao resultado orçamentário, o Governo do Estado sustentou o não apontamento de ressalva, em razão da absorção do déficit pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Sobre o cancelamento de despesas liquidadas, o Governo informou que os registros de estorno na conta contábil “Empenhos Liquidados” são, majoritariamente, de situações diferentes de efetivos cancelamentos de despesas de serviços prestados ou de entregas de mercadorias, a exemplo das despesas de folha de pagamento ou devolução de recursos não utilizados (no caso de adiantamentos financeiros a servidores).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3660 TCE/SC

Argumentou que se garante maior fidedignidade aos dados do SIGEF quando se estorna uma despesa liquidada, já que se corrige um erro, o que representou 20% dos estornos registrados e 12% das liquidações registradas em duplicidade.

Consignou, ademais, que todos os cancelamentos possuem justificativa, conforme exposto no SIGEF. Postulou, ao final, o não apontamento de ressalvas ou recomendações.

Considerações da Análise Técnica

A DGO reiterou a absorção do déficit orçamentário do exercício de 2022 pelo superávit financeiro do exercício anterior, o que não caracteriza irregularidade. Acrescentou que boa parte das despesas empenhadas em 2022 foram custeadas por créditos adicionais abertos com recursos de exercícios anteriores, em procedimento permitido pela Lei nº 4.320/64.

No ponto, não há ressalvas a serem feitas.

Para o apontamento relacionado ao cancelamento de despesas liquidadas, a Diretoria Instrutiva elogiou os avanços, por parte da DCIF/SEF, observados nos procedimentos de registros das despesas liquidadas, a fim de se detalhar as justificativas e os motivos.

Frisou que o cancelamento de despesas liquidadas com “folha de pagamento, convênios e transferências voluntárias, devolução de recursos” é uma questão gerencial, de maneira que o apontamento se relaciona ao cancelamento por ratificação de dados, no valor de R$ 240,39 milhões.

Evidenciou, assim, que se as despesas sob exame são canceladas para correção de dados equivocadamente empenhados, há erro de procedimento, uma vez que se está liquidando sem os respectivos documentos. Ademais,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3661 TCE/SC

“retificar dados” é motivo genérico e representativo, já que o valor acima mencionado atinge 20% do total de cancelamentos.

Desse modo, não se está a vedar o cancelamento de despesas com erro na liquidação, mas sim apontar que o procedimento adotado, bem como o motivo aventado, precisam de melhorias.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas (MPC) fez lembrar a edição da Lei Complementar nº 194/2022, que contribuiu para o resultado orçamentário negativo, considerando que houve desoneração de ICMS sobre combustíveis, energia, comunicações e transporte coletivo, o que impactou a arrecadação e refletiu no equilíbrio das contas.

Por esse motivo, aliado à absorção do débito atual pelo superávit financeiro do exercício anterior, o MPC manifestou-se pela ausência de ressalvas a serem feitas.

No que se refere às despesas de exercícios anteriores, o parecer ministerial aduziu ainda estarem em montante elevado, gizando que, em função das distorções que causa e sua característica excepcional, é cabível que se recomende a adoção de providências para que se reduza o valor observado.

No tocante ao cancelamento de despesas liquidadas, o *parquet* de contas opinou por recomendação, a fim de que a área técnica do TCE acompanhe a situação e avalie a oportunidade de se proceder a uma auditoria em relação aos casos não justificados, já que contrários à legislação.

Considerações do Relator

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3662 TCE/SC

Não há irregularidades em se apresentar um déficit orçamentário, quando absorvido pelos superávits financeiros de exercícios anteriores, na esteira do que expôs a Diretoria Instrutiva.

Desse modo, o déficit orçamentário de 1,18 bilhão fica absorvido, em sua totalidade, pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R$ 5,53 bilhões.

Com relação aos cancelamentos de despesas liquidadas, é de se notar os avanços apresentados pela DCIF/SEF. Contudo, se o intuito é corrigir dados equivocadamente empenhados, verifica-se erro de procedimento que precisa ser sanado, sob pena de se subverter o cancelamento de despesas liquidadas, medida de caráter excepcional.

Ademais, deve-se atentar às despesas de exercícios anteriores. Embora estáveis nos últimos três anos, seguem em montante elevado, o que justifica adoção de providências para maior zelo ao regime de competência, importante para se conferir maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal dos gestores.

3.3.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro de 2022 revela que houve uma entrada de R$ 198,65 bilhões em recursos, enquanto os desembolsos somaram R$ 198,61 bilhões, resultando em um saldo financeiro positivo de R$ 34 milhões e um aumento das disponibilidades financeiras para R$ 13,40 bilhões em relação a 2021. É importante ressaltar que esse valor não está disponível integralmente aos gestores, pois parte desses recursos é destinada a gastos específicos.

3.3.3. Balanço Patrimonial

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3663 TCE/SC

3.3.3.1. Ativo

No exercício de 2022, o saldo do Ativo Circulante foi de R$ 31,04 bilhões, apresentando um aumento de 9,21% (R$ 6,79 bilhões) em comparação ao ano anterior (R$ 28,43 bilhões). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pelo subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que teve um acréscimo de R$ 3,45 bilhões, influenciado pelo crescimento da subconta “Adiantamentos de Transferências Voluntárias (Convênios e Outros)” no valor de R$ 3,52 bilhões.

Ao final do exercício de 2022, o Ativo Não Circulante apresentou um aumento significativo de 23,51%, totalizando R$ 47,43 bilhões, em comparação com o ano anterior, sendo a conta de imobilizado responsável pelo maior avanço, com um acréscimo de saldo de R$ 7,35 bilhões, a maior parte referente a conta Bens de Uso Especial (R$ 6,58 bilhões). Destaca-se, também, o aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo (R$ 908,85 milhões).

A Dívida Ativa é lançada no Ativo, dividindo-se entre circulante (créditos de curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo). Em 31/12/2022, o circulante possuía saldo de R$ 763,16 milhões, dos quais 93,36% (R$ 712,50 milhões) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 6,64% (R$ 50,66 milhões) representam a Dívida Ativa Não Tributária. No entanto, a quase totalidade da Dívida Ativa do Estado consta do Ativo Realizável a Longo Prazo: R$ R$ 24,01 bilhões, dos quais 96,49% (R$ 23,17 bilhões) correspondem à Dívida Ativa Tributária; e 3,51% (R$ 842,54 milhões) à Dívida Ativa Não Tributária.

Assim, o total de recursos inscritos em Dívida Ativa do Estado atinge R$ 23,88 bilhões, mas, após os ajustes de perdas, é reduzido para apenas R$ 0,81 bilhão, o que demonstra a baixa eficiência do Estado na cobrança desses créditos.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:27

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3664 TCE/SC

3.3.3.2. Passivo

No exercício de 2022, o Passivo do Estado de Santa Catarina alcançou o valor total de R$ 155,96 bilhões, sendo dividido em Passivo Circulante de R$ 19,37 bilhões e Passivo Não Circulante de R$ 136,59 bilhões. A Dívida Pública do Estado é composta pela Dívida Flutuante, de curto prazo, e pela Dívida Consolidada ou Fundada, de longo prazo, que totalizaram R$ 19,37 bilhões e R$ 136,58 bilhões, respectivamente, ao final do exercício de 2022.

A Dívida Pública registrada em 2022 pelo Estado de Santa Catarina totalizou R$ 155,96 bilhões, sendo que 11,92% desse valor correspondem a operações de crédito interno e externo. Dentre as operações internas (R$ 16,84 bilhões), 61,28% (R$ 10,32 bilhões) se referem ao saldo devedor do Contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), decorrente da Lei 9.496/1997, firmado em 31 de março de 1998. O montante contratado inicialmente foi de R$ 5,42 bilhões, e até dezembro de 2022 já havia sido pago R$ 15,85 bilhões, restando ainda um saldo devedor de R$ 10,32 bilhões.

Em relação ao ano anterior, a Dívida Flutuante apresentou aumento de 4,35%, impulsionada principalmente pelo subgrupo Provisões a Curto Prazo, que teve um acréscimo de R$ 2,2 bilhões (64,52%). Já a Dívida de Longo Prazo (consolidada) apresentou aumento de R$ 19,65 bilhões (16,8%) em relação a 2021, principalmente devido à conta Provisões de Longo Prazo, cujo aumento foi de 26,06 bilhões (29,83%) em relação a 2021, oriundo do aumento da subconta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo (R$ 26,06 bilhões).

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito de Longo Prazo, no exercício de 2022, o valor pago foi de R$ 17,53 bilhões, representando um decréscimo de 2,1% em relação a 2021, quando o valor foi de R$ 17,89 bilhão.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3665 TCE/SC

A Lei Federal nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu artigo 181, permite que o Estado ou Município utilize recursos próprios para executar obras de responsabilidade da União, compensando o valor investido da dívida que possuir com o Tesouro Nacional. A este título, foram investidos R$ 384,38 milhões nos anos de 2021, 2022 e 2023.

3.3.3.2.1. Precatórios

A Emenda Constitucional 99/2017 determina que os precatórios sejam pagos com recursos orçamentários próprios, complementados por fontes suplementares, como os depósitos judiciais. Em processos em que o Estado é parte, uma parte dos depósitos judiciais é transferida para a conta única do Tesouro Estadual, priorizando o pagamento de precatórios. A outra parte é revertida para um Fundo de Reserva, que é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado por lei. Em 31/12/2022, os valores transferidos para pagamento de precatórios totalizavam R$ 274,40 milhões, atualizados pela caderneta de poupança, enquanto os Fundos de Reserva somavam R$ 89,78 milhões. Em processos em que o Estado não é parte, a Lei Complementar estadual 706/2017 permite a transferência de até 10% dos depósitos judiciais existentes na data de início de vigência da lei, exceto em casos específicos, ou 9% quando as exceções não podem ser mensuradas.

De acordo com informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça, a LC 706/2017 permitiu que o Estado de Santa Catarina transferisse para o Tesouro Estadual até 10% do saldo de depósitos judiciais em processos em que não fosse parte, com exceção de algumas situações em que o limite era de 9%. Foi apurado que o saldo de depósitos judiciais existente no início da vigência da lei

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

era de R$ 5,66 bilhões, o que possibilitou a transferência de R$ 509,17 milhões, correspondente a 9% do total. Esse valor, somando-se novas transferências a este título, atualizado pela taxa Selic em 31/12/2022, chega a R$ 916,60 milhões. O Estado tem até 10 anos para devolver esse montante, a partir de 31 de janeiro de 2025 ou da exclusão do ente público do regime especial, o que ocorrer primeiro, conforme o inciso II do art. 7º da LC 706/2017. O Relatório Técnico estima que, em 31/12/2024, o valor a ser devolvido será de cerca de R$ 957,98 milhões, considerando a expectativa de mercado para a taxa Selic.

Além disso, consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, evento 3258, uma planilha do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que demonstra que o Estado repassou R$ 467,71 milhões para o pagamento de precatórios no período de janeiro a novembro de 2022, além de comprovantes de quitação referentes ao mês de dezembro de 2022, no valor de R$ 45,95 milhões, cumprindo com o repasse anual obrigatório. No entanto, o passivo de precatórios ao final do exercício de 2022 somou o valor de R$ 2,95 bilhões, sendo que R$ 2,03 bilhões se referem a Pessoal, R$ 198,87 milhões a Benefícios Previdenciários e R$ 722,71 milhões a Fornecedores. A tabela a seguir apresenta as entidades que formam os precatórios, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado (Alesc), Encargos Gerais do Estado, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), Ministério Público do Estado (MPSC) e Fundo Financeiro.

TABELA 45: PASSIVO DE PRECATÓRIOS EM 31/12/2022

ENTIDADE DEVEDORA	POSIÇÃO EM 31/12/2022	%
Assembleia Legislativa do Estado	5.470.621,14	0,19%
Encargos Gerais do Estado	2.731.282.143,35	92,64%
Tribunal de Contas do Estado	76.359,18	0,00%
Tribunal de Justiça do Estado	9.156.761,63	0,31%
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	3.458.758,61	0,12%

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3667 TCE/SC

Fundo Financeiro	198.866.100,14	6,75%
TOTAL	**2.948.310.744,05**	**100,00%**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2022

Manifestação do Governo Estadual

Em relação à Dívida Ativa, o Governo Estadual postula a não emissão de ressalva, por compreender que os processos envolvidos estão apresentando ganhos de eficiência, a exemplo das certidões que vêm sendo protestadas, com índice de sucesso de 20,68% no ano de 2022.

Considerações da Análise Técnica

A Diretoria Técnica manifestou-se no sentido da manutenção do apontado, já que o volume de provisões com perdas (R$ 23.96 bilhões), quando comparado ao volume de cobranças (R$ 0.54 bilhão), deixa notória a baixa efetividade na busca por esses créditos. Ainda que se argua que o montante cobrado (R$ 487 milhões) seja substancial, ainda se está muito longe do que se provisiona para perda.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas reputou o contexto das contas positivo, sendo mister do Tribunal de Contas o acompanhamento dos números para se garantir o equilíbrio financeiro do Estado.

No que concerne à dívida com a União, o MPC entende ser possível a redução do passivo via compensação financeira dos investimentos realizados

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3668 TCE/SC

pelo Estado com recursos próprios em rodovias federais, considerando os investimentos feitos e o disposto na Lei nº 14.436/2022.

A respeito dos precatórios, o parecer ministerial reforçou o cumprimento do repasse anual obrigatório.

Considerações do Relator

Faz-se mister destacar a baixa efetividade na cobrança dos créditos do Estado, tendo em vista o volume total provisionado para perdas (R$ 23.96 bilhões) e o cobrado (R$ 0.54 bilhão).

No mais, reputo pertinente que se averigue a compensação financeira dos investimentos realizados pelo Estado, nos termos da Lei nº 14.436/2022, com a dívida com a União.

3.3.3.3. Patrimônio Líquido

Conforme os dados apresentados pelo Balanço Geral, após confrontar os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, a Área Técnica verificou um patrimônio líquido negativo de R$ 77,47 bilhões, indicando uma redução de 24,04% em relação ao exercício anterior, que apresentou patrimônio líquido negativo de R$ 62,46 bilhões.

3.3.3.4. Ativo, Passivo e Resultado Financeiros

No que diz respeito ao Ativo, Passivo e Resultado Financeiros, o Relatório Técnico mostra que em 31/12/2022, o Ativo Financeiro foi de R$ 17,60 bilhões, reduzindo em 7,13% em relação ao saldo do exercício anterior (R$ 18,95

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3669 TCE/SC

bilhões). O Passivo Financeiro encerrou o exercício com um saldo de R$ 12,52 bilhões, uma diminuição de 6,70% em relação a 2021 (R$ 13,42 bilhões). Com isso, o exercício de 2022 fechou com um superávit financeiro de R$ 5,08 bilhões, indicando uma situação financeira positiva do Estado.

3.3.3.5. Ativo e Passivo Permanentes

De acordo com o Relatório, o Ativo Não Financeiro (ou permanente) encerrou o exercício de 2022 em R$ 60,89 bilhões. Por outro lado, o Passivo Permanente finalizou o ano em R$ 145,13 bilhões.

3.3.3.6. Saldo patrimonial

Seguindo a análise dos demonstrativos contábeis, pontua o Corpo Técnico que, em 31/12/2022, o Estado possuía uma situação patrimonial negativa, com um passivo real a descoberto de R$ 79,16 bilhões. Isso significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado não cobrem suas obrigações.

Em termos de quociente de análise de balanços, ficou demonstrado que a situação patrimonial, em 31/12/2022, é 0,50, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possui apenas R$ 0,50 de ativo total para cobri-la. Para a Diretoria Técnica, tal quociente representa certa estabilidade em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 0,51.

3.3.3.7. Contas de controle

Neste ponto, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00 é de R$ 782,93 milhões. A diferença em relação ao saldo do exercício anterior se dá em razão de mudanças estruturais

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3670 TCE/SC

dos riscos fiscais e passivos contingentes, de maneira que o saldo existente em 2020 (R$ 12,06 bilhões) foi baixado dos registros de controle.

Conforme o Relatório da Auditoria Financeira do BGE-SC 2022 (fls. 2940 a 2944 do processo PCG 22/00625280):

> Identificou-se o registro da provisão na conta 2.1.7.9.1.04.00.00 =Provisão para Ação Judicial em Trânsito (R$ 3.165.136.106,00) e após questionamento via e-mail a SEF informou sobre o registro do passivo contingente de R$ 782.926.201,20 nas contas 7.4.1.1.0.00.00 e 8.4.1.1.1.02.01 (Doc. 34, fls. 67, 234 e 268).

3.3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Segundo a Diretoria Técnica, a Demonstração das Variações Patrimoniais revela as mudanças ocorridas no patrimônio e no resultado patrimonial do Estado durante o exercício.

No ano de 2022, o Estado de Santa Catarina obteve um resultado patrimonial negativo de R$ 19,78 bilhões, revertendo a situação do exercício anterior, que registrou uma variação patrimonial positiva de R$ 134,61 bilhões. A principal razão para essa mudança foi a Reversão das Provisões que ocorreu em 2021, cujo montante totalizava R$ 150,55 bilhões, e em 2022 gerou apenas R$ 9,86 bilhões**.**

O maior impacto no resultado de 2022 foi o resultado negativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias de R$ 26,06 (reversão de R$ 9,86 bilhões e constituição de R$ 35,92 bilhões).

3.3.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3671 TCE/SC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa, por sua vez, demonstra as movimentações de entradas e saídas de recursos em caixa e equivalente, assim como o resultado do período. Disso, a Área Técnica constatou, no exercício de 2022, que a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi negativa em R$ 366,66 milhões, o que significa 122,44% inferior a 2021 (quando foi positiva em R$ 1,63 bilhão).

Todas as atividades sofreram redução na geração líquida de caixa e equivalente de caixa, sobressaindo-se a forte diminuição no fluxo das Atividades de Investimento (redução de 135,70% em relação ao exercício anterior).

3.3.6. Auditoria Financeira

Durante a auditoria financeira realizada nos balanços patrimonial, financeiro, orçamentário, na demonstração das variações patrimoniais e na demonstração de fluxo de caixa do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício de 2022, que fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do Estado, englobando órgãos e entidades estaduais dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas detectou uma distorção de 0,01% (R$ 9,26 milhões) no Ativo Total e 0,04% (R$ 29,55 milhões) no Passivo Total.

O relatório de auditoria financeira detalha as deficiências nos controles internos contábeis identificadas, que estão descritas nos itens 3.1 a 3.4 e apontam as seguintes situações:

- Superavaliação do Passivo Circulante no valor de R$ 404.809,74 (confirmada) e R$ 2.430.906,65 (possível) em razão da ausência de baixa dos valores arrecadados pelo PRODEC;
- Subavaliação do Ativo Circulante no valor de R$ 525.882,22 em razão da ausência de lançamento de adiantamento da gratificação de férias;

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3672 TCE/SC

- Superavaliação do Passivo Circulante no valor de R$ 499.523,67 em razão da ausência da baixa de gratificação de férias;
- Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R$ 9.027.146,39 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior;
- Superavaliação do Passivo Circulante no valor de R$ 17.044.980,99 em razão da ausência da baixa do 13º a pagar (P);
- Superavaliação do Ativo Circulante no valor de R$ 8.732.489,79 em razão da ausência de baixa do adiantamento de 13º;
- Superavaliação do Passivo Circulante, conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, no montante de R$ 140.016,60, em razão da ausência de contabilização e baixa de valores durante o exercício de 2022;
- Ausência de reclassificação dos Precatórios de Benefícios Previdenciários do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante no valor estimado de R$ 70.000.000,00;
- Contabilização indevida de saldo devedor principal de operações de crédito como juros pro rata no valor de R$ 32.656.814,94;
- Reincidência de superavaliação do ativo circulante e subavaliação do ativo não circulante no valor de R$ 2.144.688,39 decorrente de classificação indevida da expectativa de realização de créditos no curto prazo. (Reincidência da distorção identificada no Apêndice I do Relatório DGO nº 86/2021);
- Reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa; Falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais;
- Ausência de evidenciação dos créditos presumidos concedidos à CELESC na LDO e, consequentemente, nas contas de controle;
- Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência de deficiência identificada no Relatório DGO nº 227/2020 e Apêndice I do Relatório DGO nº 86/2021);
- Divergência encontrada no saldo do relatório do SIGEF “Listar Saldo Conta Única”;

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3673 TCE/SC

- Reincidência de divergência entre o saldo da conta de ativo circulante Conta Especial Precatórios (1.1.3.5.1.08.00.00) e o saldo da conta de passivo circulante Depósitos para Pagamento de Precatórios – ESTADO (2.1.8.8.1.04.23.00) (Reincidência da distorção identificada no Relatório de auditoria financeira do BGE-SC 2021 nos anexos do PCG 22/00044040);
- Deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo;
- Deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais e do Plano 1000.

Apesar disso, aponta a Auditoria Financeira que, exceto pelas ressalvas dispostas nos tópicos anteriores, não chegou ao conhecimento da Diretoria Técnica nenhum fato que levasse a crer que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2022 contenha distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022.

Manifestação do Ex-Governador do Estado

No que se refere aos créditos presumidos concedidos à CELESC, o Ex-Governador do Estado afirmou entender não se tratar de renúncia de receita, considerando a exigência de contrapartida no mesmo valor do benefício. Obtemperou, ainda, que a renúncia tributária ocorre apenas com tributos, ao passo que os créditos presumidos não o são, conforme art. 6º da Lei nº 17.762/2019.

Manifestação do Governo do Estado

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3674 TCE/SC

Em síntese, acompanhou o argumento formulado pelo Ex-Governador do Estado.

Manifestação da Área Técnica

O Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas manteve o posicionamento no sentido de que há equívoco no entendimento do Governo Estadual, uma vez que, ainda na auditoria financeira realizada no BGE/SC, às fls. 2903/2916, esclareceu-se que, de algum modo, sempre há uma contrapartida do beneficiário de um benefício fiscal, por se tratar de ferramenta para desenvolvimento regional ou de atividade econômica.

Explicou que todos os institutos que versam sobre o benefício concedido à CELESC (Convênio ICMS 85/04 e inciso XV do artigo 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01) não deixam dúvidas de que a natureza jurídica do benefício é a de crédito presumido, enquadrando-se na definição do MCASP e do art. 14, § 1º, da LRF.

Ademais, o art. 6º, inc. I, da Lei nº 17.762/19 trata das despesas com a execução do Programa Luz para Todos, e não das receitas.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O MPTC não fez apontamentos específicos sobre o tópico, endossando as conclusões da área técnica.

Considerações do Relator

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:28

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3675 TCE/SC

Não há como afastar a natureza de renúncia fiscal a partir da concessão de crédito presumido à CELESC, previsto no art. 15, inciso XV do anexo 2 do RICMS (Lei n. 17.762/2019, artigos 5º e 6º), que não constou da LDO 2022.

3.3.6.1. Transferências especiais e Plano 1000

Ao determinar a autuação do Processo de Contas de Governo, solicitei à Diretoria Técnica a inclusão, em seu planejamento de Auditoria, "*a verificação dos aspectos contábeis e reflexos no Balanço Geral do Estado, (repasse constitucional aos Poderes, Órgãos e municípios), relacionados aos gastos realizados pelo Poder Executivo com fundamento da PEC nº 02/2021, que alterou os arts. 123 e 126, modificando a natureza jurídica das transferências voluntárias, cuja política pública foi chamada de "Plano 1000" pelo Governo do Estado, e que culminou com o repasse de centenas de milhões de reais aos municípios sem a exigência prévia de existência de projetos, e, sem a exigência posterior de prestação de contas a este Tribunal*".

Conforme informações coletadas pela Diretoria Instrutiva, o Plano 1000 é um programa cujas destinações de recursos se enquadram no conceito de transferências voluntárias. Com efeito, os repasses de emendas parlamentares impositivas e as transferências voluntárias aos Municípios são considerados transferências especiais, a teor dos arts. 120-C e 123, § 3º, ambos da Constituição de Santa Catarina.

Inclusive, cabe ressaltar que pende Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre este último dispositivo mencionado (ADI - TJSC 5004760-58.2023.8.24.0000).

De início, destaca-se que as transferências especiais gozam de condições especiais no tocante ao repasse de recursos. Com efeito, para as emendas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3676 TCE/SC

parlamentares impositivas, dispensa-se celebração de convênio, plano de trabalho ou instrumento congênere. Para transferências voluntárias, dispensa-se a celebração de convênio ou congênere. Há, ainda, regra de que as transferências especiais não ultrapassem o valor de R$ 5 milhões, sob pena de necessitarem de convênio ou congênere, a teor do art. 64 da LDO de 2022.

Nesse contexto, interessante notar o fluxo do Plano 1000, bem detalhado à fl. 3097. Primeiro, há a adesão do Município via convênio, firmando-se o compromisso de apoio financeiro para obras públicas estruturantes.

Se este convênio for acima de cinco milhões, firma-se outro convênio (caso valor acima de R$ 5 milhões), ou, realiza-se uma Transferência Especial (TE).

Aprovado o Plano de Trabalho pela Unidade Gestora (UG) responsável (caso de TE), uma Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) divulga os Municípios beneficiados, que, a partir de então, podem licitar e adjudicar o objeto. Definido o valor, atualiza-se o Plano de Trabalho e encaminha-se para nova aprovação pela UG responsável.

Aprovado o novo Plano de Trabalho, a UG faz a execução orçamentária e financeira a favor do Município. Executa-se a obra e, ao final, o Município deve enviar prestação de contas, em até 60 dias, à UG responsável.

Para se analisar os registros contábeis referentes ao fluxo acima narrado, a Diretoria Instrutiva assim procedeu:

> [...] buscou-se informações dentro do SIGEF e identificou-se, também, a existência de informações sobre as TEs disciplinadas pelo art. 123, § 3º, da CE/SC no Portal SC Transferências (https://sctransferencias. cge.sc.gov.br/transferencia-voluntaria-especial/), contudo essas não apresentavam dados suficientes à auditoria. Por este motivo solicitou-se à SEF planilha detalhada, sobre a qual foram realizadas as análises

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3677 TCE/SC

Do Portal SC Transferências, o total de TEs pagas apresentado é de R$ 1,70 bilhão (R$1.695.526.955,15), e, o valor autorizado é de R$ R$ 3,83 bilhões (R$ 3.835.789.766,65). Já na planilha encaminha pela SEF, o total pago é de R$ R$ 1,54 bilhão (R$ 1.536.149.995,13), (R$ 159.376.960,02 a menor), e, o total autorizado é R$ 2,44 bilhões (R$ 2.443.785.783,44) (R$ 1.392.003.983,21 a menor).

Algumas Portarias, porém, foram suspensas, no valor de R$ 900 milhões, conforme Portaria SEF nº 566, de 28/12/2022, de maneira que o valor autorizado previsto no Portal SC Transferências se altera para R$ 2.935.661.558,05, ficando a diferença do valor autorizado em R$ 491.375.774,61 a menos na planilha da SEF em comparação com o valor constante no Portal SC Transferências.

Questionada, a SEF indicou que os lançamentos iniciais se extraíram do SIGEF, tendo sido informados, em fevereiro, acerca de nova extração de dados, oportunidade em que se realizou lançamentos complementares no exercício de 2022, em 24/02/2023.

Com a nova planilha enviada pela SEF, a Diretoria Técnica apurou que o valor continuou divergente em R$ 20 milhões, **frisando-se a importância de se divulgar o montante total das TEs no Portal SC transparência**.

Juntando-se os valores informados pela planilha da SEF com os do Portal SC Transferências, o total pago se aproxima dos **R$ 1,71 bilhão**. **Todavia, muitos valores não informam qual a TE relacionada ao repasse, o que demonstra a falha de controle que prejudica melhor avaliação**.

Identificou-se, ainda, que o valor autorizado, na planilha consolidada, chega a R$ 3,84 bilhões, o que, reduzido o valor suspenso, chega a **R$ 2,94 bilhões.**

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3678 TCE/SC

Acerca do controle efetuado pela SEF sobre os repasses, a SEF se manifestou informando que **o controle do processo de adjudicação das licitações pelas prefeituras estaca sendo feito pela Casa Civil, via sistema SGP-e**, com cada TE tendo processo específico, associado no SIGEF. Após a contratação feita por cada Município, deveria ter sido realizada atualização no SIGEF, o que, em na maioria dos casos, não ocorreu.

Nesse ponto, a Diretoria Instrutiva asseverou que **a disponibilização das informações apenas no SGP-e traz prejuízos à evidenciação e ao controle das informações**.

Instada a se manifestar sobre a identificação dos valores referentes ao Plano 1000, a SEF respondeu que a sistemática utilizada não identificava o modo como foram repassados, o que foi apenas posteriormente corrigido. Assim, nem todos os empenhos foram assim identificados.

Estudando-se os complementos feitos ao Plano 1000, referentes a 2022, a Diretoria Técnica constatou apenas o valor de R$ 138,64 milhões, ao passo que a planilha da SEF indica R$ 137,67 milhões.

De plano, verificou-se inconsistência acerca dos Municípios credores. Isso porque, em consulta ao site do Governo Estadual[12], 73 Municípios aderiram, de maneira definitiva.

Ao se conferir os listados como credores na planilha de NEs com complemento para o Plano 1000 e os que aderiram ao plano**, extraiu-se que 13 Municípios sequer estavam na lista de adesão**. Além disso, 36 Municípios não constaram como credores, o que denota indícios de que houve o preenchimento incorreto, ou não foi utilizado o complemento do Plano 1000, ou, caso usado, não foi via UG consultada no SIGEF.

[12] https://dados.sc.gov.br/dataset/plano-1000

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3679 TCE/SC

Ainda a fim de verificar o que seria TE e o que seria convênio do Plano 1000, procedeu-se ao cruzamento das NEs da planilha elaborada pela equipe de auditoria (Doc. 158) com as planilhas de TEs encaminhadas pela SEF (Docs. 134 e 138).

Exsurgiu que R$ 125,84 milhões se referem a valores com complemento do Plano 1000 que constam na listagem de TE, presumindo-se que os demais valores que não constavam da listagem se refiram a convênios ou congêneres (total de R$ 12,79 milhões).

Em termos orçamentários, a Diretoria Técnica levantou que, embora a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 possua um Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas, não foi possível identificar as dotações relativas ao Plano 1000, seja por TEs, seja por Convênio.

A planilha de NEs com complemento 1000 expõe que **se utilizou subações não específicas para o Plano 1000 (Doc. 158), o que demonstra que a evidenciação do valor orçamentário fixado para tal finalidade não é claro**, em que pese sejam valores elevados.

De TEs, são **R$ 2,94 bilhões autorizados, sem contar os valores de convênios**, os quais não foi possível se obter. Nesse sentido, importante frisar que, de acordo com os dados divulgados no Portal Dados Abertos de Santa Catarina, o valor total previsto para o Plano 1000 é de **R$ 5,75 bilhões**.

Necessário relatar, ainda, que apenas com a Informações Técnicas Contábeis nº 006/2023 é que os lançamentos do Ativo e prestações de contas das TEs liquidadas e pagas em 2021 e 2022 foram exigidos, de modo que em 05/01/2023 e 24/02/2023 se efetuou tais lançamentos.

Conforme a própria ITC nº 006/2023 "*restaram pendentes os registros de baixa do Ativo Circulante, segundo a baixa regular das prestações de contas, assim como a reclassificação para Créditos a Receber decorrentes da Omissão*

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3680 TCE/SC

no Dever de Prestar [Contas], das prestações de contas em atraso". E, considerando que a situação da prestação de contas é "*controlada de forma manual pela Casa Civil e que as informações solicitadas não foram repassadas por aquele órgão*" à DCIF, a Diretoria Técnica conclui diante deste fato pela **possibilidade de superavaliação do Ativo Circulante do Estado**.

Merece destaque, outrossim, que o valor total não é contabilizado, seja os referentes aos convênios de adesão ao Plano 1000, seja os autorizados para execução de TEs e convênios, o que contraria a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público –Estrutura Conceitual (NBC TSP EC, item 3.1), a qual estabelece que "*o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão*".

Deixa-se de ter as características qualitativas que tornam a informação útil para os usuários, quais sejam: relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

Melhor explicando, a contabilização dos valores totais do Plano 1000 e das TEs deve acontecer, sob pena de não se atender ao dever de prestação de contas e prejudicar a tomada de decisão pelos usuários, que necessitam de informações completas.

A Diretoria Técnica aduz, por fim, que em razão da dificuldade de se encontrar dados no sistema, das possíveis falhas nos registros e falta de divulgação, não ser possível opinar sobre a exatidão das informações contábeis referentes ao Plano 1000, TEs e Convênios, apontado como deficiência de controles internos contábeis.

Sugere, portanto, a realização de auditoria específica, a fim de se averiguar a real situação do Plano 1000 e seus efeitos/impactos no Estado de Santa Catarina e Municípios beneficiários.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3681 TCE/SC

Transferências Especiais

Conforme arts. 120-C e 123, § 3º, da Constituição Estadual SC; arts. 62 e 64 da Lei 18.170/2021 (LDO 2022); e Portaria SEF nº 321/2021

	Esfera Federal	Esfera Estadual	
	Emendas Individuais Impositivas	Emendas Individuais Impositivas	Transferências Voluntárias
2019	**CRIAÇÃO** As TEs foram criadas com a Emenda à Constituição Federal nº 105, de 12 de dezembro de 2019 para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais impositivas a Estados, Distrito Federal ou Municípios.		
2020		**INSTITUIÇÃO** Em Santa Catarina, a Emenda à Constituição Estadual nº 78, de 1º de julho de 2020 previu que os repasses das emendas individuais impositivas serão consideradas TE	
2021			**AMPLIAÇÃO** A Emenda à Constituição Estadual nº 81, de 1º de julho de 2021 ampliou a utilização das TEs ao prever que as transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas TEs*
Definições		As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas são alocações de recursos no orçamento propostas pelos deputados e são de execução obrigatória	As transferências voluntárias correspodem à entrega de recursos a outro ente, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional/legal ou seja destinado ao SUS
Condições		As TEs para emendas individuais impositivas dispensam a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere	As TEs para transfererências voluntárias dispensam a celebração de convênio/ instrumento congênere, mas são limitadas a R$ 5.000.000,00 por TE (LDO, art. 64)
			Caso o valor ultrapasse R$ 5.000.000,00 as transferências voluntárias serão efetivadas por convênio/instrumento congênere
Plano 1000			O Plano 1000 é um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes, e se enquadra no conceito de transferências voluntárias, o que possibilita sua execução por TE ou convênio/intrumento congênere

* Foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre esse dispositivo (ADI TJSC 5004760-58.2023.8.24.0000), a qual aguarda julgamento.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3682 TCE/SC

Plano 1000

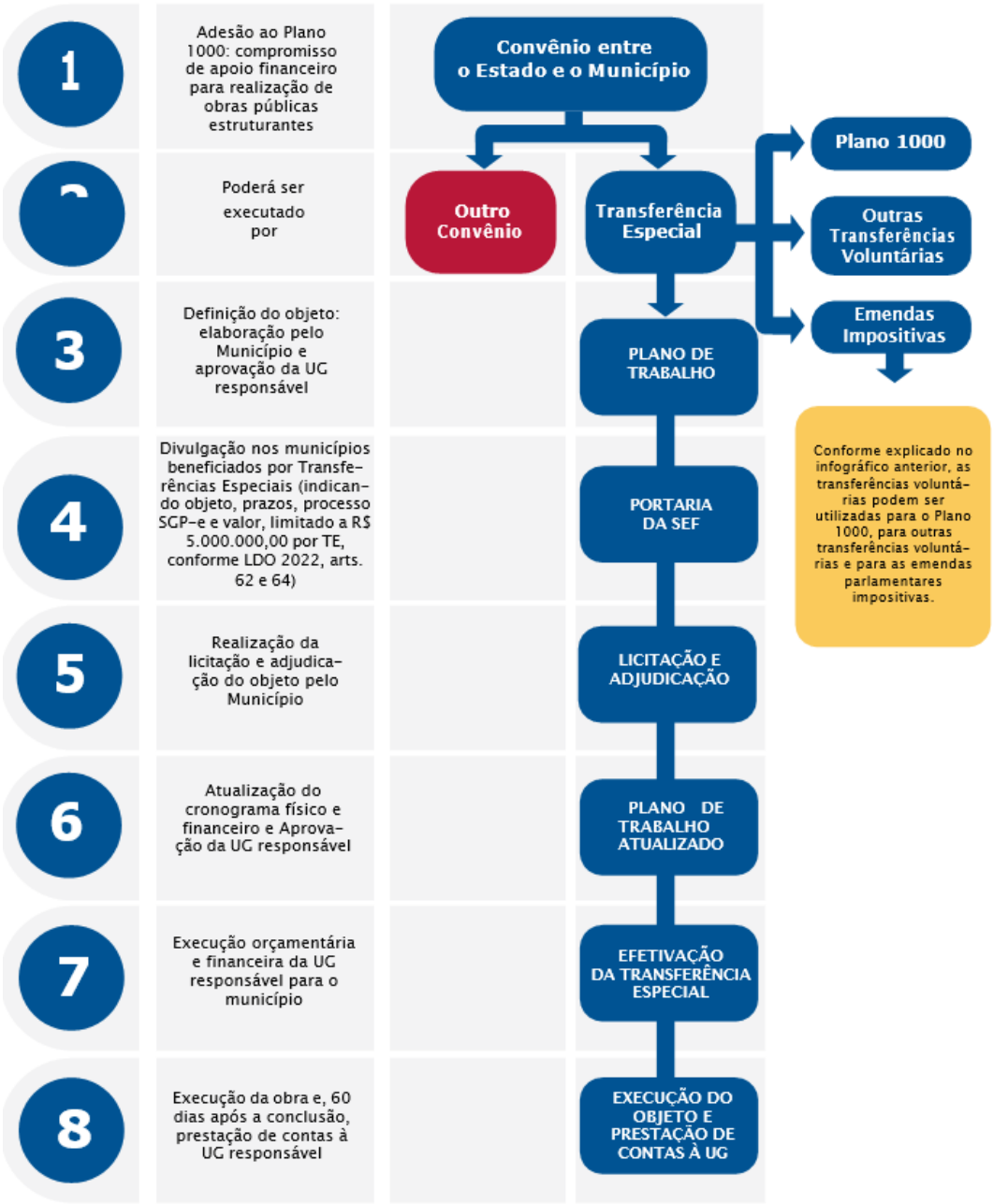

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Transferências Especiais

(efetuadas como transferências voluntárias, conforme CE/SC, art. 123, §3)

Valores referentes às Transferências Especiais Voluntárias (R$)

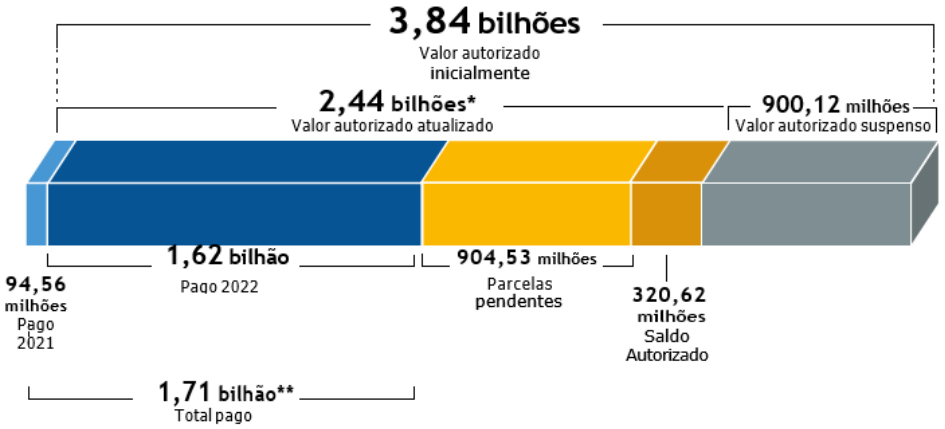

Plano 1000

Valores identificados como Plano 1000 (R$)

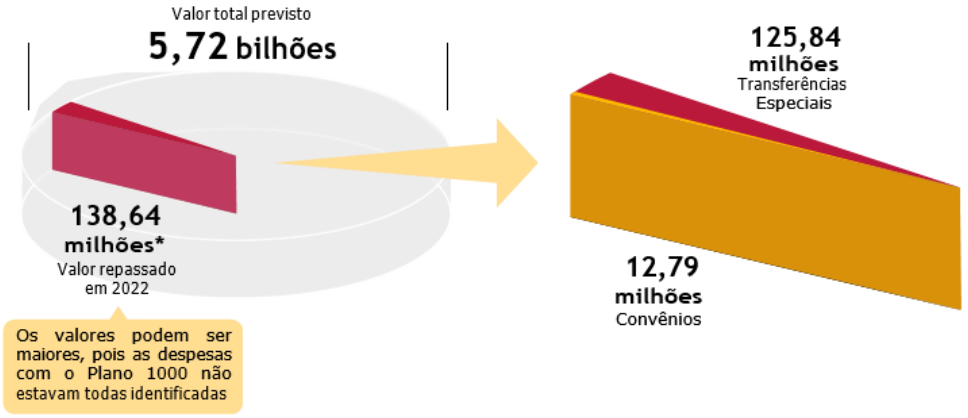

* Valor apurado pelo TCE, divergente da SEF (R$ 137,67 milhões).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:29

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3684 TCE/SC

Manifestação do Ex-Governador do Estado

O Ex-Governador Carlos Moisés da Silva sustentou que o Plano 1000 não contemplou o repasse de valores aos Municípios sem prévia exigência de projetos e posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Narrou que constou da LOA de 2023 ação orçamentária específica para as despesas do Plano 1000 (R$ 1,46 bilhão), já para os anos de 2021 e 2022, explicou que o SIGEF não possuía marcadores específicos para as despesas do Plano 1000 porque os recursos não eram assim identificados.

No que toca ao prévio projeto e prestação de contas, informou que há exigência no convênio de adesão, nas obrigações dos Municípios beneficiados, uma vez que se demanda submissão, à concedente, da proposta de trabalho; conservação de documentação comprobatória da aplicação dos recursos; prestação de contas na forma da legislação correlata.

Ressaltou a edição da Portaria SEF 362/2022, com previsão de se alterar o SC Transferências[13], a fim de gerir convênios, transferências especiais e emendas parlamentares impositivas em portal único e de maneira descentralizada.

Institui-se, ademais, Comissão Especial de Transferências Voluntárias de Recursos com responsabilidade de definir regras e procedimentos relativos a transferências voluntárias de recursos, por meio do Decreto Estadual nº 2.058/2022.

Destacou a edição da Portaria Conjunta CGE/SEF/CC n. 03/2022, que constituiu grupo de trabalho para desenvolver atividades atinentes às transferências especiais, além da Deliberação 05/2022, da Comissão Especial, que estatui a necessidade de se prestar contas, com os documentos necessários

[13] Disponível em: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/transferencia-voluntaria-especial/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3685 TCE/SC

para tanto, conforme previsto na Portaria SEF n. 321/2021, complementada pela Portaria n. 362/SEF, de 2022, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas n. 14/2012 – Anexo X.

Afirmou sobre o SIGEF ter sido concebido um módulo específico para incluir a nova modalidade de transferências instituída, com intuito de operar em conjunto com o SGPe.

Por fim, relatou que o Portal de Transparência recebeu diversas informações sobre as transferências especiais, com acesso ao processo de execução no SGPe.

Manifestação do Governo Estadual

O Governo do Estado manifestou-se destacando a criação do módulo próprio no SIGEF para os pagamentos das transferências especiais, o que se vislumbra nas Rotinas Contábeis do Módulo de Transferências Especiais.

Sobre os valores transferidos a título de transferências especiais, mencionou que a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda enviou em 16/12/2022 o Ofício SEF/DCIF nº 0263/2022 (Processo SEF 17523/2022) para a Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil, requerendo a informação dos valores desde 2021 até o final de 2022, assim como das respectivas prestações de contas.

Com relação às prestações de contas das transferências especiais, o Governo atentou para a **desnecessidade de se prestar contas pelos Municípios às Unidades Gestoras até a edição da Portaria SEF nº 362 em 06 de setembro de 2022**, que alterou a Portaria SEF nº 321/2021, o que acarretava o não registro contábil no Ativos dos valores pagos como

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3686 TCE/SC

transferências especiais, além da não geração, no SIGEF, das respectivas prestações de contas.

Em função do exposto, impossibilitou-se a análise e baixa de prestações de contas por parte da DCIF.

Consignou que a gestão do Plano 1000 e demais transferências especiais deu-se, nos exercícios em comento, pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil, sendo, por estes, definidas as regras de controle do processo de execução orçamentária.

Para as situações em que se fez convênio específico, verificou-se haver a contabilização necessária, já que seguiram o fluxo usual dos demais convênios.

Notou-se, portanto, a inobservância de características qualitativas nas informações do RCPGs, à revelia do que se orienta na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - NBC TSP, tais quais fidedignidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

A fim de se efetuar o controle interno contábil, as informações necessárias devem estar disponíveis, o que não se observou neste ponto.

O Governo Estadual ainda ponderou que o Plano 1000 não possuía regramento suficiente, de modo que afastou instrumentos de controle e transparência com intuito de desburocratizar procedimentos de transferências voluntárias, o que constou dos processos RLI 21/00605300 e PAP 22/80026567 do Tribunal de Contas.

Evidenciou a preocupação com a ausência de prestação de contas e a ausência de controles sobre os repasses, motivos que deram origem **à Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7**, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3687 TCE/SC

da Comarca da Capital, e, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000.

O Controle Interno também atuou nesse sentido, na Informação CGE nº 0129/2022 (processo CGE 394/2022) e no Relatório de Auditoria nº 0014/2022 (processo CGE 1343/2022), todos fazendo recomendações e apontamentos relacionados à falta de prestação de contas e de controles nos repasses em questão.

Arguiu, por fim, ter mantido e ampliado a suspensão dos repasses, bem como a revisão de valores relacionados aos compromissos assumidos.

Os beneficiários que desejarem a liberação de recursos, agora, devem observar as normas do Decreto Estadual nº 83/2023, que visou dar transparência e permitir o efetivo controle da aplicação dos valores repassados.

Considerações da Análise Técnica

As explicações trazidas tanto pelo Ex-Governador do Estado quanto pelo atual Governo Estadual não são aptas a afastarem as irregularidades apontadas.

Isso porque a descrição dos procedimentos adotados pelas Portarias SEF nº 321/2021 e 362/2022, ou pela Comissão Especial de Transferências Voluntárias de Recursos, não desconfigura o fato de que há dificuldades de se encontrar os dados necessários acerca do Plano 1000, possíveis falhas nos registros desses valores empenhados e carência na divulgação das respectivas informações.

Os registros do SIGEF não possuem todos os detalhamentos consolidados, não identifica todos os valores, demandando consulta transferência por transferência, além de haver erros nos registros apresentados.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3688 TCE/SC

O próprio Portal SC Transferências expõe apenas os valores empenhados de TEs voluntárias, sem identificar os valores do Plano 1000, sem possibilidade de se filtrar por data. Tão somente se criar um *link* para acessar informações específicas prejudica uma análise consolidada, já que segue inviável se consultar os dados gerais sem acessar cada processo individualmente.

Outrossim, alocar-se ações orçamentárias específicas para o Plano 1000 na LOA 2023 não altera a situação de irregularidade, tendo em vista que a presente análise trata das contas de 2022, o que corrobora a ausência de marcadores específicos para as despesas do Plano 1000 no exercício de 2022.

Em linha com as contrarrazões do Governo do Estado, a falta de informações a respeito das prestações de contas de TEs regulares ou regulares com ressalva inviabiliza a ação da DCIF, diante da falta de levantamento, análise e sistematização das prestações de contas dos valores repassados.

No que tange aos fluxos dos recursos do Plano 1000, seja via convênio específico, seja via TEs, o que se nota é a ausência de contabilização identificada do total da dívida com o Plano 1000, o que fere os conceitos trazidos pelo MCASP. Deve-se estabelecer o momento de surgimento da obrigação para a reconhecer no passivo: quando publicada a Portaria SEF; quando adjudicada a licitação; quando realizada a execução orçamentária e financeira da primeira parcela; outro momento.

E, no caso sob estudo, não há Orientação ou Nota Técnica para contabilização do Plano 1000 e das TEs voluntárias, de modo que o presente apontamento se mantém.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3689 TCE/SC

O *parquet* de contas acompanhou as conclusões da DGO, temperando a necessidade de se autuar novo processo para apurar o caso, uma vez que já tramita no TCE o RLI 21/00605300, com decisão definitiva exarada em 07/12/2022, de Relatoria do Conselheiro José Nei Alberton Ascari, com seis determinações e duas recomendações confluentes aos apontamentos elaborados pela DGO, bem como o monitoramento por parte da DGE.

Considerações do Relator

Em atida análise do presente apontamento, diversas irregularidades podem ser constatadas. Com efeito, a DGO ressaltou a falta de divulgação do montante total das TEs no Portal SC Transferências[14].

Além disso, muitos dos valores informados na planilha SEF ou do Portal SC Transferências não indicados qual a TE relacionada ao repasse, o que demonstra falha de controle que prejudica melhor avaliação.

O controle do processo de adjudicação das licitações era feito pela Casa Civil, no sistema SGP-e, com cada TE tendo processo específico. No SIGEF, muitas vezes, o Município não atualizou os valores, após a contratação.

Nessa esteira, a disponibilização das informações apenas no SGP-e traz prejuízos à evidenciação e ao controle das informações.

A própria SEF manifestou-se afirmando que a sistemática utilizada para identificação dos repasses dos valores referentes ao Plano 1000 não acontecia, o que apenas posteriormente foi corrigido.

Até a edição da Portaria SEF nº 362 em 06 de setembro de 2022, que alterou a Portaria SEF nº 321/2021, não havia obrigatoriedade de se prestar contas pelos Municípios às Unidades Gestoras.

[14] Disponível em: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/transferencia-voluntaria-especial/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:41

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3690 TCE/SC

Há inconsistências, ainda, relacionadas aos Municípios credores, já que os dados do Governo Estadual divergem da listagem dos credores da planilha de NEs com complemento para o Plano 1000.

A esse título, a planilha de NEs com complemento 1000 deixa claro que se utilizou subações não específicas para o Plano 1000, o que impede a clareza na evidenciação dos valores orçamentários fixados para tal finalidade.

Impactos podem ser observados, inclusive, na superavaliação do Ativo Circulante do Estado, já que registros de baixa ficaram pendentes, decorrentes de atrasos nas prestações de contas. As prestações de contas, diga-se, foram controladas de forma manual pela Casa Civil, não repassadas à DCIF.

Destaque-se que a não contabilização do valor total fere a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC, item 3.1), que estabelece que "*o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão*".

Desse modo, gera-se prejuízos qualitativos à informação, que precisa ser útil aos usuários, dotada de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

Disso se extrai violação ao dever de se prestar contas e desrespeito à tomada de decisão por parte de usuários das informações.

Como bem apontado pela DGO, há carência de detalhamentos consolidados, identificação de valores e erros nos registros anotados.

Em síntese, os procedimentos relacionados aos repasses do Plano 1000, bem como execução desses valores, apresentam falhas em seus registros e deficiências na divulgação das informações. Carece-se de Orientação ou Nota Técnica que defina os detalhes para a contabilização do Plano 1000 e das Transferências Especiais.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Não se descura que os processos RLI 21/00605300 e PAP 22/80026567, ambos deste Tribunal de Contas, analisaram pontos do Plano 1000, além de existir a Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, e, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000.

No que se refere à Emenda Constitucional que alterou os arts. 123 e 136 da Constituição Estadual, o Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, por sua vez, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/62/2021[15] externando a preocupação da Diretoria de Contas de Gestão com relação à possível inconstitucionalidade e fragilização dos controles dos recursos públicos, caso viesse a ser aprovada a PEC/0002.0/2021.

Conforme esposado no referido expediente, o projeto confrontava com a Constituição Federal e repercutia em prejuízo à repartição compulsória, constitucional e legal de receitas tributárias aos municípios, poderes e órgãos estaduais, além de representar prejuízo à composição da base de cálculo para aplicação mínima na Saúde e na Educação. Frisou-se, ainda, que o TCE/SC compreende e defende a importância da agilidade nas transferências de recursos públicos e é favorável à busca dos meios necessários à facilitação da sua operacionalização, porém, compreende-se que o anseio por esse objetivo não pode e não deve resultar em precarização ou fragilização dos controles desses recursos, conforme exposto anteriormente.

De se mencionar, também, que o Controle Interno do Estado atuou no sentido de se recomendar efetiva prestação de contas e controle nos repasses relativos ao Plano 1000.

[15] SEI 21.0.000000318-0

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

No ponto, cabível mencionar as palavras de Régis Fernandes de Oliveira[16]:

> O orçamento é um plano de ação exposto à consideração pública. Ele reflete a estratégia política do governo, suas metas, prioridades, política social e econômica. O governo desnuda-se, ao mesmo tempo, diante da comunidade local e nacional, demonstrando as verdadeiras condições econômicas que possui para efetivar suas reformas e promessas. Sob esse prisma, o orçamento pode ser um alerta ou pode ser uma recomendação aos investidores e aos cidadãos, que podem chancelar suas intenções ou exercer pressão política para aparar os excessos e as insuficiências do plano apresentado e reconduzi-lo a patamares aceitáveis de respaldo popular. O orçamento público assemelha-se aos balanços das empresas privadas, só que, ao lado do que foi feito, demonstra-se detalhadamente o que está por fazer. É através deles, verdadeiras radiografias da saúde econômica das empresas e do ente político, que conseguem crédito suficiente para fechar as contas e rolar suas dívidas. Se o governo não inclui despesas feitas e omite provisões de pagamento, mascara uma situação de inadimplência e alardeia uma pujança econômica que não possui. Desse modo, deixa de fornecer dados seguros e confiáveis sobre a racionalidade econômica de seu plano de governo e sua capacidade de endividamento.

Por fim, necessário esclarecer-se os motivos pelos quais a solução sugerida pelo Ministério Público de Contas não se mostra a mais acertada, sendo necessário a autuação de processo específico de auditoria, conforme sugerido pela DGO.

Como é cediço, o MPC manifestou-se pelo acompanhamento das determinações e recomendações feitas no RLI 21/00605300, em processo de monitoramento.

[16] OLIVEIRA, Régis Fernandes De. O orçamento. In: OLIVEIRA, Régis Fernandes De. Curso de Direito Financeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 612.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3693 TCE/SC

Embora se compreenda a relevância do estudo feito naqueles autos, insta observar que o objeto processual, naquela oportunidade, tratou da "*Sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na modalidade especial aos municípios catarinenses, incluídas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 123, §3º) pela Emenda Constitucional nº 81, de 1º de julho de 2021, e disciplinadas pela Portaria SEF n.º 321/2021*".

Referido processo culminou em seis determinações (fls. 1013/1014 daqueles autos): exigência de prestação de contas final dos repasses com objetos já encerrados; disponibilização de ferramenta que possibilite a emissão de relatórios consolidados e controle das transferências especiais de recursos no SIGEF; disponibilização da situação das proposituras de transferências especiais no SIGEF; delimitação do período e competência para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais; demonstração da capacidade operacional das unidades gestoras concedentes para o recebimento e análise das prestações de contas dos recursos transferidos; promoção da efetiva implementação no SIGEF do novo módulo de Transferências Especiais.

Do exposto, depreende-se que o escopo processual do RLI 21/00605300, embora relevante e dentro do contexto disponível à época de sua autuação originária – LEV 21/00605300 –, 29/09/2021, não contempla todas as situações trazidas a lume pela DGO.

É dizer, pretende-se averiguar pontos diferentes do que foi investigado naqueles autos. Nessa oportunidade, visa-se, dentro no novo contexto que se põe, por meio de auditoria de regularidade, identificar-se todos os valores repassados pelo Plano 1000, as falhas de registros desses valores, a falta de divulgação dessas informações, analisar-se as obras realizadas e, mais, os impactos que essas irregularidades ocasionaram ao Estado de Santa Catarina e Municípios beneficiários.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Nos termos do art. 17 da Resolução nº TC-0161/2020:

> Art. 17 A auditoria de regularidade é o exame e a avaliação dos registros, das demonstrações contábeis, das contas governamentais, das operações e dos sistemas financeiros, do cumprimento das disposições legais e regulamentares, dos sistemas de controle interno, da probidade e da correção das decisões administrativas, e da legalidade, economicidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição.

Diante do exposto e acompanhando-se a sugestão da Diretoria Técnica, faz-se necessário determinar a instauração de procedimento de auditoria específico, para análise da presente situação, conforme exposta.

3.3.6.2. Reincidências dos apontamentos de auditoria financeira

Manifestação do Governo do Estado

Em função do apontamento de reincidência de superavaliação do ativo circulante e subavaliação do ativo não circulante decorrente de classificação indevida da expectativa de realização de créditos no curto prazo, a DCIF emitiu a ITC nº 20/2022 em 28/07/2022, a fim de corrigir as distorções; se realizou o programa de conformidade, para monitorar os saldos contábeis e resolver inconformidades antes de se encerrar o exercício; contratou-se o desenvolvimento de novo sistema de gestão patrimonial, pela SEA; e; encaminhou-se a conciliação das contas de ativo circulante Conta Especial Precatórios (1.1.3.5.1.08.00.00) e o saldo da conta de passivo circulante Depósitos para Pagamento de Precatórios – ESTADO (2.1.8.8.1.04.23.00).

Manifestação da Área Técnica

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3695 TCE/SC

Constatou a manutenção do apontamento, conforme esposado nos itens 3.2.3, 3.4.1 e 3.4.3 do Relatório DGO nº 145/2023 – relatório da auditoria financeira BGE 2022.

Considerações do Relator

Malgrado tenha a DCIF adotado algumas medidas, as irregularidades apontadas pela DGO se mantêm.

3.4. GESTÃO FISCAL

Com o objetivo de fomentar a gestão fiscal responsável, que pressupõe ações planejadas e transparentes para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras e limites. Embora sua principal finalidade seja controlar as ações do Poder Executivo, essas regras e limites também são aplicáveis, em determinados casos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Nesse contexto, é feita a análise da gestão fiscal e do cumprimento dos aspectos inerentes à LRF pelos Poderes e Órgãos do Estado. Isso inclui o cumprimento de diversos limites e metas fiscais estabelecidos durante a definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

3.4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Para calcular os diversos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como os gastos com pessoal e o montante da dívida,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3696 TCE/SC

utiliza-se a Receita Corrente Líquida como base. Em 2022, **a RCL do Estado atingiu o valor de R$ 38,26 bilhões.**

Com o intuito de apresentar a evolução da RCL nos últimos cinco anos, a Área Técnica elaborou a tabela a seguir:

TABELA 57: EVOLUÇÃO DA RCL QUINQUÊNIO 2018 A 2022

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VARIAÇÃO %SOBRE 2018	VARIAÇÃO % SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR
2018	30.708.953.917,61	-	-
2019	32.577.695.842,74	6,09	6,09
2020	31.989.639.543,24	4,17	-1,81
2021	32.791.845.690,60	6,78	2,51
2022	**38.260.230.919,84**	**24,59**	**16,68**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2018 a 2022.

A tabela acima demonstra que, em regra, a RCL apresenta crescimento no último quinquênio, salvo pelo exercício de 2020, quando houve retração de 1,81% em relação a 2019. Já o ano de 2022 teve um aumento de 16,88% em relação ao ano de 2021.

3.4.2. Despesa com Pessoal *versus* Receita Corrente Líquida Ajustada

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal dos Estados em relação à RCL, sendo eles: 60% para o Estado (consolidado), 49% para o Poder Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas) e 2% para o Ministério Público. Esses limites, também conhecidos como teto ou limite legal, têm como objetivo auxiliar no controle das despesas com pessoal.

Além disso, a LRF também prevê o limite de alerta quando a despesa com pessoal atinge 90% do limite legal e o limite prudencial quando a despesa com pessoal atinge 95% do limite legal. Esses limites de alerta e prudencial são importantes para auxiliar no controle da despesa com pessoal.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3697 TCE/SC

Em 2022, foi registrado um valor de R$ 38,22 bilhões como RCL Ajustada, que é a base de cálculo utilizada para determinar o limite de gastos com pessoal. Os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos foram consolidados pela Área Técnica deste Tribunal e apresentados na Tabela 59, cuja fonte é o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2022, de acordo com as disposições da LRF. A tabela mostra a despesa líquida com pessoal dos Poderes e Órgãos.

TABELA 59: DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

PODERES/ORGÃOS	VALOR	PERCENTUAL ALCANÇADO	PUBLICAÇÃO	
			DIARIO OFICIAL Nº	DATA
PODER EXECUTIVO	15.990.386.728,14	41,83%	21.950	30/01/2023
ALESC	503.358.522,97	1,32%	8.261	30/01/2023
TCESC	253.137.778,68	0,66%	3.536	27/01/2023
TJSC	1.788.331.895,02	4,68%	3.939	30/01/2023
MPSC	567.718.124,29	1,49%	3.328	30/01/2023
CONSOLIDADO	19.102.933.049,10	49,98%	21.969	28/02/2023

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório.

Com relação ao cumprimento dos limites da despesa com pessoal em 2022, todos os Poderes e Órgãos respeitaram seus respectivos limites definidos pela LRF. Essa constatação pode ser verificada na tabela a seguir, elaborada pela Equipe Técnica.

TABELA 60: PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÂOS VERSUS RCL

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3698 TCE/SC

EXERCÍCIO	PODER EXECUTIVO	Δ%	ALESC	Δ%	TCESC	Δ%	TJSC	Δ%	MPSC	Δ%	CONSOLIDADO	Δ%
2018	48,76%	-	1,88%	-	0,84%	-	5,34%	-	1,65%	-	58,47%	-
2019	45,75%	-6,17	1,77%	-5,85	0,83%	-1,19	5,37%	0,56	1,73%	4,85	55,45%	-5,17
2020	44,92%	-1,81	1,70%	-3,95	0,81%	-2,41	5,16%	-3,91	1,65%	-4,62	54,24%	-2,18
2021	43,14%	-3,96	1,46%	-14,12	0,73%	-9,88	4,54%	-12,02	1,67%	1,21	51,54%	-4,98
2022	**41,83%**	**-3,04**	**1,32%**	**-9,59**	**0,66%**	**-9,59**	**4,68%**	**3,08**	**1,49%**	**-10,78**	**49,98%**	**-3,03**

Fonte: Pareceres Prévios das Contas do Governo de 2018 a 2021 e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Para melhor visualização do cumprimento do limite legal para despesas com pessoal pelos Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina, o Relatório Técnico apresentou o seguinte gráfico:

GRÁFICO 45: COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2022 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL

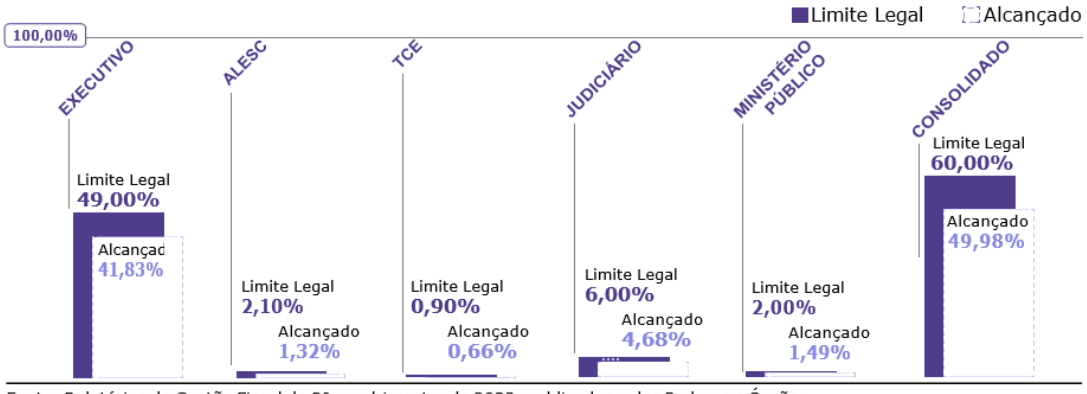

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, publicados pelos Poderes e Órgãos

Ao analisar a tabela e o gráfico anteriormente apresentados, é possível notar que a despesa com pessoal do Poder Executivo, no valor de R$ 15,99 bilhões (41,83% da RCL ajustada), está **abaixo dos limites legais (49%), prudenciais (46,55%) e de alerta (44,10%)**. Em relação ao Poder Judiciário, a

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3699 TCE/SC

despesa com pessoal foi de R$ 1,79 bilhão (4,68% da RCL ajustada), estando abaixo dos limites legais (6,00%), prudenciais (5,70%) e de alerta (5,40%).

O limite da despesa com pessoal do Poder Legislativo foi dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, resultando em um percentual de 2,10% para a Alesc e 0,90% para o TCE/SC. Com relação à Alesc, a despesa com pessoal foi de R$ 503,36 milhões (1,32% da RCL ajustada), ficando abaixo dos limites legais (2,10%), prudenciais (2,00%) e de alerta (1,89%). Já em relação ao TCE/SC, a despesa com pessoal foi de R$ 253,14 milhões (0,66% da RCL ajustada), ficando abaixo dos limites legais (0,90%), prudenciais (0,86%) e de alerta (0,81%).

Por sua vez, a despesa com pessoal do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 567,72 milhões (1,49% da RCL ajustada), ficando abaixo dos limites legais (2,00%), prudenciais (1,90%) e de alerta (1,80%). Ao final, a Defensoria Pública, embora possua autonomia orçamentário-financeira, não possui limite específico, de modo que seus gastos compõem o limite do Poder Executivo, e, em 2022, sua despesa com pessoal foi de R$ 70 milhões. Em geral, observa-se que o percentual da despesa total com pessoal do Estado de Santa Catarina (consolidado), em relação à RCL, tem caído ao longo dos últimos cinco anos, passando de 58,47% em 2018 para 49,98% em 2022.

3.4.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

Durante o exercício de 2022, o Estado destinou um total de R$ 4,60 bilhões em transferências a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Desse montante, 60,76% foram direcionados aos Municípios, 37,13% às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 1,96% às Instituições Privadas e 0,15% a Instituições Multigovernamentais. A fim de fornecer uma

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

visualização clara dessas transferências de recursos financeiros, a equipe técnica preparou a tabela a seguir:

TABELA 61: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2018	2019	Δ%	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%
40 - Transferências a Municípios	218.838	185.995	-15,01	624.254	235,63	789.177	26,42	2.321.979	194,23
41 - Transferências a Municípios Fundoa Fundo (40) (I)	310.016	214.671	-30,75	269.448	25,52	249.561	-7,38	279.610	12,04
42 - Execução Orçamentária Delegadaa Municípios (43) (I)	138.769	144.413	4,07	41.706	-71,12	143.933	245,12	193.543	34,47
Subtotal	**667.623**	**545.078**	**-18,36**	**935.408**	**71,61**	**1.182.671**	**26,43**	**2.795.133**	**136,34**
50 - Transferências a Instituições Privadassem Fins Lucrativos	1.111.867	1.188.617	6,90	1.133.269	-4,66	1.261.422	11,31	1.708.277	35,42
60 - Transferências a Instituições Privadascom Fins Lucrativos	35.781	45.333	26,70	12.667	-72,06	26.707	110,84	90.222	237,82
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)	0	201	-	476	137,06	-	-100,00	7.000,00	-
TOTAL	**1.815.270**	**1.779.229**	**-1,99**	**2.081.820**	**17,01**	**2.470.800**	**18,68**	**4.600.631**	**86,20**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação – Exercícios de 2018 a 2022

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Da análise da tabela anterior, que foi retirada do Relatório Técnico, é evidente que houve um **aumento expressivo de 194,23% na transferência de recursos para os Municípios** na Modalidade de Aplicação 40 em comparação a 2021. Às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 50, houve aumento significativo, de 35,42%. Já para as Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, repasse maior em 237,82%. Apurou-se também que houve transferências para Instituições Multigovernamentais, na Modalidade de Aplicação 70.

É importante ressaltar que o exercício de 2022 registrou o maior volume de transferências de recursos financeiros (R$ 4,60 bilhões) nos últimos cinco

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3701 TCE/SC

anos (2018-2022), aumento de 86,20% em relação a 2021. Do total, a função saúde recebeu a maior quantia, que foi de R$ 1,74 bilhão (37,76%), seguida pela função transporte, que recebeu R$ 1,25 bilhão (27,12% do total).

3.4.4. Avaliação das Metas Fiscais

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deve incluir o Anexo de Metas Fiscais, que estabelece as metas anuais em valores correntes e constantes para receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício em questão e para os dois seguintes, seguindo o planejamento estabelecido.

A fim de verificar o cumprimento dessas metas, a equipe técnica elaborou uma tabela comparativa entre as metas previstas e realizadas.

TABELA 64: COMPARATIVO METAS PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METASFISCAIS LEI Nº 18.170/2021 (LDO)*	RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2022	ATINGIU A META FIXADA?
RECEITA TOTAL	34.479.341	42.447.824	Sim
DESPESA TOTAL	34.479.341	43.629.026	Não
RESULTADO PRIMÁRIO "ACIMA DA LINHA"	1.472.684	864.025	Não
RESULTADO NOMINAL "ACIMA DA LINHA"	521.810	(949.160)	Não
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.837.139	16.236.774	Sim

Fonte: Lei Ordinária nº 18.170, de 27 de julho de 2021 - LDO para 2022, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2022 e Balancete do Razão – dezembro 2022 – Consolidado Geral - SIGEF.
* Foi considerado o valor corrente.

A tabela anterior revela que, dentre as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as metas de Despesa Total, Resultado Primário e Resultado Nominal não foram alcançadas.

O Resultado Primário, obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuando-se as despesas com juros e encargos da dívida, alcançou

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

o valor de R$ 864,03 milhões no final de 2022. Esse valor ficou aquém da meta estabelecida na LDO em R$ 608,65 milhões, já que a meta fixada foi de R$ 1,47 bilhão.

O gráfico subsequente ilustra a evolução do Resultado Primário nos últimos cinco anos.

GRÁFICO 46: RESULTADO PRIMÁRIO META VERSUS EFETIVO

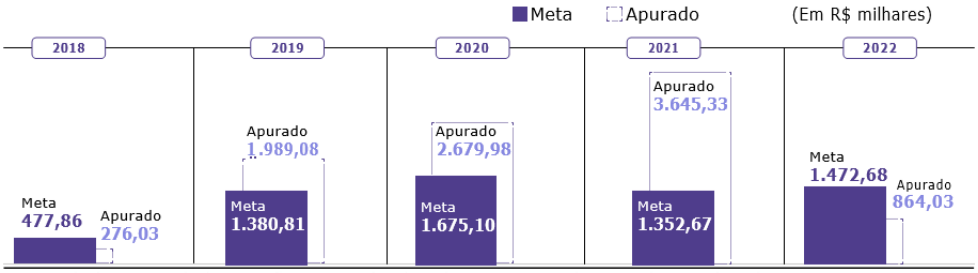

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo - 6º bimestre dos exercícios de 2018 a 2022.

O Resultado Nominal, que representa a variação da Dívida Consolidada, também ficou abaixo da meta, com um valor de R$ 949,16 milhões negativo, correspondendo a negativos 281,90% do valor estabelecido na LDO, que era de positivos R$ 521,81 milhões.

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, o Estado apresentou um valor de R$ 16,24 bilhões, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL) definido pelo Senado Federal. O endividamento ficou abaixo da meta estabelecida na LDO, que era de R$ 18,84 bilhões.

No exercício de 2022, foram captados R$ 38,89 milhões via operações de crédito, o que significa 0,10% da RCL Ajustada, abaixo do limite legal de 16% do art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal. Vale destacar que o Estado não realizou operações de crédito que não se sujeitam ao limite para fins da LRF e não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3703 TCE/SC

operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar 101/2000.

Em relação às garantias concedidas, o Estado ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, com um valor de R$ 1,60 bilhão, representando 4,18% da RCL, abaixo do limite legal (22%). Houve uma diminuição de 4,76% em relação ao valor concedido no exercício anterior, de R$ 1,68 bilhão. No tocante às contragarantias, recebeu-se o montante de R$ 1,70 bilhão.

Manifestação do Ex-Governador do Estado

Haja vista o cumprimento da Receita Total em 23,11% acima da meta, o Responsável justifica o não cumprimento da Despesa Total, considerando o cumprimento de todas as vinculações constitucionais sobre receitas arrecadadas. Aliado a isso, enaltece a execução de despesas com recursos de exercícios anteriores no valor de R$ 3.77 bilhões.

No que toca às metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, entende que, malgrado não integralmente cumpridas, obteve-se resultado positivo para o primeiro e, para o segundo, o resultado negativo se explica pela execução de despesas, em 2022, com recursos de superávits de exercícios anteriores.

Ressaltou o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho 2022, que foi sancionada em período posterior à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual nº 18.170, de 27 de junho 2021), que impactou a arrecadação de Estados e Municípios.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:42

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3704 TCE/SC

Considerações da Área Técnica

A Diretoria Técnica aduziu ter feito análise objetiva das métricas, sendo suas conclusões mantidas, a despeito das justificativas apresentadas.

Afirmou que o § 1º do art. 9º da LC nº 194/22 exclui a responsabilização pelo descumprimento das metas, mas que seu § 2º delimita essa exclusão apenas para descumprimentos originados exclusivamente da perda de arrecadação decorrente da própria LC nº 194/22.

A Área Técnica informou que obteve acesso à projeção anual da meta de arrecadação das receitas de ICMS impactados pela lei em comento, o que permitiu a comparação da projeção x arrecadação, identificando-se a perda aproximada de R$ 1.5 bilhão de receitas de ICMS nos objetos previstos, ficando cabível a aplicação da não responsabilização prevista pela LC nº 194/22.

Manifestação do Ministério Público de Contas

De maneira geral, o Ministério Público de Contas corroborou os dados e conclusões trazidas pela Diretoria Técnica.

No que tange ao descumprimento das Metas de Despesa Total, Resultado Primário e Resultado Nominal, o MPC argumentou que o aumento de receita de impostos acarreta o respectivo aumento de despesas vinculadas, o que, todavia, não justifica os descumprimentos constatados.

Ressaltou a diferença entre o que foi planejado e o que foi executado, para a meta de despesa, o que reflete grave deficiência no valor projetado.

Em relação ao resultado primário, relevou o não alcance da meta, pois foi superavitário, mesmo diante das perdas oriundas da desoneração feita pela LC nº 194/22, o que vale, também, para o resultado nominal.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3705 TCE/SC

Por fim, opinou pela elaboração de recomendação.

Considerações do Relator

Deve-se reconhecer que o descumprimento das Metas de Despesa Total, Resultado Primário e Resultado Nominal foi influenciado pela vigência da Lei Complementar nº 194/2022, cuja projeção de impacto na arrecadação de ICMS nos objetos específicos atinge R$ 1.5 bilhões.

3.4.5. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

Rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada. Conforme consta no Relatório Técnico, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até julho de 2022 (*Standard & Poor´s*) e até agosto de 2022 (*Fitch Ratings*), os seguintes graus de risco:

FIGURA 1: AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Standard & Poor's Rating - Longo Prazo em Escala Nacional
Fitch Ratings - Nacional de Longo Prazo
Standard & Poor's Rating - Longo Prazo em Escala Global
Fitch Ratings - Longo Prazo em Moeda Estrangeira

2012 (dez)	2013 (dez)	2014 (S&P nov e Fitch dez)	2015 (S&P set e Fitch dez)	2016 (S&P abr e Fitch nov)	2017 (S&P ago e Fitch out)	2018 (S&P dez e Fitch out)	2019 (out)	2020 (S&P jul e Fitch set)	2021 (S&P jul e Fitch ago)	2022 (S&P jul e Fitch ago)
AAA →	AAA →	AAA →	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
AA+	AA+	AA+	AA+ ↓	AA+	AA+	AA+ ↓	AA+ →	AA+	AA+	AA+
AA →	AA →	AA+	AA →	AA+	AA+	AA →	AA →	AA →	AA →	AA ↑ →
AA-	AA-	AA- →	AA-	AA- ↓ →	AA- ↓ →	AA-	AA-	AA- ↓	AA-	AA-
BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+
BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB
BBB- →	BBB- →	BBB- →	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-
BB+	BB+	BB+	BB+ ↓	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+
BB	BB	BB	BB	BB ↓	BB ↓	BB	BB	BB	BB	BB
BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB- ↓ →	BB- →	BB- ↓	BB- ↓	BB- →
B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+ ↓	B+ →	B+ ↑
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-
CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+
CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC
CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-
CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]	R[1]
SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]	SD/RD[2]
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

[1] R = *under Regulatory supervision* (sob supervisão regulatória), utilizada pela S&P no rating Nacional.
[2] SD = *Selective Default* (calote seletivo), utilizado pela S&P / RD = *Restricted Default* (calote restrito), utilizado pela Fitch.

Fonte: Tabelas D-01, D-02, D-03 e D-04 do Relatório da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º quadrimestre de 2022 - DITE/SEF.

Nota-se a alteração de estável para positiva a perspectiva dos *ratings* na Escala Global e Escala Nacional Brasil, segundo a *Standard & Poor´s*, sendo mantido como estável pela *Fitch Ratings*, salvo quanto à melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida.

3.4.6. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deve incluir um Anexo de Riscos Fiscais que avalie passivos contingentes e outros riscos que possam afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas. É necessário também informar as medidas que serão tomadas em caso de concretização desses riscos, inclusive a criação de uma Reserva de Contingência para atender a esses passivos e riscos.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3707 TCE/SC

Quanto aos riscos fiscais do Estado, a Diretoria Técnica explicou que houve mudanças no procedimento de registro e evidenciação desses riscos em relação aos exercícios anteriores, resultando na baixa de todos os riscos fiscais e passivos contingentes registrados no SIGEF e lançamento de R$ 1,25 bilhão referentes aos novos riscos fiscais e passivos contingentes.

Em 2021, todos os riscos com valores estimados foram indicados pela PGE como sendo de provável perda. Os riscos fiscais e passivos contingentes classificados como “possíveis” ficaram pendentes de estimativas de impacto financeiro.

A Área Técnica também destacou que a PGE tramitou a Informação GAB/PGE nº 8/2022, em que consta o Anexo Único com as informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até dezembro de 2022, conforme tabela a seguir:

TABELA 65 - RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES 2022

(Em R$ milhares)

Ordem	Assunto	Principal Parte Ativa	Valor - R$	Grau de Risco
1	LFTSC	Bradesco Vida e Previdência S/A	335.348.804,12	Provável
2	LFTSC	Telos Fundação Embratel de Seguridade Social	502.107.540,08	Provável
3	LFTSC	Divalpar Participaçoes Societarias Ltda	4.663.321,19	Provável
4	LFTSC	BBVA Serviços e Negócios Ltda	2.158.974,71	Provável
5	LFTSC	Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS	917.019.891,94	Provável
6	LFTSC	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF	27.322.129,00	Provável
7	LFTSC	Lloyds TSB Bank PLC	721.898.523,52	Provável
8	LFTSC	Serpros - Fundo Multipatrocinado	246.311.248,17	Provável
9	LFTSC	ELOS - Fundação Eletrosul de Previdênciae Assistencia Social	7.632.212,05	Provável
10	LFTSC	Multiplic Ltda	466.585.083,75	Possível
11	LFTSC	BRB - Banco de Brasília S/A	84.406.695,33	Possível
12	LFTSC	Inepar S/A Industria e Construções	84.235.907,23	Provável
13	LFTSC	Blue Orion Negócios e Participações Ltda	142.082.800,74	Possível
14	Sistema de vencimentos	Hermano Marinho Pereira e outros	75.055.105,33	Provável
15	Sistema de vencimentos	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	85.633.395,62	Provável
16	Desapropriação	Colorminas Colorifício e Mineração S.A.	43.494.133,70	Provável
17	Desapropriação	Pacheco & Pereira Ltda.	11.932.612,94	Provável
18	Sistema Tributário	Lojas Americanas S/A	100.322.306,40	Provável
19	Sistema Tributário	União - Fazenda Nacional - PASEP	89.851.621,38	Possível
Total			**3.948.062.307,20**	

Fonte: Tabela 17 do Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2022, conforme informações extraídas do Anexo Único da Informação GAB/PGE nº 8/2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3708 TCE/SC

Consoante demonstrado no capítulo da Auditoria Financeira (item 4.12 do Relatório Técnico), a distorção da ausência de registro de riscos fiscais e passivos contingentes nas contas de controle do quadro das contas de compensação do Balanço Patrimonial foi solucionada.

3.4.6.1. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é uma empresa que foi constituída pela Lei Estadual nº 9.940/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC eram o Estado de SC, com 99,5%, e a CODESC, com 0,5%. A INVESC lançou títulos para alavancar recursos, com resgate futuro. Atualmente a dívida estimada é de R$ 7,98 bilhões.

3.4.6.2. LFTSC

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.

Estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2022, LFTSC no valor de R$ 3,50 bilhões.

3.4.7. Receita Líquida Disponível (RLD) e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 18.170, de 27 de julho de 2021 (LDO para 2022) apresenta o conceito de Receita Líquida Disponível (RLD), utilizado para o

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3709 TCE/SC

cálculo dos repasses aos Poderes, Órgãos com autonomia financeira e à UDESC. **Em 2022, o valor da RLD foi de R$ 26,31 bilhões**. Os valores repassados em 2022 foram os seguintes:

TABELA 66: REPASSES CONSTITUCIONAIS AOS PODERES E ÓRGÃOS COM AUTONOMIA FINANCEIRA

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	LIMITE % EM RELAÇÃO À RLD	COTA RLD FIXADA NA LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	(LDO)	A	B	B - A
Assembleia Legislativa	4,34	687.461.765	1.142.012.725	454.550.960
Tribunal de Contas	1,66	344.744.823	436.806.711	92.061.888
Tribunal de Justiça	9,41	2.315.340.832	2.476.115.149	160.774.317
Ministério Público	3,98	979.283.370	1.047.283.559	68.000.189
UDESC	2,49	612.667.234	659.251.083	46.583.849
TOTAL	21,88	4.939.498.024	5.761.469.227	821.971.203

Fonte: SIGEF – Imprimir Consolidado Geral (conta contábil 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2022, Lei n.º 18.170/2021 (LDO p/ 2022) e Lei nº 18.329/2021 (LOA p/ 2022).
* Foi considerada a fonte de recurso 100.

Os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R$ 5,76 bilhões, representando 21,90% das receitas arrecadadas na fonte de recurso 100, base para RLD. É importante ressaltar que esses repasses superaram as cotas fixadas inicialmente na LOA, que eram de R$ 4,94 bilhões.

3.4.8. Execução e Restos a Pagar

Cinge-se à análise aos Restos a Pagar do exercício de 2021 e anteriores, executados no exercício de 2022, incluindo os Restos a Pagar Intraorçamentários.

TABELA 67: DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3710 TCE/SC

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO
EXECUTIVO	455,71	281,79	171,59	1.225,25	737,73	737,72	487,52
ALESC	0,53	0,28	0,25	22,33	13,73	13,73	8,60
TCESC	0,29	0,29	-	13,85	4,52	4,52	9,33
TJSC	0,63	-	-	60,09	26,01	26,01	34,09
MPSC	-	-	-	63,55	45,04	45,04	18,51
DEFENSORIA PÚBLICA	0,04	0,04	-	1,69	1,64	1,64	0,05
TOTAL	457,20	282,40	171,84	1.386,77	828,67	828,66	558,10

Fonte: Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Poder Executivo – 6º bimestre/2022 e Balanço Orçamentário de 2022 dos Poderes e Órgãos.

Conforme consta no Relatório Técnico, o Estado de Santa Catarina executou restos a pagar no valor de R$ 1,84 bilhão, dos quais R$ 457,20 milhões correspondem a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 1,39 bilhão a restos a pagar não processados.

3.4.9. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar tem como objetivo controlar os recursos financeiros disponíveis para cumprir as obrigações contraídas no exercício, evitando assim comprometer o fluxo de caixa futuro e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos gestores.

De acordo com o Relatório Técnico, o Demonstrativo Consolidado fornecido pelo Poder Executivo ao Tribunal apresenta valores segregados corretamente por destinação de recursos e obrigações financeiras. O Estado demonstrou uma disponibilidade de caixa bruta de R$ 13,40 bilhões, com obrigações financeiras de R$ 7,79 bilhões, incluindo R$ 1,69 bilhão em Restos a Pagar Não Processados. Isso resulta em uma disponibilidade líquida de caixa

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

de R$ 3,93 bilhões, indicando que há dinheiro suficiente para cobrir as despesas assumidas. No entanto, a Instrução Técnica destaca que essa disponibilidade deve ser avaliada por fonte de recursos, conforme exigido pelos artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa também é usado para determinar se há recursos disponíveis para inscrever Restos a Pagar.

Para essa análise, o Relatório Técnico apresentou a tabela a seguir:

TABELA 68 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

(Em R$ 1,00)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	215.487.699	1.022.175.422	3.650.148.548	-
Recursos não Vinculados	107.036.738	662.940.654	1.962.067.476	-
TOTAL	**322.524.437**	**1.685.116.076**	**5.612.216.024**	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - 3º quadrimestre/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.969.

Consequentemente, constata-se que havia recursos financeiros suficientes para permitir a inscrição de restos a pagar, tanto os processados quanto os não processados, ao separar as disponibilidades vinculadas das não vinculadas. Isso evidencia que as inscrições de restos a pagar para o exercício foram feitas dentro das normas regulamentares, com relação à disponibilidade de recursos.

3.4.10. Do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece a vedação para o titular de Poder ou órgão, nos últimos 2 quadrimestres do mandato,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3712 TCE/SC

contraia obrigações ou despesa não passível de ser atendida integralmente dentro dele, ou cujas parcelas não sejam contempladas por disponibilidade de caixa para tanto, conforme se lê:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A fim de se apurar o cumprimento da norma acima, levantou-se a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, mecanismo que integra receitas e despesas, compatibilizando a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras.

No que concerne os recursos financeiros disponíveis para cobrir os compromissos contraídos encampados pelo art. 42 da LRF, verifica-se a Disponibilidade de Caixa Bruta em: Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.

Com efeito, disponibilidade de caixa não é apenas o valor financeiro existente em tesouraria ou bancos, mas o resultado entre seus saldos e as dívidas existentes registradas, outras despesas não contabilizadas, pendentes de pagamento. Computa-se, ademais, o montante de restos a pagar não liquidados.

A situação apurada, em 2022, demonstra o descumprimento por parte do Poder Executivo, como resumido na tabela a seguir:

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3713 TCE/SC

TABELA 69 APURAÇÃO DO ART. 42 – FONTE DE RECURSO 0.100 – RECURSOS DO TESOURO

(Em R$)

SÍNTESE DA ANÁLISE – FONTE DE RECURSO 0.100 (RECURSO DO TESOURO)	VALOR
1) Disponibilidade Financeira	821.034.538,31
2) Restos a pagar liquidados	209.315.563,53
3) Demais obrigações financeiras	142.414.331,00
4) Restos a pagar não liquidados	627.043.412,89
5) Insuficiência Financeira = (1) - (2 + 3 + 4)	**- 157.738.769,11**

Fonte: TCE/SC – DGO

Do exposto, observa-se a falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 na importância de R$ 157,74 milhões, exsurgindo o descumprimento do art. 42 da LRF.

Manifestação do Ex-Governador do Estado

Destacou-se a previsão do art. 9º da Lei Complementar n. 194, de 2022, que previu a não responsabilização administrativa, civil, criminal ou nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aduziu, ainda, que muitas das despesas estavam já contratadas e que a compensação da União pelas perdas de arrecadação com ICMS não ocorreu em 2022.

Ressaltou que o montante de descumprimento foi de 10% do total da perda de arrecadação oriunda das Leis Complementares federais n.º 192 e 194/2022, o que significaria a efetividade das ações para contenção de despesas por parte do Estado de Santa Catarina.

Outrossim, gizou que o não cumprimento da disponibilidade de caixa verificou-se na fonte 100, o que pode ser superado pelo uso de recursos oriundos de outras fontes.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3714 TCE/SC

Por fim, arguiu que, até o dia 16/02/2023, diversas despesas inscritas em restos a pagar foram canceladas, de modo que não foram liquidadas, no valor de R$ 280 milhões, o que inverteu a indisponibilidade de caixa apontada (Decreto Estadual nº 18/2023).

Manifestação do Governo Estadual

O Governo Estadual também frisou a relevância da Lei Complementar Federal nº 194/2022, mormente seu art. 9º. Nesse trilhar, mencionou a ADPF nº 984, em cujo bojo firmou-se acordo entre Estados, DF e União, acerca da compensação de dívidas com a União. Para Santa Catarina, o acordo previu o valor de R$ 1.195 bilhão.

No mais, obtemperou que, com a ciência da gestão anterior, as despesas de convênios e transferências especiais previstas atingem o valor de R$ 2,3 bilhões, além da tendência de crescimento da folha de pagamento e da absorção, pelo Tesouro do Estado, da insuficiência financeira para pagamento dos proventos relacionados à previdência.

Considerações da Análise Técnica

Reiterou a obtenção de informações com a projeção anual da meta de arrecadação das receitas de ICMS impactadas pela LC nº 194/22, o que levou à conclusão de queda de arrecadação, nesse quesito, no valor de R$ 1.5 bilhão.

Registrou que a ADPF nº 984 deu origem a um acordo com a União a fim de compensar essas perdas, no valor de R$ 1.195 bilhão.

Consolidando-se todas as fontes, 0.100, 0.101, 0.103, 0.140, 0.160, 0.169, 0.180 e 0.199 conforme NPTC nº 001/2023, ainda assim ter-se-ia insuficiência de R$ 107.56 milhões.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3715 TCE/SC

Na hipótese de se admitir a utilização dos registros contábeis até abril de 2023, mormente relacionados ao cancelamento de restos a pagar não liquidados na fonte 0.100 do Poder Executivo (salvo Defensoria), somados aos empenhos de despesas do exercício anterior (elemento 92), também na fonte 0.100 do Poder Executivo (salvo Defensoria), a insuficiência deixa de existir, passando a suficiência de R$ 11.15 milhões, atendendo o art. 42 da LRF.

Por fim, menciona a incidência da não responsabilização decorrente da LC nº 194/22, já que comprovada a situação de perda de arrecadação com ICMS nos objetos específicos, o que **afasta** o presente apontamento.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O parecer ministerial reitera as conclusões da DGO, opinando pelo afastamento do apontamento relativo ao art. 42 da LRF.

Considerações do Relator

Em que pese a evidenciação da falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100, em 31/12/2022, é necessário se compreender que as projeções obtidas pela Diretoria Técnica com relação à arrecadação de receitas com ICMS foram impactadas em R$ 1.5 bilhão, pela Lei Complementar nº 194/2022.

Soma-se a isso a não responsabilização estabelecida pela mesma lei e o fato de que, utilizando-se os registros contábeis até abril de 2023, passa-se a ter suficiência de caixa, resta afastar o descumprimento do art. 42 da LRF.

3.5. PREVIDÊNCIA

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:43

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3716 TCE/SC

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina teve seus fundos financeiro e previdenciário criados pela Lei Complementar 412/2008 com a implementação da chamada segregação das massas. No entanto, a Lei Complementar 662/2015 extinguiu o Fundo Previdenciário, incorporando-o ao Fundo Financeiro.

Foram propostas ações questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro propostas pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Ação Direta de Inconstitucionalidade número 9158395-69.2015.8.24.0000 e pela Associação Catarinense do Ministério Público ADI número 4000010-74.2016.8.24.0000.

Consulta à movimentação processual da ADI número 4000010-74.2016.8.24.0000, evidencia que em 21 de setembro de 2022 ocorreu o julgamento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cuja decisão é “O ORGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE”.

De acordo com o Relatório Técnico, a reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas, visto que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas. Frisa-se que, conforme informações fornecidas pela IPREV, em resposta ao Ofício TCE/DGO nº 02/2023, no exercício de 2022 não houve pagamentos de inativos e/ou

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3717 TCE/SC

pensionistas do Fundo Financeiro no Ativo Financeiro com recursos do extinto Fundo Previdenciário. Também, foi informado, que o saldo da conta bancária de titularidade do Poder Executivo, no valor de R$ 39.431.300,27 em 31/12/2022, passou a pertencer ao Tribunal de Justiça, conforme acordo de permuta efetuado entre os dois poderes e que consta no processo administrativo nº 599967-2016-7 do Tribunal de Justiça, Ofício GABS/SEF nº 857/2016 de 27/10/2016, e Processo Digital IPREV 1849/2019.

Os dois Fundos supracitados destinam-se apenas ao pagamento de benefícios previdenciários. O primeiro (Financeiro) para os segurados e seus dependentes que tinham seus vínculos anteriores à publicação da Lei Complementar nº 412/2008 de 27/06/2008 e o segundo (Previdenciário) aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir desta data. A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

O Corpo Técnico entende que a extinção do Fundo Previdenciário contraria as normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Inobstante, em consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia[17] verificou-se que o Estado se encontra em situação irregular, mas com a emissão do Certificado pela via judicial.

Portanto, a entidade está em situação irregular, a qual, todavia, está suspensa conforme determinação judicial.

3.5.1. Fundo Financeiro

[17] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3718 TCE/SC

O Fundo Financeiro teve uma Variação Patrimonial Aumentativa de R$ 19,10 bilhões no exercício de 2022, dos quais a maior parte (51,65%) foi registrada na conta contábil "Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo", no valor de R$ 9,86 bilhões. As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras ficaram em R$ 61,26 milhões, enquanto as Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 5,47 bilhões e as Contribuições importaram em R$ 3,53 bilhões. O restante do valor se constituiu de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos no valor de R$ 70,09 milhões e Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos em R$ 14,34 milhões.

É importante destacar a conta "Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo", que teve uma diminuição de 93,45% (R$ 140,68 bilhões) em comparação ao exercício anterior que foi de R$ 150,54 bilhões em 2021. Realizando análise dos exercícios de 2018 a 2022 verifica-se que os valores apurados estão alternados em aumentos e diminuições expressivas.

Quanto à movimentação orçamentária da despesa, a dotação inicial para as despesas do Fundo Financeiro consignada na LOA/2021 foi de R$ 7,89 bilhões (valor que está acima das despesas efetivamente pagas no exercício de 2021, de R$ 6,55 bilhões). Já as despesas pagas no exercício de 2022 totalizam R$ 7,97 bilhões, ou seja, 1,00% (R$ 79,19 milhões) acima da despesa inicialmente fixada na LOA.

Por fim, a movimentação financeira do Fundo Financeiro resultou em um saldo em espécie para o exercício seguinte no valor de R$ 336.853,29, conforme detalhado na tabela elaborada pela Área Técnica. Porém, registra-se que no exercício de 2022 foi necessário ao Tesouro do Estado desembolso de R$ 5,36 bilhões para cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3719 TCE/SC

O Balanço Patrimonial evidencia um Passivo total de R$ 113,67 bilhões com destaque para o valor de R$ 113,39 bilhões relativo à conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo”, o qual apresentou aumento de 29,85% quando comparado com o exercício anterior. Nesse sentido o Relatório Técnico recomendou a adoção de medidas para mitigar os efeitos do déficit previdenciário e destacou a urgência de implementação de um plano de amortização para equilibrar o passivo atuarial no médio e longo prazo.

A Área Técnica deste Tribunal apontou duas possibilidades para atender ao disposto no §2º da Portaria MF nº 464/2018: reestabelecer o Fundo Previdenciário como era antes da Lei Complementar n° 662/2015 ou implementar um Plano de amortização de déficit atuarial.

Quanto a primeira opção, haja vista a declaração de improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público (4000010- 74.2016.8.24.0000), retro citada, entende-se que a Lei Complementar nº 662/2015 é apta a gerar efeitos, dentre os quais, a extinção do Fundo Previdenciário, inviabilizando-se a exigência de que seja reestabelecido o Plano Previdenciário.

Resta, portanto, a implementação do plano de amortização do déficit atuarial, situação inexistente para o Fundo Financeiro analisado. A matéria em questão consta inclusive em análise pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE) desta Casa por meio do processo RLI 20/00411856 no qual há uma determinação para adoção de plano de equacionamento (Decisão n.: 763/2022 de 22/06/2022).

Diante da ausência de um plano de amortização, nos termos do art. 53, § 2º, I da Portaria do Ministério da Previdência Social 464/2018, torna-se necessário determinar ao Governo do Estado a adoção de algum dos métodos

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3720 TCE/SC

previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

3.5.2. Reforma da Previdência

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) passou por alterações promovidas pela Emenda Constitucional 82, de 09 de agosto de 2021, e pela Lei Complementar (estadual) 773/2021, com o objetivo de adequá-lo à Emenda à Constituição Federal 103/2019.

As novas regras trazem modificações nas hipóteses de aposentadoria e estabelecem uma alíquota de contribuição de 14%, inclusive sobre a folha dos inativos e pensionistas, acima do novo limite de isenção de um salário-mínimo. Outra mudança importante é o cálculo da pensão por morte, que passou a ser equivalente a uma quota familiar de 60% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%. Além disso, o cálculo do valor da aposentadoria a ser paga também foi alterado, incluindo regras de transição, de acordo com a data de ingresso no serviço público.

Segundo Balanço Geral do Estado - Volume 1 – Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), páginas 157 e 158, com a alteração da alíquota de contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas para 14%, que incide sobre a parcela do benefício mensal excedente ao salário-mínimo, proporcionou aumento de R$ 937 milhões (39,70%) na receita previdenciária no comparativo 2021/2022, em valores nominais, entretanto, considerando o aumento das despesas previdenciárias de R$ 1,06 bilhão, o déficit financeiro do RPPS/SC aumento 10,32% no mesmo período.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3721 TCE/SC

Manifestação do Governo Estadual

No tocante à necessidade de apresentação de um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, após apresentar o "histórico previdenciário" com as decisões atuariais tomadas em diversos momentos da administração pública catarinense e os efeitos práticos no resultado operacional dos saldos do RPPS/SC, o Governo informou sobre a criação de grupo de trabalho para apresentar e construir alternativas para mitigar tal déficit.

Considerações da análise técnica

Apesar do Estado estar diligente na busca por medidas para o estabelecimento do equilíbrio atuarial, tais ações não estão sendo suficientes, haja visto o aumento das despesas previdenciárias de R$ 1,06 bilhão, bem como o déficit financeiro do RPPS/SC que cresceu 10,32% no mesmo período.

Com relação a informação de que em 2023 foi criado grupo trabalho específico para apresentar e construir alternativas para mitigação e extinção do deficit, tal fato, no momento, não é capaz de mitigar ou sanar o presente apontamento, haja vista que a análise está restrita ao exercício de 2022, e que essa situação será avaliada na próxima Prestação de Contas do Governador. Ademais, continua imperioso que o Estado apresente um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3722 TCE/SC

O MPTC destacou que para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC o Tesouro do Estado teve de desembolsar R$ 5,36 bilhões para o cumprimento das obrigações, mas registrou que a despeito do aumento em valores nominais do desembolso estatal para cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, verificou-se um comprometimento menor da Receita Corrente Líquida do Estado, passando-se de **15,46%** em 2021 (R$ 4,80 bilhões) para **14,01%** em 2022 (R$ 5,36 bilhões).

Registrou que a celeuma financeira não representa novidade, pois foi objeto de apontamentos por parte do MPTC em anos anteriores, resultando, inclusive, em determinação constante do Parecer Prévio nos autos do processo @PCG 22/00044040.

Ainda que não satisfatório, ressaltou o impacto positivo resultante da reforma da previdência aprovada em 2021, com destaque para a alteração da alíquota de contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas para 14%, que incide sobre a parcela do benefício mensal excedente ao salário-mínimo, acarretou um aumento de R$ 937 milhões (39,70%) na receita previdenciária no comparativo 2021/2022.

Concluiu que, apesar do expressivo desembolso estatal para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, o ponto não merece ressalva, especialmente em razão da efetivação das medidas decorrentes da reforma previdenciária de 2021 no exercício de 2022.

Contudo, sugeriu a expedição de <u>recomendação</u> ao Estado para que adote, de forma urgente, algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Considerações do relator

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3723 TCE/SC

O passivo evidenciado no exercício de 2022 arcado pelo Tesouro do Estado de R$ 5,36 bilhões para o cumprimento das obrigações do RPPS/SC é o principal ponto a ser observado, visto se tratar de situação reiteradamente apontada como salientado pelo MPTC.

A reforma da previdência de 2021 amenizou o ainda expressivo desembolso do Estado para a cobertura da insuficiência financeira, mas a situação ainda é preocupante.

Desta feita, concordo com os apontamentos técnicos e do MPTC no sentido de que o ponto não merece ressalva, todavia sendo objeto de recomendação para que o Estado apresente um plano de amortização, nos termos do art. 53, § 2º, I da Portaria do Ministério da Previdência Social 464/2018, com a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

3.6. EDUCAÇÃO

3.6.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados são obrigados a destinar pelo menos 25% da receita proveniente de impostos, incluindo transferências, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) anualmente.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2022, a importância de R$ 9,11 bilhões, equivalente ao percentual de 27,51% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3724 TCE/SC

O Relatório Técnico também destaca que o Estado executou diretamente despesas em ações de MDE no valor de R$ 6,83 bilhões em 2022. Além disso, foi considerado no cálculo para o cumprimento do mínimo de 25% o montante de R$ 2,29 bilhões referente ao resultado líquido das transferências do Fundeb, que foi deficitário, pois o Estado destinou mais recursos ao Fundeb do que recebeu, conhecido como perda do Fundeb.

Vale ressaltar que historicamente o Estado descumpria essa obrigação constitucional, sendo alvo de ressalvas nas contas anuais prestadas pelo Governador.

Nos exercícios de 2019 e 2020, durante o atual mandato do Governador, a aplicação correspondeu a 24,17% e 24,07%, respectivamente, com valores não aplicados de R$ 184,97 milhões e R$ 210,57 milhões. Em uma análise simples dos valores nominais, sem considerar a atualização monetária, constata-se que a gestão atual deixou de aplicar cerca de R$ 395,54 milhões nos exercícios de 2019 e 2020, valor que foi compensado com a aplicação excedente de R$ 657,20 milhões em 2021.

Já em 2022 o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE a importância de R$ 9,11 bilhões, equivalente ao percentual de 27,51% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

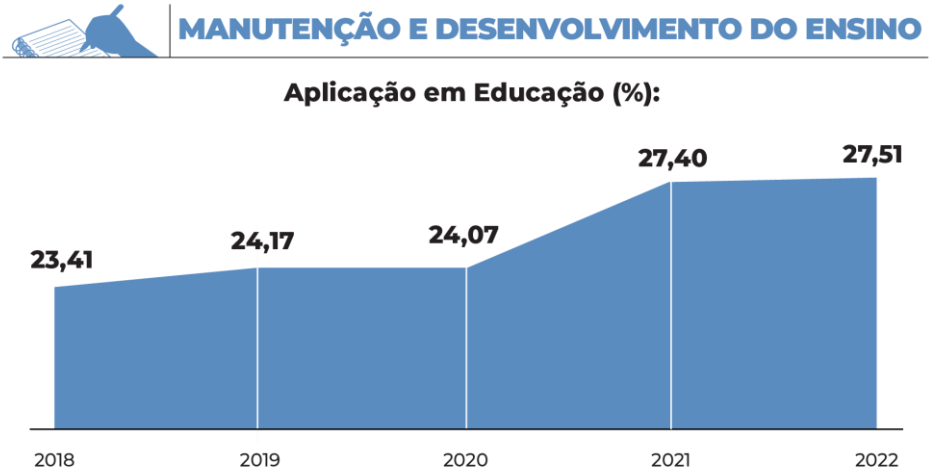

Um ponto importante a ser destacado é a recente emenda à Constituição Federal, conhecida como Emenda Constitucional 119, publicada em 28/04/2022. Essa emenda isenta estados, municípios e seus gestores públicos da responsabilidade pela não aplicação dos percentuais mínimos em educação nos exercícios de 2020 e 2021. Entretanto, esses valores devem ser investidos obrigatoriamente até o final de 2023.

Ao analisar as contas prestadas em 2021 referentes ao exercício de 2020, foi constatado que o Estado deixou de investir R$ 0,21 bilhão em MDE naquele ano. Porém, considerando que a aplicação em 2021 e 2022 superaram o mínimo exigido, verificamos que o Governo Estadual já cumpriu com o disposto na EC 119/2022.

3.6.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

A partir de 1º de janeiro de 2021, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) passou a ser regulamentado pela Lei 14.113/2020.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

De acordo com a apuração realizada pela Diretoria Técnica, no exercício de 2022, o Estado de Santa Catarina contribuiu com R$ 6,13 bilhões para a formação do Fundeb e recebeu, em retorno, R$ 3,84 bilhões. Isso resultou em uma perda financeira de R$ 2,29 bilhões, que é considerada no cálculo da aplicação em MDE, conforme estatuído pelo art. 212 da Constituição Federal.

Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2022, o montante de R$ 3,90 bilhões desta fonte de recursos, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Conforme o art. 25, § 1º, da Lei 14.113/2020, a aplicação dos recursos do Fundeb pelos Entes federados deve ser realizada indistintamente nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no âmbito de sua atuação prioritária.

Importante ressaltar que do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2022 (R$ 3,90 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R$ 3,88 bilhões, ou seja, 99,47%.

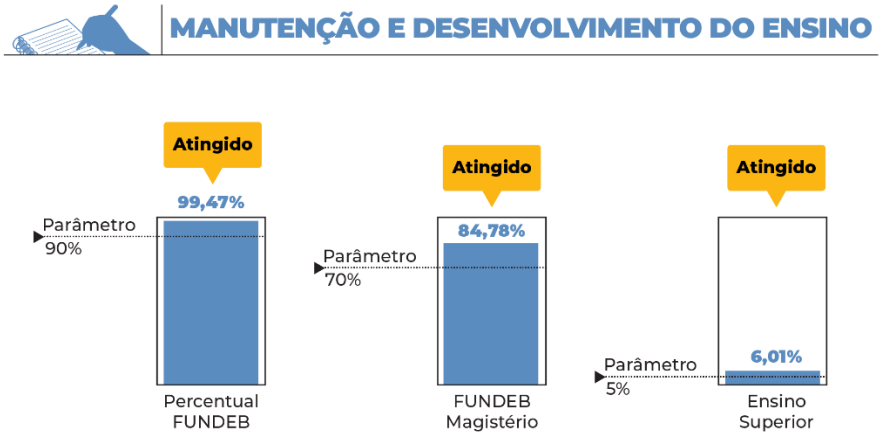

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3727 TCE/SC

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2021, o Estado deixou de aplicar o percentual de 0,26% da receita do FUNDEB daquele exercício.

Com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) foi verificado que, até o mês de abril de 2022, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2021 no montante de R$ 12,15 milhões.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2022, atendeu ao que estabelece o artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.113/20, vigente no exercício, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

3.6.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Outra obrigação do Estado é destinar no mínimo 70% dos recursos totais do Fundeb ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei 14.113/2020. A análise realizada pelo Corpo Instrutivo identificou que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou R$ 3,31 bilhões em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o que equivale a 84,78% do total dos recursos do Fundeb, ficando 14,78% acima do mínimo exigido pela legislação.

3.6.4. Ensino Superior - Art. 170 da Constituição Estadual

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:44

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3728 TCE/SC

Em conformidade com o artigo 170 da Constituição Estadual, o Estado de Santa Catarina tem o dever de destinar ao menos 5% do mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) a fim de fornecer assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de ensino superior legalmente habilitadas em seu território. Em 2022, essa quantia totalizou R$ 413,99 milhões, conforme destacado no Relatório Técnico. No entanto, o governo catarinense repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R$ 497,67 milhões, equivalente a 120,21% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 413,99 milhões), ou 6,01% da base de cálculo. Logo, o Estado aplicou na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R$ 83,68 milhões acima do limite legal.

Cumpre ressaltar que para atingir este montante foi computado, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado, as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual n.° 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual. Situação que foi analisada e aprovada por esta Corte de Contas, por meio do Processo de Monitoramento 20/00668547.

3.6.5. Educação Especial

Conforme a Lei (estadual) 18.334/2022 de 06 de janeiro de 2022, o Estado de Santa Catarina deveria repassar às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) existentes no território catarinense valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

integralizará ou complementará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

TABELA 83 VALORES DO TESOURO ESTADUAL REPASSADOS PARA AS APAES - EXERCÍCIOS 2019 A 2021

(Em R$)

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2019	28.862.664,30
2020	32.637.551,18
2021	34.470.689,46
TOTAL	**95.970.904,94**
MÉDIA (TOTAL/3)	**31.990.301,65**
VALOR ATUALIZADO 2022	**33.842.540,11**

Fonte: SIGEF. IBGE.
Obs. Em virtude da nova legislação, para cálculo da média a equipe técnica adotou o critério de considerar as despesas da fonte 0100 da subação 11097 efetivamente pagas no correspondente exercício.

Verificou-se que durante o exercício de 2022 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's o montante de R$ 37,07 milhões de recursos do Tesouro do Estado, evidenciando o cumprimento do disposto no inciso XVIII do artigo 5° da Lei n° 18.334/2022 de 06 de janeiro de 2022 (estadual).

3.6.6. Salário-educação

De acordo com o artigo 212, §5º da Constituição Federal, a educação básica terá, como fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação, recolhida das empresas conforme a Lei. Em 2022, o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 335,01 milhões da cota-parte da contribuição do salário-educação, além de R$ 34,76 milhões referentes aos rendimentos no ano do depósito bancário das receitas provenientes da contribuição. O total de recursos disponíveis para a educação básica pública é de R$ 369,77 milhões.

Do total arrecadado, R$ 358,09 milhões foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, correspondendo a 96,84% das receitas da contribuição do salário-educação. Não existe norma que discipline um percentual

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3730 TCE/SC

mínimo de aplicação. Todavia, o Governo Estadual utilizou R$ 358,09 milhões (96,84%) do total dos recursos recebidos.

3.6.7. Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes)

O art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE, a partir de consultas realizadas ao SIGEF, a unidade orçamentária Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2022 R$ 260,48 milhões e a UDESC 28,94 milhões, por conta da regulamentação em comento.

Por outro lado, o Estado executou em despesas, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 222,33 milhões, equivalendo a 76,82% da base supracitada. Portanto, houve uma superveniência no montante de R$ 67,10 milhões, equivalente a 23,18% das receitas do exercício.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3731 TCE/SC

Cumpre destacar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios e aplicação dos recursos do fundo.

3.6.8. Avaliação das Informações Constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) foi criado pelo Ministério da Educação e é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo do SIOPE é promover a transparência nos gastos públicos com educação, em níveis federal, estadual e municipal. Cada ente é responsável por inserir as informações e dados necessários no sistema.

Ao analisar os dados de Santa Catarina registrados no SIOPE, o Corpo Técnico deste Tribunal verificou que as informações divulgadas no SIOPE coincidem com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Especialmente em relação ao mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino e o percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação.

3.6.9. Plano Estadual de Educação (PEE)

O Plano Estadual de Educação (PEE) de Santa Catarina para o período de 2015 a 2024, aprovado pela Lei estadual 16.794/2015, é composto por 12 diretrizes e 19 metas, com um total de 312 estratégias para alcançá-las. Para garantir a execução plena do PEE, é necessário que as leis orçamentárias reservem recursos compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3732 TCE/SC

estabelecidas, conforme determina a legislação do Plano Nacional de Educação (PNE).

O relatório técnico indica que o Estado tem cumprido essa exigência legal e destaca que, no exercício de 2022, as unidades gestoras (Secretaria de Estado da Educação e Fumdes) empenharam 95,70% dos recursos previstos para a execução das ações do PEE, totalizando R$ 6,42 bilhões.

O relatório também apresenta o percentual de atingimento de cada uma das 19 metas do PEE, indicando que algumas já foram completamente atendidas, outras estão próximas da meta estabelecida, mas várias ainda estão bastante distantes, apesar de faltarem apenas dois anos para o término da vigência do Plano.

Manifestação do Governo Estadual

O Governo trouxe manifestação especificamente relacionada à qualidade da educação e atingimento das metas dos planos educacionais, ressaltando a responsabilidade de todos os entes federados, não apenas da rede estadual de educação.

Informou sobre a constituição de Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação com objetivo de monitorar e avaliar continuamente a execução das metas estratégicas do PEE/SC na rede estadual, sistematizar dados e informações sobre o Plano e coordenar o processo de construção do Projeto de Lei, referente ao novo Plano Estadual, para o próximo decênio (2025/2035).

Citou diversos projetos levados a efeito a respeito das metas destacadas pela área técnica com a finalidade de demonstrar os esforços para a melhoria do ensino e evasão escolar, finalizando com solicitação para que, levando tais

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

informações em consideração, o tema não seja considerado como ressalva ou recomendação no julgamento das contas.

Considerações da Análise Técnica

Ressalta-se que, objetivando trazer uma análise ampla acerca da qualidade da educação, o levantamento apresentado no Relatório DGO nº 150/2023 considerou, no capítulo 1 referente aos Dados e Indicadores do Estado de Santa Catarina, o total das Notas do IDEB para as redes Pública, Privada e Estadual para o Estado de Santa Catarina em comparação as Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE. Entretanto, as análises e avaliações específicas sobre as metas do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - PEE/SC constam no capítulo 7 – Educação, especificamente às fls. 3149 a 3155.

Manifestação do MPTC

Destacou o MPTC no tocante ao Salário-Educação que no exercício de 2022, o Estado de Santa Catarina arrecadou o montante de R$ 335,01 milhões da cota-parte da contribuição do salário-educação e, ainda, R$ 34,76 milhões concernentes à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da contribuição do salário-educação, totalizando R$ 369,77 milhões a serem aplicados na educação básica pública. Desse total, aplicaram-se R$ 358,09 milhões, o que representa 96,84% do que fora arrecadado. Deixou-se de aplicar, portanto, a importância de 11,68 milhões, equivalente ao percentual de 3,16%.

Não obstante tal situação já ter sido objeto de ressalvas e recomendações em exercícios anteriores, <u>considerando o fato de que o percentual comprometido</u>

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3734 TCE/SC

dos recursos arrecadados no exercício de 2022 (96,84%) se mostrou o mais alto dos últimos cinco exercícios[18], entendo suficiente a inclusão de recomendação para que se dê a devida destinação à totalidade das receitas decorrentes do salário-educação, atendendo-se ao disposto no art. 212, § 5º, CRFB/88.

Propôs a aposição de ressalva e a expedição de recomendação para que o Estado destine a totalidade das receitas provenientes do FUMDES, de modo a dar efetividade à disposição constante no art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, vez que o Estado arrecadou, no exercício de 2022, o montante de R$ 289,42 milhões, mas aplicou R$ 222,33 milhões, equivalente a 76,82% das receitas do exercício. Em outras palavras, aplicou-se a menor o montante de R$ 67,10 milhões, correspondente a 23,18%.

Acerca do Plano Estadual de Educação, apesar de reconhecer que alguns índices demonstram que Santa Catarina possui bons números em comparação a outros estados ou a média nacional, considerando o não cumprimento integral de metas que já deveriam ter sido cumpridas, reputou pertinente a inclusão de ressalva sobre a matéria, bem como a expedição de recomendação para que o Estado cumpra efetivamente todas as obrigações do Plano Estadual de Educação.

Considerações do Relator

O Estado investiu o valor de **R$ 9,11 bilhões** em manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo montante corresponde a **27,51%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado a maior o percentual de 2,51%, o que equivale ao montante de R$ 830,82 milhões. Necessário registrar que, até pouco tempo atrás, o descumprimento do

[18] 95,39% em 2017, 93,06% em 2018, 71,23% em 2019, 30,86% em 2020 e 56,42% em 2021.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3735 TCE/SC

art. 212 da Constituição da República pelo Estado de Santa Catarina ocorria de forma reiterada.

Da mesma forma, o Estado **atendeu** ao que estabelece o artigo 25, § 3º, da Lei n. 14.113/20, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB remanescentes do exercício anterior.

Também cumpriu o disposto no art. 26 da Lei n. 14.113/20, que estabelece que ao menos 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo empregado o valor de R$ 3,31 bilhões no exercício de 2022, o que corresponde ao percentual de 84,78% dos recursos do FUNDEB.

No exercício de 2022 houve o repasse às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, da importância de R$ 497,67 milhões, equivalente ao percentual de 6,01% da base de cálculo, **cumprindo** o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em uma análise geral das Contas de Governo no tocante à Educação, tem-se que o Estado apresentou consideráveis melhoras em comparação com os exercícios anteriores, porém ainda tem muito o que melhorar, especificamente no tocante à aplicação da totalidade das receitas da contribuição do salário-educação e das receitas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina – FUMDES.

Apesar do apontamento do MPTC, deixo de apresentar recomendação sobre estes dois tópicos, mas mantenho acompanho as sugestões da DGO e do MPTC no sentido de efetuar recomendação para o Estado manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3736 TCE/SC

3.7. SAÚDE

O artigo 198, § 3º da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabelecem que os Estados devem aplicar, no mínimo, 12% das receitas provenientes de impostos e transferências da União em ações e serviços públicos de saúde.

Em 2022, a Receita Líquida de Impostos e Transferências do Estado de Santa Catarina foi de R$ 33,11 bilhões e os valores mínimos alocados em saúde foram apresentados na Tabela 89 do Relatório Técnico.

De acordo com os dados apresentados, o Governo do Estado cumpriu o dispositivo constitucional ao aplicar R$ 5,13 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, o que representa 15,51% das receitas líquidas de impostos e transferências.

O gráfico a seguir, elaborado pela Diretoria Técnica, mostra a evolução do percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de saúde nos últimos cinco anos, destacando que 2022 teve o maior percentual:

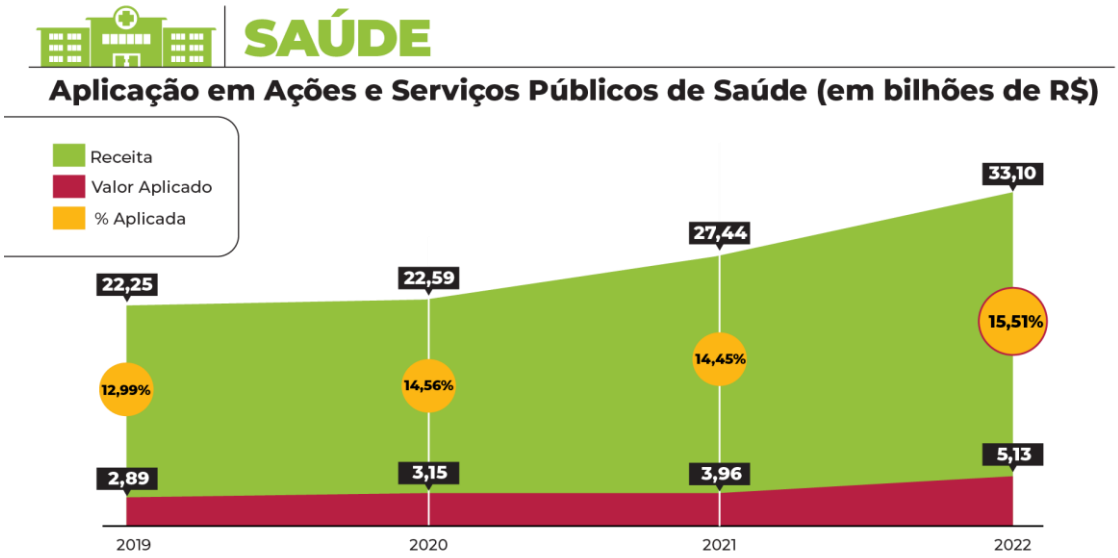

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3737 TCE/SC

Em relação à despesa realizada por programas em ações e serviços públicos de saúde, o Programa 0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar foi responsável por 41,29% dos valores executados em 2022, seguido pelo Programa 0850 – Gestão de Pessoas com 37,58% e pelo Programa 0400 – Gestão do SUS com 11,14%. Juntos, os demais programas representaram apenas 9,99% dos valores executados.

A tabela a seguir, elaborada pela Área Técnica deste Tribunal, apresenta a disposição da despesa realizada em ações e serviços públicos de saúde por programas e seus respectivos valores monetários.

TABELA 90 APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA

(Em R$)

PROGRAMA	VALOR
0101 - Acelera Santa Catarina	702.500,00
0400 - Gestão do SUS	584.356.058,69
0410 - Vigilância em Saúde	14.223.515,35
0420 - Atenção Primária à Saúde	136.644.724,83
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.165.512.420,40
0440 - Assistência Farmacêutica	101.204.062,98
0450 - Gestão das Redes Temáticas	8.582.132,37
0701 - Redução da Criminalidade	40.133,80
0810 - Comunicação do Poder Executivo	12.800.000,00
0850 - Gestão de Pessoas	1.970.862.108,60
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	171.421.395,11
0990 - Encargos Especiais	78.249.032,26
TOTAL	**5.244.598.084,39**
Restos a Pagar Não Processados Inscritos sem disponibilidade financeira	- 109.956.139,15
TOTAL APLICADO EM ASPS	**5.134.641.945,24**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC

No que se refere à classificação por modalidade de aplicação dos valores utilizados em ações e serviços públicos de saúde em 2022, constata-se que 64,64% foram realizados por meio de aplicações diretas, isto é, pelo próprio Estado, ao passo que 23,68 % foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. Os demais 11,68% foram aplicados através de Transferências à União, Transferências a Municípios, Transferências

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

a Municípios Fundo a Fundo, Aplicações Diretas, Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades.

No que concerne à execução orçamentária realizada em ações e serviços públicos de saúde por elemento da despesa, o Relatório Técnico destacou que os elementos com maior representatividade são: vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - que corresponderam a 14,31% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2022, transferência por meio de Contrato de Gestão, com 12,40% e contribuições no montante de 12,35%. Também merecem destaque os valores aplicados nos elementos de despesa outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (10,72%), sentenças judiciais (8,67%) e contratação por tempo determinado (11,63%).

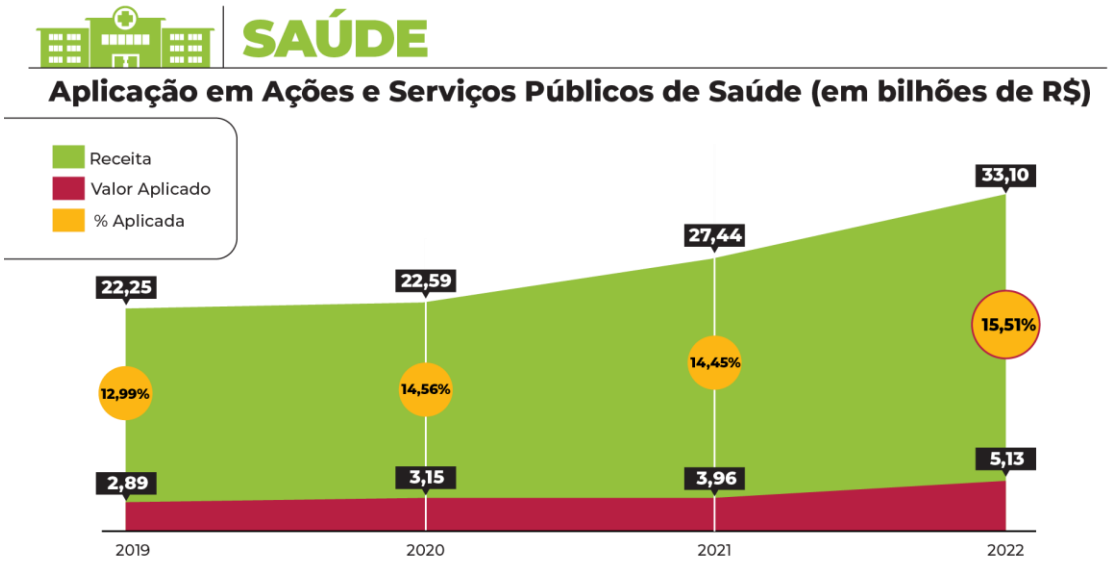

3.7.1. Sentenças Judiciais

No que diz respeito às sentenças judiciais que demandam recursos da saúde do Estado de Santa Catarina, é importante destacar que elas consumiram

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3739 TCE/SC

parte expressiva dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Durante o exercício de 2022, foi empenhado o montante de R$ 458,93 milhões decorrentes de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde.

Os valores do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e os valores empenhados para atender as despesas judiciais nos últimos cinco anos foram consolidados pelo Corpo Técnico deste Tribunal e apresentados na tabela seguinte:

TABELA 93 ORÇAMENTO DA SAÚDE E SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS

(Em R$)

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SENTENÇAS JUDICIAIS
2018	3.672.251.165,90	299.595.789,16
2019	3.823.932.088,37	316.859.783,72
2020	4.876.298.439,65	351.235.335,01
2021	5.143.700.471,62	374.443.722,16
2022	6.371.985.277,80	458.925.451,54
TOTAL	**23.888.167.443,34**	**1.801.060.081,59**

Fonte: SIGEF – Relatório de execução orçamentária – órgão 48000 – Função 10 – Elemento da despesa 91 e 92.91

Estima-se que, em 2022, o valor comprometido para despesas com sentenças judiciais (R$ 458,92 milhões), montante que corresponde a 7,20% do orçamento atualizado da Secretaria de Estado de Saúde (R$ 6,37 bilhões), o qual inclui todas as fontes de recursos utilizados em ações e serviços públicos de saúde, não apenas o mínimo exigido pelo § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Nota-se que as despesas nominais com sentenças judiciais na função saúde têm aumentado nos últimos cinco anos. No entanto, como já observado em pareceres anteriores do Tribunal de Contas, trata-se de uma questão de difícil resolução e que não depende apenas do Governo do Estado, pois envolve questões constitucionais delicadas (direito à saúde versus reserva do possível).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3740 TCE/SC

Nesse caso, cabe ao Governo do Estado fazer as estimativas e as reservas orçamentárias necessárias para mitigar os riscos orçamentários decorrentes dessas sentenças judiciais.

3.7.2. Cirurgias eletivas

Cirurgias eletivas são procedimentos cirúrgicos planejados que não são considerados urgentes ou emergenciais e podem ser agendados com antecedência. Essas cirurgias geralmente são realizadas para tratar uma condição de saúde que não coloca a vida do paciente em risco imediato, mas que pode ter um impacto significativo em sua qualidade de vida ou funcionalidade.

O agendamento de cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde (SUS) varia de acordo com cada estado e município. Em geral, o processo começa com a avaliação médica do paciente, que deve ser encaminhado por um médico da atenção básica ou especialista para um serviço de saúde que realize cirurgias eletivas. Com a aprovação da cirurgia, o paciente entra na fila de espera do SUS para o procedimento.

Não obstante, o tempo de espera pode variar significativamente, dependendo da especialidade, gravidade do caso e disponibilidade de recursos no sistema público de saúde.

No ano de 2021, o Governo Estadual buscando minimizar a fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos, bem como considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição de demandas eletivas cirúrgicas, editou a Deliberação 008/CIB/2021 que aprovou a realização da Política Estadual de Cirurgias Eletivas, por meio da qual propôs o custeio de procedimentos até o limite financeiro mensal de R$ 2.500.000,00.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:45

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3741 TCE/SC

Ficou definida a divisão das espécies de procedimentos em 10 grupos distintos: Cirurgias Múltiplas; Cirurgias Gerais; Cirurgia sem Ginecologia; Cirurgias em Urologia/Nefrologia; Cirurgias em Ortopedia; Cirurgias em Oftalmologia; Cirurgias em Otorrinolaringologia/cabeça e pescoço; Cirurgias Vasculares; Cirurgias Bucomaxilofaciais e Cirurgias em Neurologia.

De acordo com dados obtidos da Secretaria Estadual da Saúde no exercício de 2022 foi empenhado o montante de R$ 95.539.815,10 pelo Fundo Estadual de Saúde e R$ 55.642.250,38 pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais, atingindo o montante de recursos aplicados de R$ 151.182.065,48.

Em 2022 foram realizadas 185.900 cirurgias hospitalares, consoante informações colhidas do Datasus[19], do Ministério da Saúde:

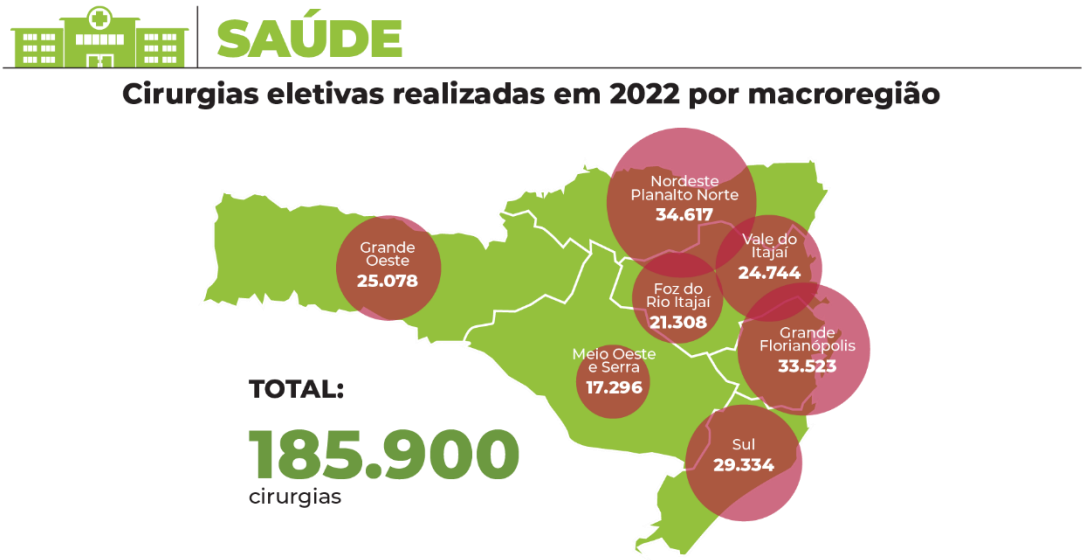

[19] Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qiuf.def

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3742 TCE/SC

Por sua vez, a área técnica apurou que em 2022 foram realizadas 97.761 cirurgias eletivas aprovadas no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em um universo de 129.149 solicitações inseridas.

O SISREG, disponibilizado atualmente pelo Ministério da Saúde, possibilita o gerenciamento da cota de recursos disponível, bem como a constatação de necessidades de expansão ou limitação de serviços pontuais. Desse modo, busca garantir o acesso à saúde e está configurado para trabalhar por proximidade, de modo que procura, sempre, o local de oferta mais próximo.

Nos últimos 5 anos, o número de cirurgias aprovadas pelo SISREG pode ainda ser divido nos seguintes subgrupos, conforme apresentado pela Área Técnica na tabela abaixo:

TABELA 97 CIRURGIAS APROVADAS POR SUBGRUPO E ANO

SUBGRUPOS	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	2.557	3.243	1.698	1.736	4.768	14.002
402 - Cirurgia de glândulas endócrinas	269	349	211	160	229	1.218
403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	1.841	2.473	1.487	1.858	4.519	12.178
404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	3.986	4.450	2.187	2.290	4.419	17.332
405 - Cirurgia do aparelho da visão	709	1510	1.187	1.347	2.064	6.817
406 - Cirurgia do aparelho circulatório	4.762	5.708	3.070	2.768	5.287	21.595
407 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	18.204	21.263	9.557	10.051	22.841	81.916
408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	7.358	8.630	3.957	4.999	9.862	34.806
409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	14.961	18.061	9.892	10.659	20.236	73.809
410 - Cirurgia de mama	571	829	424	358	558	2.740
412 - Cirurgia torácica	101	247	169	167	218	902
413 - Cirurgia reparadora	309	448	249	172	203	1.381
414 – Bucomaxilofacial	273	447	214	286	928	2.148
415 - Outras cirurgias	9.741	13.279	8.458	7.781	12.066	51.325
416 - Cirurgia em oncologia	5.792	8.369	7.792	7.890	9.563	39.406
TOTAL	**71.434**	**89.306**	**50.552**	**52.522**	**97.761**	**361.575**

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3743 TCE/SC

Por sua vez, a Lei Estadual nº 17.066/2017, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado de Santa Catarina, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Estatuiu, ainda, que as listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado de Santa Catarina, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Em Santa Catarina a listagem é disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde no portal "Listas de Espera do SUS"[20], por meio do qual o cidadão pode efetuar a consulta sobre sua posição e a previsão de atendimento.

Conforme apurado pela Área Técnica, em 2022 existiam 102.380 pacientes com solicitações pendentes no SISREG, aguardando na fila de espera de cirurgia, tendo em vistas as solicitações realizadas desde o ano de 2017, resultando num tempo de espera médio que pode variar de 76 a 140 dias, dependendo da macrorregião do Estado.

Por sua vez, considerando a espécie de procedimento, o tempo médio de espera na fila pode chegar até 1313 dias, conforme apurado no Relatório Técnico:

TABELA 100 TEMPO MÉDIO NA FILA DE CIRURGIA ELETIVA POR MACRORREGIÃO

[20] https://listadeespera.saude.sc.gov.br/.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3744 TCE/SC

PROCEDIMENTO	TEMPO MÉDIO NA FILA DE ESPERA (EM DIAS)
Ressecção de um corpo vertebral toraco-lombo-sacro	1313
Implante de eletrodo para estimulação cerebral	600
Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral posterior maior que 1,5 cm	398
Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	227
Artroplastia total de cotovelo	17
Revascularização de artérias viscerais	2

Fonte: Relatório de tempo médio na fila de espera encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR

Atualmente, o Governo possui o Programa Estadual de Cirurgias Eletivas, lançado em fevereiro de 2023, que tem como meta de zerar, em até seis meses, a lista de espera por procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Estado particulares ou convênios médicos para garantir um atendimento mais ágil e eficiente.

Manifestação do Governo

O Secretário da Fazenda, Sr. Cleverson Siewert, confirmou a informação de que no final de 2022 existiam 102.380 cirurgias eletivas pendentes conforme aponta o TCE. Ressaltou, porém, que a fila compreende pacientes desde 2017, ano em que foram compostas as Centrais de Regulação, as quais assumiram o controle da fila de cirurgias eletivas. Salienta que em 2022 foi realizada a depuração da fila de cirurgias eletivas através das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares.

Considerações da Análise Técnica

Ponderou que as contrarrazões apresentadas confirmam a informação divulgada no relatório técnico, apresentando apenas esclarecimentos quanto a

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3745 TCE/SC

referida informação, motivo pelo qual manteve a análise pré-existente e relatada no item 8.1.5 – Cirurgias Eletivas do relatório DGO nº 150/2023.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas sugeriu a formulação de **recomendação** para que o governo continue adotando estratégias para a diminuição da fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Considerações do Relator

As informações trazidas à lume pelo Governo do Estado apenas confirmaram a análise efetuada pelo Corpo Técnico, no sentido que no final do exercício de 2022 existiam 102.380 pacientes com cirurgias eletivas pendentes, tendo em vista que o número compreende pacientes desde o exercício de 2017.

O andamento da fila de espera para a realização de cirurgias eletivas será acompanhado, tendo em vista que este Relator foi designado para a relatoria temática na área da saúde neste Tribunal de Contas, sobretudo em razão do novo Programa do atual Governo, que almeja zerar a lista de espera por procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Estado.

Considerando a recente implantação do novo plano, assim como o contato deste Relator com a Secretaria Estadual de Saúde, compreendo que não se mostra necessária, nesta oportunidade, a formulação de recomendação expressa nesse sentido, haja vista que se mostra necessário acompanhar o andamento das medidas efetuadas pelo Governo Estadual.

3.7.3. Telemedicina

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3746 TCE/SC

O Conselho Federal de Medicina (CFM) define telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Segundo a Resolução CFM nº 2.227/2018, que regulamenta a prática da telemedicina no Brasil, a atividade pode ser realizada por meio de tecnologias de informação e comunicação, com o objetivo de proporcionar a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde e pacientes, em tempo real ou não.

Ainda de acordo com a resolução do CFM, a telemedicina deve ser exercida de forma ética e com qualidade, respeitando os princípios da medicina e os direitos dos pacientes. Os profissionais de saúde que atuam na telemedicina devem estar devidamente registrados nos conselhos de suas respectivas áreas e seguir as normas técnicas e éticas aplicáveis à prática da medicina.

Em Santa Catarina, o serviço de Telemedicina existe desde 2005, todavia, foi a Deliberação 231/CIB/2016 a normativa que aprovou o Serviço de Telemedicina no Estado, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT).

A deliberação estabelece que a telessaúde deve ser utilizada como uma ferramenta para a melhoria da assistência à saúde, por meio da oferta de serviços de teleconsultoria, telediagnóstico, telemonitoramento, tele-educação, entre outros. O documento também prevê a criação de uma rede de telessaúde em Santa Catarina, que deverá ser composta por uma central de atendimento, núcleos de telessaúde regionais e pontos de acesso nas unidades de saúde.

A Deliberação 231/CIB/2016 de Santa Catarina é um importante marco regulatório para a implantação e a implementação de serviços de telessaúde no

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3747 TCE/SC

estado, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a promoção da saúde da população catarinense.

De acordo com o apurado pela Área Técnica, desde 2005 o resultado quantitativo da Telemedicina no âmbito do estado de Santa Catarina é demonstrado na Tabela 102:

TABELA 102 PRODUÇÃO CONSOLIDADA DA TELEMEDICINA DE 2005 A 2022

Hospitais	6.325.512
Laboratório Central de Saúde Pública	2.335.822
Eletrocardiograma	2.503.573
Dermatologia	219.242
Eletroencefalograma	1.470
Estomatologia	433
Espirometria	1.618
TOTAL	**11.387.670**

Fonte: Dados da Telemedicina encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR

3.7.4. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual 16.968/2016

A Lei Estadual 16.968/2016 criou o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (Hemosc), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (Cepon) e aos Hospitais Municipais.

O Fundo é composto por recursos provenientes da devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo; das doações efetuadas por contribuintes tributários; e dos rendimentos de aplicação financeira.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3748 TCE/SC

De acordo com a referida Lei, até 10% dos recursos do Fundo são destinados ao custeio e manutenção do Hemosc e Cepon (incluindo suas entidades de apoio), e pelo menos 90% são direcionados para o pagamento de produção hospitalar realizada por hospitais municipais e entidades assistenciais sem fins lucrativos, incluindo programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade.

Ao examinar a aplicação dos recursos prevista na Lei 16.968/2016, a Diretoria Técnica apurou que, em 2022, o Fundo recebeu R$ 44,73 milhões e utilizou R$ 25,76 milhões. Foram empenhados R$ 55,64 milhões, todavia, R$ 29,88 milhões desse montante decorrem de superavit de exercício anteriores.

Dos recursos empenhados, 100% foram destinados aos hospitais municipais e entidades assistenciais sem fins lucrativos.

3.7.5. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

O repasse de incentivo financeiro aos municípios catarinenses para a realização de consultas e exames de média e alta complexidade foi autorizado pela Lei estadual 16.159/2013, desde que sejam cumpridos certos requisitos, incluindo a assinatura de termo de compromisso e o aumento da oferta de serviços.

No entanto, uma análise técnica constatou que o Poder Executivo não cumpriu a referida lei no período de 2014 a 2018, resultando em débitos. Para resolver a situação uma Ação Civil Pública foi movida e um acordo judicial foi alcançado em agosto de 2019, estabelecendo que o Estado deveria repassar aos municípios um total de R$ 28 milhões em parcelas mensais de R$ 583,33 mil, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3749 TCE/SC

A área técnica apontou que, de acordo com informações obtidas da Secretaria de Estado da Saúde, que foram repassados os seguintes valores em 2022, referentes ao cumprimento do acordo:

TABELA 104 REPASSES DE RECURSOS EM CUMPRIMENTO À LEI 16.159/2013

(Em R$)

MÊS DO EMPENHO	COMPETÊNCIA	VALOR
Fevereiro/22	Novembro/2021	622.093,30
Março/22	Dezembro/2021	569.360,49
Abril/22	Janeiro/22	593.920,88
Maio/22	Fevereiro/2022	589.752,21
Junho/22	Março/22	594.813,61
Julho/22	Abril/22	597.681,21
Agosto/22	Maio/22	588.391,31
Setembro/22	Junho/22	594.549,34
Outubro/22	Julho/22	598.976,36
Dezembro/22	Setembro/22	600.329,46
	TOTAL:	**5.949.868,17**

Fonte: Dados encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde

Desse modo, é possível constatar que no exercício de 2022 o valor repassado foi de R$ 5,94 milhões, ficando pendentes, no entanto, as parcelas de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2022.

3.7.6. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) é uma plataforma eletrônica criada pelo Ministério da Saúde brasileiro para o registro e acompanhamento das despesas em saúde dos municípios, estados e do Distrito Federal. O objetivo do SIOPS é fornecer informações sobre o gasto em saúde e a aplicação dos recursos públicos destinados ao setor, permitindo maior transparência e controle social.

O SIOPS é uma ferramenta importante ferramenta de transparência e controle social dos gastos públicos em saúde no Brasil, contribuindo para a

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3750 TCE/SC

melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

A plataforma é de uso obrigatório para os entes federativos, que devem enviar ao sistema informações sobre as despesas realizadas na área da saúde. Entre as informações que devem ser registradas no SIOPS estão: os gastos com pessoal, aquisição de medicamentos e insumos, obras e reformas de unidades de saúde, entre outros.

Os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS, de acordo com o previsto na Resolução nº 322/2003, do Ministério da Saúde.

De acordo com o Relatório Técnico, o Governo do Estado informou os dados do exercício de 2022, não obstante, em consulta realizada em abril de 2023 constatou-se que no demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema consta o índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no montante equivalente a 14,88%, ao passo que no Relatório Resumido de Execução Orçamentária disponibilizado no Portal da Transparência[21], o valor apurado por este Tribunal de Contas o índice é de 15,51%.

A divergência, que a área técnica ponderou ser decorrente do valor declarado como Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira, está descrito na Tabela 105, abaixo transcrita:

[21] Disponível em: www.transparencia.sc.gov.br.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3751 TCE/SC

TABELA 105 DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE RREO E SIOPS

(Em R$)

	RREO	SIOPS
a) Receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais	33.108.175.304,94	33.108.175.304,94
b) Despesas com ASPS	5.244.598.084,39	5.244.598.084,39
c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	- 109.956.139,15	- 315.572.528,49
d) Valor aplicado em ASPS (b-c)	5.134.641.945,24	4.929.025.555,90
e) PERCENTUAL APLICADO EM ASPS (d/a)	**15,51%**	**14,88%**

Fonte: RREO publicado no Portal da Transparência e SIOPS

Manifestação do Governo Estadual

Em resposta à divergência dos percentuais de aplicação mínima em saúde divulgados no SIOPS (14,88%) e no RREO (15,51%), o Governo Estadual, por meio do Secretário de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Cleverson Siewert, confirmou que as informações nele constantes divergiam daquelas disponibilizadas no RREO e daquelas apuradas pelo TCE. A divergência apontada refere-se a uma diferença nos valores de restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira. Informou, contudo, que já foi realizada a devida adequação no SIOPS e efetuada a retransmissão e a homologação dos dados, conforme comprovante emitido pelo SIOPS.

Acentuou, ainda, que o percentual informado no SIOPS é de 15,50% e o do RREO é de 15,51%. A diferença de 0,01% é oriunda da regra de arredondamento utilizada no SIOPS, que não segue a regra de arredondamento usual e sim somente efetua a exclusão das casas decimais excedentes.

Desse modo, diante da correção da informação realizada, solicita que esse apontamento seja desconsiderado no julgamento das contas de 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3752 TCE/SC

Considerações da Análise Técnica

Ao analisar as contrarrazões do Governo do Estado em relação à divergência dos percentuais de aplicação mínima em saúde divulgados no Siops, a Área Técnica atestou que foi efetuada a correção das informações, passando a constar os mesmos valores e percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, tanto no RREO, quanto no SIOPS, motivo pelo qual concluiu pelo **afastamento** do apontamento.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, sobre o apontamento, concluiu que a única inconsistência apurada restou justificada e sanada, razão pela qual reputou desnecessária a expedição de recomendação no presente exercício.

Considerações do Relator

Conforme já assentado nas análises das contrarrazões do Governo do Estado, efetuadas pela Área Técnica, a divergência dos percentuais de aplicação mínima em saúde divulgados no SIOPS (14,88%) e no RREO (15,51%) foi sanada pelo Governo do Estado, mediante a inserção dos mesmos valores e percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, motivo pelo compreendo afastado o apontamento inicialmente efetuado.

3.7.7. Enfrentamento da COVID-19

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3753 TCE/SC

Assim como em todo o Brasil e no mundo, o enfrentamento à COVID-19 em Santa Catarina foi um grande desafio para as autoridades de saúde e para a população em geral. Desde o início da pandemia, após a confirmação dos primeiros casos, o estado adotou diversas medidas para tentar conter a disseminação do vírus e proteger a população.

Entre as principais medidas inicialmente adotadas em Santa Catarina estavam: o isolamento social, a suspensão das atividades escolares e a proibição de eventos públicos e privados que pudessem gerar aglomerações[22].

Em agosto de 2020 foi publicada a Lei n.º 17.990/20, que além de dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todo o território do estado durante a pandemia de COVID-19, estabeleceu que o Governo do Estado, por meio da SES, efetuaria a divulgação de boletins epidemiológicos diários relacionados à pandemia da COVID-19, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número de casos notificados; número de pessoas com internações hospitalares; número de pessoas internadas em CTI/UTI; número de pessoas que receberam alta médica; número de pessoas que receberam alta médica de CTI/UTI; número de óbitos confirmados; número de curados; e número de testes realizados.

Restou ainda estabelecido que o Poder Executivo deveria manter devidamente atualizadas, por meio de relatórios, as informações quanto a investimentos, planos de ações, gastos realizados e doações recebidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

No exercício de 2022, de acordo com dados coletados do Portal da Transparência, as Receitas recebidas pelo Poder Executivo Estadual foram no

[22] Decreto n. 515/2020, alterado pelo Decreto 525/2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, suspendendo por 7 dias a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; as atividades e os serviços privados não essenciais (de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral); as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e a entrada de novos hóspedes no setor hoteleira.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3754 TCE/SC

montante de R$ 35,17 milhões, conforme apurado pela área técnica deste Tribunal:

TABELA 106 **RECEITA RECEBIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA BRUTA	DEDUÇÃO DE RECEITA	RECEITA REALIZADA LÍQUIDA
MAC – Teto Financeiro	24.652.640,80	1.440.000,00	23.212.640,80
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo - COVID-19	11.670.782,95		11.670.782,95
Restituições de Convênios - FR 0223	185.462,38		185.462,38
Outras Transferências dos Municípios para Cultura - Lei nº 14.017/2020	91.550,21		91.550,21
Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - F. 0169	8.530,10		8.530,10
Recup. de Despesas de Exerc. Anteriores - FR 0223	2,95		2,95
TOTAL	**36.608.969,39**	**1.440.000,00**	**35.168.969,39**

Fonte: http://www.transparencia.sc.gov.br/receita/2022/indicador/3799, em 17/02/2023

Com a rubrica na ordem de R$ 24,65 milhões (receita realizada bruta), ganha destaque a fonte “MAC – Teto Financeiro”, que trata de recursos recebidos para custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Por sua vez, o valor empenhado para o custeio das despesas em 2022 para o enfrentamento da COVID-19 foi equivalente a R$ 326,35 milhões, com base no complemento de empenho código 515 (despesas para o enfrentamento da covid-19), que foram utilizados obrigatoriamente por todas as unidades orçamentárias do poder executivo, conforme sintetizado na Tabela 107, da área técnica:

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

TABELA 107 DESPESA EMPENHADA ENFRENTAMENTO COVID-19 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Em R$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Secretaria de Estado da Saúde	193.183.991,92	188.333.886,83	188.119.539,49
Secretaria de Estado da Fazenda	121.244.676,68	121.244.676,68	121.244.676,68
Gabinete do Governador do Estado	7.231.017,28	7.221.747,34	7.221.747,34
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.358.180,97	1.034.885,82	1.034.885,82
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	2.309.168,42	2.309.168,42	2.309.168,42
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.052,67	8.052,67	8.052,67
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	4.372,50	4.372,50	4.372,50
Secretaria de Estado da Educação	3.484,32	3.484,32	3.484,32
Secretaria de Estado da Administração	3.217,00	642,00	642,00
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Des. Rural	1.431,50	1.431,50	1.431,50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	600,00	600,00	600,00
TOTAL	**326.348.193,26**	**320.162.948,08**	**319.948.600,74**

Fonte: http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/2022/indicador/3779, em 17/02/2023

Por fim, no que se refere a evolução dos casos e óbitos relacionados à COVID-19, com base nas informações disponíveis no site oficial[23] do Governo do Estado, no ano de 2022 Santa Catarina registrou um total de 708.509 casos confirmados e 2.731 óbitos confirmados da doença.

Um gráfico produzido pela Área Técnica foi incluído no relatório, comparando os números de casos e óbitos de Covid-19 em 2020, 2021 e 2022:

GRÁFICO 52 EVOLUÇÃO DE CASOS E ÓBITOS COVID-19

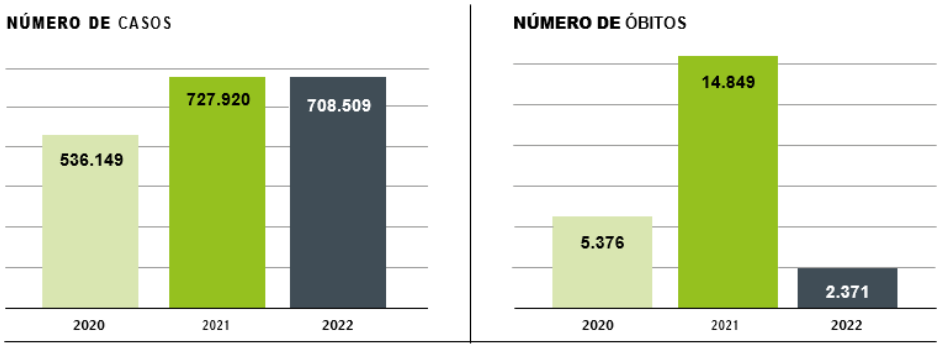

Fonte: http://transparenciacovid19.sc.gov.br/

[23] Disponível em https://www.coronavirus.sc.gov.br/.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:46

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3756 TCE/SC

3.7.8. Plano Estadual de Saúde

O Plano Estadual de Saúde é um instrumento fundamental para o planejamento, organização, gestão e avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nos Estados.

Por meio do Plano Estadual de Saúde são definidas as políticas, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a organização e o funcionamento do sistema de saúde dos entes federativos. Ele é elaborado a cada quatro anos e é baseado nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Em Santa Catarina, o Plano Estadual de Saúde de Santa Catarina (2020-2023) e seus planejamento estratégico foi desenvolvido com a participação da Secretaria Estadual de Saúde (SES), do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI/SUS, tendo como escopo a missão da SES: “Garantir o acesso à saúde da população catarinense, seguindo os princípios do SUS, para que esta possa viver mais e melhor”.

Os principais objetivos delineados são: reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil; reduzir a taxa de mortalidade por causas externas (violências e acidentes); reduzir a taxa de mortalidade por causas cardiovasculares, neoplasias, diabetes e respiratórias crônicas; reduzir a internação por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde (APS); impactar positivamente o desenvolvimento econômico e social, promovendo ambientes saudáveis e; reduzir a fila de espera.

Referido monitoramento permite acompanhar a evolução das metas, indicadores e objetivos propostos, verificando se estão sendo executados de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3757 TCE/SC

acordo com o planejado e se estão sendo atingidos os resultados esperados junto à população.

Em 2022, de acordo com infográfico elaborado pela Área Tecnica, foram atingidos os seguintes resultados do Plano Estadual de Saúde:

Perspectiva da Sociedade

Indicador	Meta para 2022	Resultado Alcançado em 2022	% de alcance da meta
I.I Taxa de mortalidade infantil	**9,5 óbitos** a cada 1.000 nascidos vivos	**9,8 óbitos** a cada 1.000 nascidos vivos	**96,9%**
I.2 Razão de mortalidade materna.	**30 óbitos** por 100.000 nascidos vivos	**29 óbitos** por 100.000 nascidos vivos	**103,3%**
2.1 Taxa de mortalidade por causas externas (acidentes de trânsito)	**19,2 óbitos** por 100.000 habitantes	**19,6 óbitos** por 100.000 habitantes	**97,9%**
4.1 Taxa de internações por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde	**68,31 internações** por 10.000 habitantes	**83,35 internações** por 10.000 habitantes	**78%**
6.2 Percentual de pacientes que estão na fila aguardando a realização de consulta a mais de 365 dias	Reduzir para 35% o total de pacientes aguardando a realização de consultas a mais de 365 dias até 2022	**46,7%**	**66,6%**
6.3 Percentual de pacientes que estão na fila aguardando a realização de exames a mais de 365 dias.	Reduzir para 37,5% o total de pacientes aguardando a realização de exames a mais de 365 dias em 2022.	**36,3%**	**103,2%**
6.4 Percentual de pacientes que aguardam na fila para realização de cirurgias eletivas a mais de 12 meses.	Reduzir para 20 o percentual de pacientes que aguardam na fila a mais de 12 meses, em 2022.	**43,5%**	**-17,5%**

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3758 TCE/SC

Perspectiva da Gestão

Indicador	Meta para 2022	Resultado Alcançado em 2022	% de alcance da meta
10.1 Proporção de escolas com projetos de conscientização Educa SAMU.	**10%** das Escolas da Rede Municipal e Estadual com projetos de conscientização Educa SAMU	**22,5%**	**225%**
10.3 Percentual de ações realizadas conforme o Plano Estadual de Educação Permanente.	**20%** das ações programadas no Plano Estadual de Educação Permanente	**15%**	**75%**
15.5 Proporção de municípios alimentando o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA.	**98%** dos municípios alimentando o SISAGUA	**100%**	**102%**

Perspectiva do Processo

Indicador	Meta para 2022	Resultado Alcançado em 2022	% de alcance da meta
1.1 Percentual da população com cobertura estimada por equipes de atenção primária à saúde (equipe de saúde da família e equipe de Atenção Primária).	Ampliar o percentual da população com cobertura estimada por equipe da ESF para **90%**	**87,3%**	**97%**
9.1 Transplantes de órgãos sólidos realizados.	Realizar **500** transplantes de órgãos sólidos	**414**	**82,8%**
10.7 Coeficiente de mortalidade por aids	Reduzir a mortalidade das pessoas vivendo com HIV para **5,55** por 100 mil habitantes	**5,9** por 100.000 habitantes	**93,7%**

3.8. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

De acordo com o artigo 193 da Constituição Estadual, é de responsabilidade do Estado destinar, por meio de duodécimos, pelo menos 2%

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

de suas receitas correntes (excluindo-se as parcelas pertencentes aos municípios) à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), destinando pelo menos metade desses recursos para pesquisa agropecuária, conforme disposto no artigo 26 da Lei 14.328/2008.

No exercício de 2022, a Diretoria Técnica verificou que o valor mínimo a ser aplicado era de R$ 563,58 milhões.

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2022 somaram R$ 549,83 milhões, correspondendo a 1,95% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R$ 13,75 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, restando descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA 111 APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2022

(em R$)

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
CÁLCULO	VALOR
(a) Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	563.579.735,08
(b) = (b1+b2) Valor efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	549.829.650,70
(b1) EPAGRI	461.993.643,83
(b2) FAPESC	87.836.006,87
(c) = (b - a) - Valor aplicado a menor em Pesquisa Científica e Tecnológica	(13.750.084,38)
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	**1,95%**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2022 – FAPESC e EPAGRI.

Cumpre ressaltar que semelhante descumprimento também foi verificado em contas anteriores[24] resultando em ressalva pela Insuficiência da aplicação de recursos em Pesquisa Científica e Tecnológica para atingir a aplicação mínima

[24] Tal ressalva constou nas contas de 2020 com aplicação de 1,94% das receitas correntes do exercício; 2017 com aplicação de 1,70%; 2016 com aplicação de 1,60%; 2015 com aplicação de 1,80%, 2014 com aplicação de 1,80%; 2013 com aplicação de 1,80%.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

de 2% das receitas correntes, excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, exigido pelo artigo 193 da Constituição do Estado.

A DGO destacou que, de acordo com as decisões nos 224/2023 e 346/2023, respectivamente, de 8 e 22 de fevereiro de 2023, decorrentes dos processos PMO's 16/00510962 e 16/00512230, para fins do cumprimento constitucional do art. 193 da Constituição Estadual, tem-se que o valor total das despesas executadas pela FAPESC, independentemente de função, será considerado. Por sua vez, para as despesas da EPAGRI, somente os valores executados nas funções 19 – Ciência e Tecnologia — e 20 – Agricultura — e, quando houver expressa comprovação, também os valores executados nas demais funções.

GRÁFICO 53 APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CE/1989 - EXERCÍCIO DE 2022

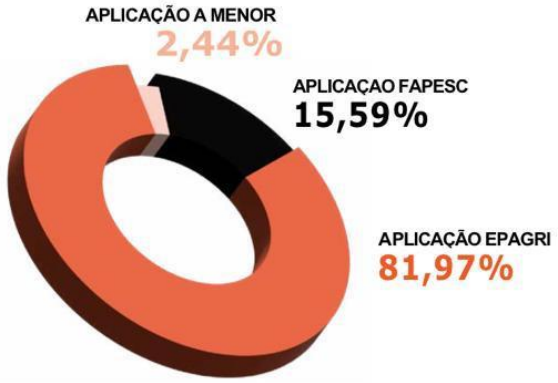

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2022

Manifestação do ex-Governador

Informou que o Poder Executivo teve problemas de execução das despesas na FAPESC no exercício de 2022, não conseguindo aplicar o valor de R$ 13,75 milhões, apesar de constar da programação financeira do órgão. No

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3761 TCE/SC

entanto, justificou que no exercício de 2021 houve a aplicação a maior de R$ 33,83 milhões. Complementou que em razão das eleições ocorridas em 2022 decorreram uma série de vedações e restrições na aplicação de recursos, especialmente de entidades privadas.

Finalizou apontando caráter bastante restritivo do art. 193 da Constituição Estadual, que somente computa despesas com a EPAGRI e a FAPESC, no entanto diversos órgãos estaduais aplicam em despesas com Ciência e Tecnologia, como a UDESC e CIDASC.

Manifestação do Governo Estadual

O Governo ressaltou a desproporção existente entre a demanda nessa área e os recursos disponibilizados por força constitucional, apontando a necessidade de modificação da metodologia para apuração do montante, visto que o Estado aplica mais em pesquisa científica e tecnológica do que aquilo que é considerado – FAPESC e EPAGRI.

Sustentou que os recursos destinados à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) também devem somar para os limites constitucionais, visto que não só aplica seus recursos em fomento ao ensino, mas também em pesquisa científica e tecnológica, que é a essência da vinculação permitida na Constituição Federal em seu art. 218.

Desta feita, a aplicação em ciência e tecnologia em 2022 teria somado R$ 549.829.650,70, o que equivale a aproximadamente 12,9% a mais do que o valor aplicado em 2021 (R$ 487.057.130,24). Vale dizer que o valor despendido em 2021, seguindo tal metodologia, chegaria a 2,15% da base de receitas correntes daquele exercício.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3762 TCE/SC

Considerações da Análise Técnica

A respeito das arguições da SEF, mais especificamente quanto a execução de despesas na área da Pesquisa Científica e Tecnológica por outros órgãos do Estado de Santa Catarina, que não a EPAGRI e a FAPESC, o tema já foi objeto de discussão neste Tribunal, resultando nas Decisões nº 224/2023 e 346/2023, respectivamente de 8 e 22 de fevereiro de 2023, decorrentes dos processos PMO's 16/00510962 e 16/00512230.

Quanto à comparação proporcionada pela SEF entre os montantes aplicados em Pesquisa Científica e Tecnológica pelo Estado de Santa Catarina nos exercícios de 2021 (R$ 487,06 milhões) e 2022 (R$ 549,83 milhões), representando uma variação de 12,9%, cabe ressaltar que o escopo da presente análise é relativo ao exercício de 2022 e não à 2021, destacando ainda, que citados valores são díspares devido as suas bases de cálculo serem também diversas.

Dito de outra forma, enquanto a base de cálculo para o exercício de 2021 era de R$ 22,59 bilhões gerando uma aplicação mínima (2%) em Pesquisa Científica e Tecnológica de R$ 451,87 milhões (fl. 2642 do @PCP 22/00044040), por sua vez, a base de cálculo para o exercício de 2022 era de R$ 28,18 bilhões exigindo uma aplicação mínima (2%) em Pesquisa Científica e Tecnológica de R$ 563,58 milhões (fl. 3188 do @PCP 22/00625280), razão pela qual a DGO manteve o apontamento.

Manifestação do MPTC

Concordando com a DGO no tocante à manutenção do apontamento referente à não aplicação do percentual mínimo disposto no art. 193 da

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3763 TCE/SC

Constituição Estadual, apresentando reflexão sobre a disparidade existente entre os gastos entre os investidos em agropecuária em detrimento a outros setores.

Concluiu que por restar **descumprido** o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual, já que a aplicação em pesquisa científica e tecnológica foi de apenas 1,95%, acrescendo na conclusão a sugestão para apor ressalva no Parecer Prévio sobre o ponto, com a recomendação para que o Estado aplique o mínimo constitucionalmente previsto em Pesquisa Científica e Tecnológica.

Considerações do Relator

Acompanhando os apontamentos da DGO e do MPTC, e tendo em vista o descumprimento do art. 193 da Constituição Estadual, já que a aplicação em pesquisa científica e tecnológica foi de apenas 1,95%, cabe oposição de **ressalva** para que o Estado aplique o mínimo constitucionalmente previsto em Pesquisa Científica e Tecnológica.

Tal ressalva constou nas contas de 2020 quando foram aplicados 1,94% das receitas correntes do exercício, em 2017 com aplicação de 1,70%, em 2016 com aplicação de 1,60%, em 2015 com aplicação de 1,80%, em 2014 com aplicação de 1,80% e em 2013 com aplicação de 1,80%.

3.9. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

No ano de 2022, a Administração Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina contou com a participação de 21 empresas, sendo 17 em atividade e

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

quatro em fase de liquidação. Ao analisar o conjunto dos Balanços Patrimoniais dessas entidades, a Diretoria Técnica constatou que o valor consolidado do ativo e do passivo das estatais foi de R$ 21,82 bilhões.

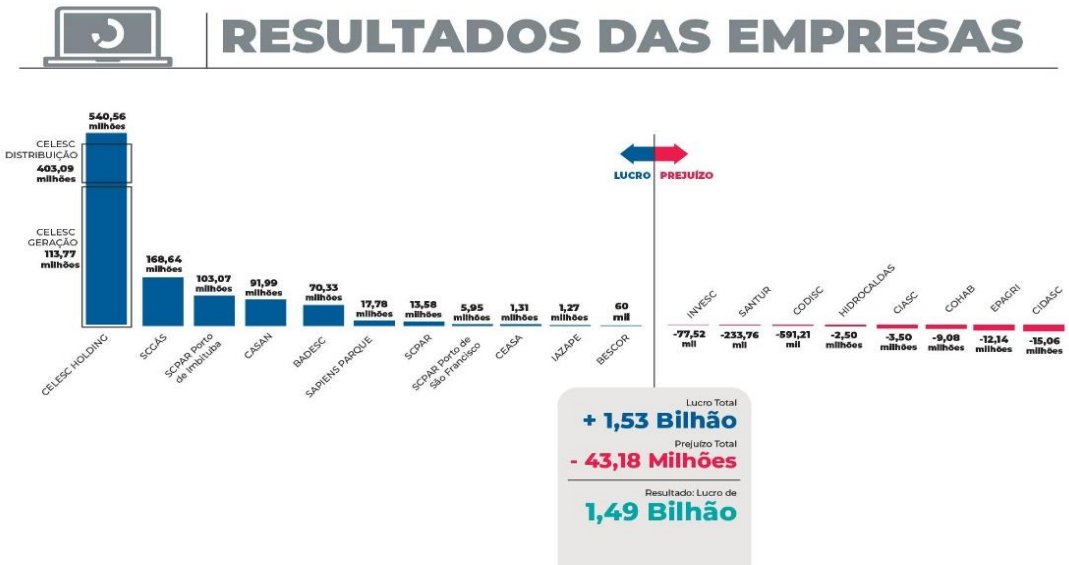

Ao confrontar o Ativo Circulante, que totalizou R$ 6,06 bilhões, com o Passivo Circulante, que alcançou R$ 13,52 bilhões, identificou-se uma diferença de R$ 7,45 bilhões, o que evidencia uma severa dificuldade de liquidez corrente, já que o Estado dispõe de apenas R$ 0,45 para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Já no Não Circulante, houve uma inversão completa da situação, pois o Ativo Não Circulante totalizou R$ 16,76 bilhões, enquanto o Passivo Não Circulante foi de R$ 7,67 bilhões, o que significa que o Ativo Não Circulante equivale a 2,18 vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nessa análise, o Corpo Instrutivo entende que o Estado precisa buscar alternativas para reequilibrar a liquidez de curto prazo.

No que diz respeito ao resultado operacional do exercício, as empresas estatais apresentaram um saldo positivo de R$ 2,62 bilhões, indicando que as

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3765 TCE/SC

receitas superaram os custos e despesas operacionais. Analisando as Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício, verificou-se que o lucro líquido das empresas estatais em 2022 foi de R$ 1,49 bilhão, mesmo que algumas tenham obtido prejuízo durante o ano.

Considerando que as empresas em questão são de natureza mista, ou seja, possuem a participação de terceiros em seu capital social, é importante salientar que o resultado do exercício não é exclusivamente atribuído ao Estado. Nesse sentido, o Estado obteve uma participação no lucro das 13 empresas que apresentaram resultados positivos em 2022 no valor total de R$ 546,91 milhões. Em contrapartida, houve um prejuízo correspondente à participação do Estado nas quatro empresas que apresentaram resultados negativos no exercício, totalizando R$ 42,79 milhões. Dessa forma, o resultado líquido do exercício de 2022 para o Estado foi de R$ 465,83 milhões.

Restou o destaque para os problemas de liquidez de curto prazo (circulante) e o reiterado prejuízo da INVESC, temas que já foram objeto de recomendações em exercícios anteriores, a exemplo dos processos PCG n. 17/00171094, PCG 18/00200720, PCG 19/00311744, PCG 21/00057779 e PCG 22/00044040, cabendo recomendação ao Estado de Santa Catarina para que adote providências urgentes visando à adoção de alternativas para reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como adote medidas efetivas visando à extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação.

3.10. SEGURANÇA PÚBLICA

No exercício de 2022, a segurança pública esteve sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), do

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3766 TCE/SC

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e da Defesa Civil (DC).

Dos gastos empenhados na segurança pública estadual no ano de 2022 (R$ 5,26 bilhões), 69,89% pertencem ao CSSPPO (R$ 3,68 bilhões), 28,34% à SAP (R$ 1,49 bilhão) e, por sua vez, 1,77% à Defesa Civil (R$ 93,24 milhões). Constata-se que no Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, o programa que mais aplicou recursos foi o “0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública” (R$ 3,01 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa foi o programa “0750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo” (R$ 1,44 bilhão) e na Defesa Civil, por sua vez, foi o programa “0735 – Gestão de Desastres” (R$ 49,50 milhões).

Em relação aos indicadores de segurança pública, verifica-se que no exercício de 2022, houve uma redução da ordem de 17,23% do número de vítimas de mortes violentas se comparado ao exercício de 2019. Por seu turno, em relação ao ano de 2021, ocorreu uma diminuição de 8,70%.

Em relação ao sistema prisional, o Estado possui 54 estabelecimentos gerenciados pela SAP, totalizando 19.833 vagas para prisão em qualquer regime (fechado, aberto, semiaberto) ou internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico para condenados que recebem medida de segurança. No entanto, o Relatório Técnico revela que o sistema carcerário está superlotado, com 25.040 presos, apresentando um déficit de 5.207 vagas. A análise por estabelecimento penal indica que das 54 Unidades Prisionais anteriormente descritas, 13 não possuem deficit de vagas. São elas: Complexo Penitenciário do Estado – COPE; Colônia Penal Agrícola de Palhoça; Casa Albergado de Florianópolis; Unidade de Segurança Máxima do Estado; Unidades Prisionais Avançadas de Itapema, Porto União, Indaial e Maravilha, Presídio Masculino de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3767 TCE/SC

Florianópolis e os Presídios Femininos de Florianópolis, Joinville, Itajaí e Chapecó/SC.

Em relação às condições das unidades prisionais, o Tribunal coletou informações por meio do sistema Geopresídios mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Nenhuma unidade prisional avaliada atingiu a condição de "Excelente". Em contrapartida, 11 foram as unidades avaliadas com a indicação de "Péssimas": a Casa Albergado de Florianópolis, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, a Penitenciária de Florianópolis, os Presídios Feminino e Masculino de Florianópolis, a Unidade Prisional Avançada de São Miguel D'Oeste e os Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Caçador, Xanxerê e Blumenau.

Destas 11 unidades prisionais qualificadas com condições "Péssimas", 06 encontram-se na Regional 01 – Grande Florianópolis (sendo 05 em Florianópolis e 01 em Biguaçu) e as 05 restantes distribuídas pelas outras regiões do Estado.

GRÁFICO 54 CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS

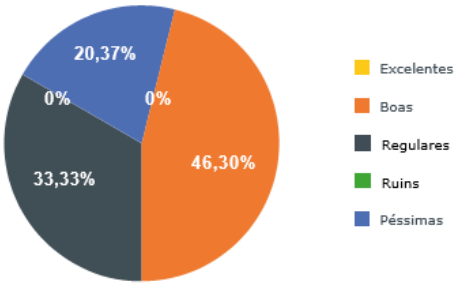

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 01/03/2023.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

3.11. PUBLICIDADE

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3768 TCE/SC

No ano de 2022, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, incluindo as Empresas Não Dependentes, gastaram um total de R$ 125,26 milhões em publicidade e propaganda.

Esse valor representa um decréscimo em relação àquelas do exercício de 2021 (R$ 199,28 milhões) de 37,14%, ou R$ 74,02 milhões.

Do total gasto pelo Poder Executivo, destaca-se o valor de R$ 7,23 milhões, aplicado em campanhas elencadas na ação de Enfrentamento da pandemia (ação 1113), através do Fundo Estadual de Saúde, já bem reduzido se comparado ao exercício de 2021, quando foram aplicados R$ 68,38 milhões na mesma ação. Merecem também destaque os valores de R$ 23,58 milhões, R$ 12,80 milhões e R$ 5,88 milhões aplicados, respectivamente, pela Secretaria de Comunicação, pelo Fundo Estadual de Saúde e pela Secretaria de Educação em campanhas de caráter social, informativo e institucional.

O tema que concentrou o maior volume de despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2022 foram as campanhas com Saúde, tendo como maior gasto o valor de R$ 6 milhões em um convênio feito com a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT, em prol da vacinação contra o coronavírus. Ainda relativo à vacinação, também foram despendidos mais R$ 8,34 milhões em campanhas de vacinação em geral, sendo R$ 4,38 milhões utilizados na ação “Quem ama, vacina”, promovida com o nadador Fernando Scherer (Xuxa).

Em segundo lugar, ficaram as campanhas classificadas como institucionais (R$ 16,46 milhões), que tiveram como principal despesa R$ 7,90 milhões da “Caravana 1000”, cujo objeto foi prestar contas das realizações do Governo do Estado e das necessárias obras que serão desenvolvidas a partir dos projetos das Prefeituras ligados ao Plano 1.000. Outro valor relevante foram os R$ 5,02 milhões da campanha “Aqui tem Governo”, sobre os repasses de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3769 TCE/SC

verbas a municípios, para investimento locais. Referente a campanha “Aqui Tem Governo”, cumpre destacar que tramita nesta Corte de Contas, no momento, processo REP 22/80077200, visando averiguar possíveis irregularidades decorrentes de veiculação de publicidade do Governo do Estado despida de caráter informativo, educativo ou de orientação social, caracterizando autopromoção de agente público.

Em terceiro lugar, encontram-se os gastos publicitários sobre o tema de Infraestrutura, no total de R$ 9,89 milhões, compostos pela campanha “SC do Futuro” com a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Florianópolis – SUDERF e com a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SIE, consumindo, respectivamente, R$ 2,75 milhões e R$ 945,79 mil.

Com base no exposto, verifica-se que, em 2022, o Poder Executivo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R$ 79,16 milhões, seguido do Poder Legislativo e do Judiciário, respectivamente, com R$ 36,55 milhões e R$ 35,89 milhões.

Ainda, em relação ao exercício de 2021, em que o Estado de Santa Catarina gastou R$ 235,49 milhões, as despesas de publicidade total do exercício de 2022 tiveram decréscimo de R$ 62,03 milhões, o que representa 26,34% dos valores do exercício de 2021.

Relativo aos gastos com Publicidade e Propaganda, cumpre ressaltar que há, em tramitação neste Tribunal, análise sobre gastos com publicidade e propaganda referentes aos exercícios de 2020 e 2021, substanciada no processo RLI 21/00818052. Determinado processo visa estudar se, dentre o total executado pelo Poder Executivo no exercício anterior, ocorreram gastos publicitários que não se adequaram as normas constitucionais federal e estadual, principalmente a adequação ao princípio da Impessoalidade.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3770 TCE/SC

3.12. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

O Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) está diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS).

Conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, havia uma previsão de aplicação de R$ 12 milhões de recursos provenientes do FIA. No entanto, o valor executado atingiu a quantia de R$ 319.175,62. Infelizmente, o Estado executou minimamente as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual relacionadas ao FIA, apenas 0,75% do valor orçado atualizado. De maneira similar, o Estado não executou as metas físicas designadas na Lei.

FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

Metas planejadas para aplicação com recursos do FIA em 2022 (R$)

Ação	Subação	Valor orçado	Valor orçado atualizado	Valor executado	Meta prevista	Meta realizada
38	001955 - Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adoles-centes	1,14 milhões	3,82 milhões	-	600	-
39	012660 - Apoio a proje-tos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	10 milhões	35,16 milhões	319,18 mil	6	-
41	014920 - Controle social - efetividade e trans-parência - FIA	810 mil	3,49 milhões	-	4	-
1.124	015054 - Realização de campanhas para as políticas de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	50 mil	262,95 mil	-	4	-
TOTAL		12 milhões	42,73 milhões	319,18 mil	614	-

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:47

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

A coleta de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) referente ao período em análise atingiu a quantia de R$ 23.724.864,11, valor 1,31 vezes maior que o arrecadado no exercício anterior (R$ 18.144.538,87).

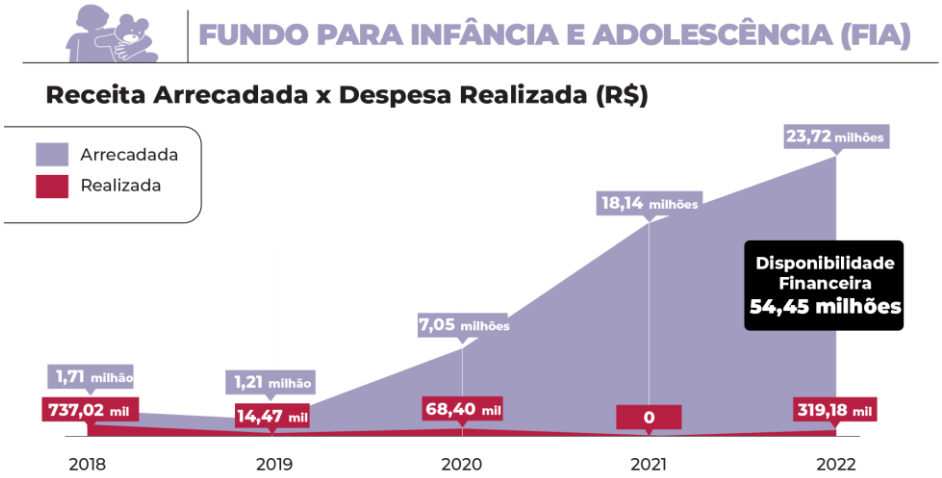

É digno de nota que a situação de baixa aplicação é um evento recorrente na análise das contas apresentadas pelo Governador do Estado, como ilustrado no gráfico abaixo.

Nas contas referentes ao exercício de 2019 foi destacada a determinação expressa no sentido de que este Tribunal procedesse a uma auditoria operacional na Secretaria de Defesa Social (SDS), com o objetivo de identificar

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3772 TCE/SC

a causa da baixa aplicação dos recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Em cumprimento à mencionada determinação, foi instaurado o processo @RLA 21/00296412, o qual está sendo analisado pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE).

Por todo o exposto, considerando-se que o Fundo tem valor considerável em caixa e que as metas físicas previstas não foram executadas, vez que praticamente não houve execução orçamentária, tem-se que o FIA em 2022 não atingiu sua finalidade, apesar da capacidade financeira que possui, motivo o qual sugere-se procedimentos visando o incentivo à aplicação precisa e correta dos recursos.

Manifestação do ex-Governador

Reconhece a defesa que o Poder Executivo não conseguiu aplicar os recursos do FIA, mas justifica que se deu em razão de conflito institucional entre os Gestores do Fundo.

Manifestação do Governo Estadual

Esclarece que a criação e a manutenção do Fundo para a Infância e Adolescência estão vinculados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), sendo as normativas em relação à utilização dos recursos do FIA rígidas e burocráticas em relação aos procedimentos que devem ser seguidos para a utilização dos recursos do Fundo, sendo o CEDCA o órgão responsável pela prévia aprovação da aplicação destes recursos em sessão plenária, respeitado o quórum paritário.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3773 TCE/SC

Informa que a execução das ações previstas para 2022 foi prejudicada por outros fatores, destacando questões burocráticas administrativas inerentes ao FIA, ao período eleitoral e a mudança de gestão atual dos conselheiros eleitos e empossados para o biênio 2021/2023.

Considerações da Análise Técnica

Ciente das questões pontuadas pelos interessados, quais sejam: a burocracia envolvendo a utilização dos recursos do fundo, o conflito institucional entre os Gestores do Fundo e o CEDCA, além do período eleitoral e de mudança de gestão, entende-se que estas não são suficientes para justificar a quase que incompleta inatividade do Fundo.

A situação apontada no presente exercício tem sido recorrente ao longo de vários exercícios.

Na avalição feita pelo relatório técnico a disponibilidade financeira do FIA apurada ao final do exercício de 2022 totalizava R$ 54,45 milhões, dos quais R$ 23,72 milhões foram arrecadados no próprio exercício. Soma-se a isso a falta de êxito na execução de valores provisionados para ações do fundo, reconhecida pelo próprio governo em sua manifestação.

Face ao exposto, a instrução mantém os apontamentos feitos no sentido de haver vultoso volume de recursos em caixa que não tiveram execução na finalidade do FIA.

Manifestação do MPTC

O MPTC considerando que praticamente não houve execução orçamentária nessa área que deveria ser tratada como de prioridade absoluta,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3774 TCE/SC

somado ao valor disponível acumulado ao longo dos exercícios, entende necessária a aposição de ressalva no parecer prévio referente ao exercício de 2022, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Estado para que proceda à utilização integral dos recursos do FIA nos interesses de crianças e adolescentes, atentando-se, ainda, ao acompanhamento da tramitação do processo @RLA n. 21/00296412.

Considerações do Relator

Diante da quase que incompleta inatividade do Fundo no exercício de 2022, acompanho os posicionamentos da DGO pela manutenção do apontamento e do MPTC pela aposição de **ressalva** ao Estado para que proceda à utilização integral dos recursos do FIA nos interesses de crianças e adolescentes, notadamente para ações envolvendo a questão da segurança nas escolas. E, também, para expedição de **recomendação** ao Estado para que proceda à utilização integral dos recursos do FIA nos interesses de crianças e adolescentes.

3.13. TRANSPARÊNCIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência dos atos públicos é um princípio fundamental da Administração Pública na gestão fiscal, diretamente relacionado ao direito constitucional à informação, garantido pelo artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal. Para ampliar esse direito, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, que prevê sanções que variam de advertência à ação de improbidade administrativa em caso de inobservância.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3775 TCE/SC

Destaca-se que no Relatório de Auditoria Financeira às páginas 2859-2948 item 3.4.5, foi relatada distorção na divulgação dos valores totais realizados referentes às transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual constantes no Portal SC Transferências quando comparados aos montantes registrados no SIGEF. Além disso, foi evidenciada a dificuldade em localizar informações sobre os valores relacionados ao Plano 1000, autorizados e executados por meio de convênios e transferências especiais.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública das informações divulgadas à sociedade, torna-se necessária a avaliação de desempenho dessas informações evidenciadas. Nesse caso em específico, foi realizado o acompanhamento do Portal Oficial do Poder Executivo de Santa Catarina.

Ressalta-se que, na pesquisa realizada no Portal da Transparência, notou-se que no caso específico de Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC (Eletrônico), embora o site indique haver o rol das informações desclassificadas e classificadas em grau de sigilo, na realidade as informações disponíveis dizem respeito aos relatórios estatísticos, portanto, não foram encontradas as informações requeridas.

Acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, identificou-se que o Portal somente apresenta esses relatórios em formato de PDF, portanto, não viabiliza ferramenta de pesquisa capaz de filtrar as informações desses Relatórios em específico.

Ressalta-se que, atinente aos Recursos Humanos, um aspecto não atendido diz respeito à ausência de divulgação da tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções do pessoal contratado.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3776 TCE/SC

Acerca das Receitas, especificamente às Transferências Voluntárias, não foi encontrado no Portal a disponibilização do Objeto e da Data de repasse dessas Transferências. Frisa-se que quanto à data é possível realizar filtros contendo o ano e o mês, mas devido à ausência do dia considerou-se que esse critério não foi plenamente satisfeito.

Inerente aos objetos de pesquisa relativos às Licitações, notou-se ausência de relação das licitações fracassadas e/ou desertas e, ainda, não existe a possibilidade da gravação de relatórios em diversos formatos.

Para o item das Diárias, falta divulgar a Tabela ou relação que explique os valores das diárias, dentro ou fora do Estado ou fora do País, além da apresentação dos cargos dos beneficiários de cada diária recebida, do número de diárias usufruídas por afastamento, do período de afastamento e local de destino.

Quanto aos Contratos, embora no Portal encontre-se a íntegra dos termos aditivos, frisa-se que para esse tipo de busca o Portal não disponibiliza filtros específicos. Ao adentrar em cada contrato, também não foi encontrada a indicação dos fiscais dos Contratos.

Na análise do item sobre acessibilidade, identificou-se que não foi atendido o critério da exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário.

No quesito boas práticas, falta a divulgação de todas as informações, descritas na Tabela seguinte, pertinentes às renúncias fiscais e aos planos estaduais de saúde e educação.

Recomenda-se ao Governo do Estado que busque atender aos requisitos legais a fim de repassar aos cidadãos as informações que até o momento não estão disponíveis no Portal, conforme relatado neste relatório e evidenciado na tabela seguinte.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3777 TCE/SC

Manifestação do Governo Estadual

Sobre os critérios não atendidos pelo Portal da Transparência o Governo do Estado informou que tanto os itens Receita e Recursos Humanos se encontram disponíveis nos respectivos sistemas SIGEF e SIGRH, respectivamente. Da mesma forma as informações relativas ao E-SIC (Eletrônico) e Acessibilidade.

Em relação à Diárias e a Contratos já está sendo encaminhadas medidas para implementação.

No tocante à Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão informou que a publicação em formato que permita consultas possui viabilidade de implementação e será feita ainda no primeiro semestre deste ano.

Considerações da Análise Técnica

Especificamente, em relação a relação às licitações fracassadas e/ou desertas, apesar das manifestações do Governador afirmarem para a existência dessas informações no Portal de Compras, não foi possível a obtenção dos referidos dados devido não existir filtros específicos para se chegar à informação pretendida. Portanto, permanecem as considerações do Relatório Técnico de 2022.

Quanto ao tópico do Serviço de Informações ao Cidadão, assiste razão às manifestações do Governador, sendo confirmado que o rol das informações desclassificadas e classificadas em grau de sigilo constam publicados. Face a existência da citada informação, afasta-se a inconformidade apontada preliminarmente no Relatório Técnico das Contas de 2022.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3778 TCE/SC

Sobre o tópico da Acessibilidade, confirmou-se que assiste razão às manifestações apresentadas pelo Governador, porque de fato em cada Aba do portal (Receita, Despesa, Responsabilidade Fiscal e Gestão Estadual) é possível visualizar o caminho das páginas percorridas. Assim, afasta-se a inconformidade apontada preliminarmente no Relatório Técnico das Contas de 2022.

Diante do afastamento de dois critérios não atendidos, o nível de transparência do Portal passa para 84,39% (227 de 269), permanecendo com a titulação Prata.

Manifestação do MPTC

Considerando a análise efetuada pela diretoria técnica, e tendo em vista a importância de se garantir a efetiva transparência pública e incentivar a participação dos cidadãos na fiscalização da gestão pública, entende-se necessário expedir recomendação ao Estado para que busque atender aos requisitos legais, a fim de repassar aos cidadãos as informações que até o momento não estão disponíveis no Portal de Transparência Oficial do Poder Executivo de Santa Catarina.

Considerações do Relator

Observo que, em relação ao Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, a partir da verificação de cada um dos critérios presentes na Matriz de Fiscalização da Transparência Pública alcançou os níveis 100% nas classificações “Essencial” e “Recomendada”, mas na classificação “Obrigatória” não alcançou a pontuação mínima, ficando em 75%.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3779 TCE/SC

De forma geral, o nível de transparência do Portal ficou em 84,39%, permanecendo com a titulação Prata.

Mostra-se necessário, assim, que o Gestor Público cumpra todas as regras de transparência definidas em leis e demais normas relativas à matéria, contudo, a despeito dos apontamentos efetuados pelo órgão ministerial, não compreendo necessário, neste particular, a formulação de recomendação.

3.14. SISTEMA DE CUSTOS

O parágrafo 3 do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece a exigência de que a Administração Pública mantenha um sistema de custos que permita avaliar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. A fim de consolidar as normas sobre as contas públicas, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Portaria STN 634/2013, reforçando a obrigatoriedade dos entes federativos de implementarem sistemas de informações de custos para cumprir a legislação correspondente.

Segundo o relatório técnico, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado vem trabalhando desde 2014 na promoção da implementação de um sistema de apuração e controle de custos. Além disso, há o PMO 16/00509441 em tramitação no Tribunal de Contas, cujo objetivo é manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos em âmbito estadual, inclusive com a ampliação para outras áreas, como saúde, justiça, cidadania e outros.

Em relação à implementação do sistema de custos em 2022, o relatório técnico destaca alguns progressos, como o início das tratativas para implementação do sistema no Detran/SC, o início das atividades relativas a banco de dados na Secretaria de Estado da Saúde e a busca pela intensificação

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

da participação da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) na etapa de validação de apuração de seus custos.

Apesar dos avanços, a Área Técnica recomenda ao Estado de Santa Catarina que continue a implementação da apuração dos custos dos serviços públicos e que conclua o processo o mais breve possível, em conformidade com a obrigatoriedade legal prevista no parágrafo 3 do artigo 50 da LRF.

No mesmo sentido foi a manifestação do MPTC, para levar em consideração que a Secretaria de Estado da Fazenda está envidando esforços para a implantação do sistema de custos no âmbito do Estado, porém entende que a questão possa constar como recomendação no parecer prévio do presente exercício, no sentido de que se conclua o sistema o mais rapidamente possível.

Considerações do Relator

Acompanho as sugestões da DGO e do MPTC em reconhecer os esforços despendidos pela Secretaria de Estado da Fazenda para a implementação do sistema de custos no âmbito do Estado, mas manter a recomendação para que adote providências para que seja concluída a implementação do Sistema de Custos, nos termos do art. 50, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000.

3.15. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE) foi criada em 2019 e é o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. Diferentemente da situação anterior, quando o controle interno estadual era subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda, a CGE, com status de Secretaria, é subordinada diretamente ao Governo do Estado e

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3781 TCE/SC

atua sobre os pilares da Auditoria-Geral, da Ouvidora-geral e da Corregedoria-Geral.

Em conformidade com a legislação deste Tribunal de Contas, foi encaminhado o Volume 4 do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador.

A Área Técnica deste Tribunal atestou que o referido relatório atende ao estabelecido no inciso II do Anexo I da Instrução Normativa TC-0020/2015. Adicionalmente, as demonstrações e análises presentes nos Volumes 1, 2 e 3 da Prestação de Contas do Governador, consolidados pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, atendem ao Inciso I do Anexo I da mesma Instrução Normativa.

A Diretoria de Contas de Governo procedeu à análise do Relatório de Atividades da CGE do exercício de 2022, ressaltando as principais atividades desenvolvidas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE), pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) e pela Corregedoria-Geral do Estado (CORREG).

Considerando as numerosas frentes de atuação implementadas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, bem como os resultados positivos obtidos ao longo do exercício em análise, entende-se desnecessário formular recomendações no tocante à matéria.

4. ANÁLISES COMPLEMENTARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No Parecer MPC/DRR/1070/2023, o Ministério Público de Contas (MPC) trouxe alguns apontamentos que não foram abordados sob esta ótica no Relatório Técnico ou para os quais não houve manifestação do Governador do

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3782 TCE/SC

Estado. No entanto, esses pontos merecem uma análise adequada por parte deste Relator e do Tribunal Pleno desta Corte.

Com o objetivo de facilitar a compreensão e a leitura deste Relatório, optou-se por abordar de forma destacada, neste item, os pontos trazidos suplementarmente pelo Órgão Ministerial.

4.1. ANÁLISE DAS SUGESTÕES COLHIDAS PELA ALESC EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Em sua manifestação o Ministério Público de Contas mencionou que no bojo do parecer ministerial exarado nos autos do processo n. PCG 22/00044040 a Procuradora de Contas Cibelly Farias sublinhou que a Diretoria de Contas de Governo não havia analisado no exercício de 2021 as ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas. E que sugeriu, à época, a formulação de determinação para que o Corpo Técnico avaliasse a possibilidade de retomar a análise das ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, em atendimento ao princípio do orçamento participativo.

Afirma que a Diretoria de Contas de Governo não apresentou, na análise das contas do exercício de 2022, os dados concernentes às ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC nas audiências públicas, razão pela qual repisa a sugestão já efetuada pelo órgão ministerial anteriormente, para a inclusão de uma determinação no parecer prévio destas contas, solicitando que a Diretoria Técnica avalie a possibilidade de retomar a análise mencionada a partir do exercício subsequente.

Não obstante, muito embora pertinente, compreendo que não é possível implementar o sugerido de forma efetiva, uma vez que o orçamento participativo

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3783 TCE/SC

estadual não ocorre na prática, em face da inexistência de tais audiências públicas.

4.2. AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

Em seu parecer o Ministério Público de Contas pontuou que algumas metas do Plano Estadual de Saúde foram alcançadas no exercício de 2022, enquanto outras chegaram a percentual elevado de cumprimento.

Todavia enfatizou que o Estado de Santa Catarina ainda precisa melhorar diversos indicadores. Sugeriu, desse modo, apor ressalva e formular recomendação ao Governo do Estado para que adote providências visando ao cumprimento integral de todas as metas previstas.

Não obstante, a despeito da sugestão efetuada pelo Ministério Público de Contas, forçoso convir que neste processo de prestação de contas não foi expedida análise aprofundada sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde. Tanto o é, que o Governo do Estado sequer foi provocado a explicar os motivos do não cumprimento integral das metas estabelecidas.

Desse modo, compreendo que para melhor aferição das razões do não cumprimento integral de todas as metas previstas no planejamento estratégico elaborado mostra-se necessária coleta de dados e informações, por meio de auditoria já determinada na análise das contas do exercício de 2021, para o real acompanhamento da evolução dos indicadores e objetivos inicialmente propostos.

Desse modo, entendo que, por ora, não se mostra viável a ressalva sugerida, tampouco a recomendação.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3784 TCE/SC

4.3. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

O Corpo Técnico registrou que no exercício de 2022, em cumprimento ao acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública 0902192-70.2017.8.24.0023, foi repassado o valor correspondente a R$ 5,94 milhões, ficando pendentes, no entanto, as parcelas de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2022.

Considerando a ausência de justificativas sobre a razão do apontado descumprimento do avençado na referida ação judicial, qual seja, o não pagamento de quatro parcelas, o Ministério Público de Contas sugere a formulação de recomendação ao Governo do Estado para que cumpra fielmente o acordo judicial, respeitando os prazos pactuados.

Não obstante, a despeito da compreensível preocupação externada pelo órgão ministerial, forçoso convir que a questão se encontra judicializada e já conta com a plena atuação do Ministério Público Estadual, que fiscaliza e monitora o cumprimento da avença. Logo, entendo suficiente o controle do acordo promovido por aquele *parquet* estadual.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:48

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3785 TCE/SC

5. CONCLUSÃO

Tratam os autos do processo PCG 22/00625280, referente às contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2022, as quais contemplam, além das contas do Poder Executivo, as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas.

Prestar contas é etapa fundamental do processo de *accountability* da ação governamental, e dá transparência à gestão dos recursos públicos.

Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador é a primeira competência conferida ao Tribunal de Contas de Santa Catarina pela Constituição Estadual. Este é, sem dúvidas, o processo de controle externo mais importante do Órgão.

Como é de conhecimento de vossas excelências, o Tribunal "aprecia mediante a emissão de Parecer Prévio" conclusivo as Contas prestadas, recomendando a sua aprovação ou rejeição, e o remete à Assembleia Legislativa para o seu efetivo julgamento.

Este é o sexagésimo sétimo Parecer Prévio a ser exarado pela Corte de Contas catarinense desde sua criação, em 1954.

E esta é a segunda vez que me debruço sobre as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina. A primeira foi em face da relatoria das contas referentes ao exercício de 2014, relativa ao último ano do primeiro mandato do Governador Raimundo Colombo.

De lá para cá, passados oito anos, o Estado de Santa Catarina dobrou a sua receita. Em 2014 a receita arrecadada do Estado era de R$ 21,61 bilhões, ao passo que em 2022 o Estado obteve uma receita arrecadada recorde da ordem de **R$ 42,45 bilhões**.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3786 TCE/SC

Desde 2014 tenho acompanhado com satisfação a evolução da efetividade do Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado, o Poder Executivo de modo geral tem envidado cada vez mais esforços para o saneamento das ressalvas e atendimento das recomendações formuladas.

Tanto é que tivemos no ano passado o primeiro Parecer Prévio sem nenhuma ressalva da história desta Corte.

Para se ter uma ideia do que isso significa, no Parecer Prévio em que relatei em 2015 foram formuladas **quinze** Ressalvas e três Recomendações.

Naquela oportunidade o Governador Raimundo Colombo havia se reelegido e respondia pelas suas próprias contas. Hoje, temos o Ex-Governador Carlos Moisés, como Responsável pelas Contas ora em análise, e o Governador Jorginho Mello, na qualidade de interessado. Diante disso, foi oportunizado a ambos o direito de ofertarem suas contrarrazões nos termos regimentais. E suas justificativas e esclarecimentos foram analisadas pela Diretoria de Contas de Gestão – DGO, pelo Ministério Público de Contas e por este Relator, encontrando-se no corpo de meu relatório.

A manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foi dividida entre os assuntos que foram objeto de discussão no corpo do Relatório do Relator e o que chamamos de manifestação “suplementar”, tratada ao final do Relatório do Relator.

A Gestão do Governador Carlos Moisés da Silva foi atípica: enfrentou a Pandemia da Covid-19, dois pedidos de Impeachment perante a Assembleia Legislativa e a Guerra da Ucrânia.

Destaca-se positivamente o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal – relativo ao atendimento do mínimo constitucional da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 25% das receitas oriundas de impostos – sem o cômputo de despesas com os inativos da Educação, uma

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3787 TCE/SC

das mais antigas e importantes ressalvas produzidas pelo Tribunal de Contas nos pareceres prévios das contas governamentais do Estado. O que é louvável.

Embora a Gestão do Ex-Governador Moisés Carlos da Silva tenha sido caracterizada inicialmente por uma visível preocupação com a contenção de despesas e o equilíbrio fiscal, o que foi reconhecido pelo Tribunal Pleno nos elogiosos pareceres prévios que exarou ao apreciar suas Contas pretéritas, no exercício em análise, referente ao ano de 2022, foi possível identificar um afastamento dessa política inicial da Gestão, em face do aumento significativo das seguintes despesas: **transferências voluntárias especiais aos Municípios, despesa total com pessoal, despesas de custeio, bem como da renúncia de receitas.**

Numa rápida avaliação introdutória que será melhor desenvolvida posteriormente nesta conclusão, tem-se que o superávit financeiro do Poder Executivo foi constituído essencialmente de ingressos de transferências voluntárias da União para o combate à Pandemia da Covid-19, bem como da economia proporcionada administradores públicos pela Lei Complementar nº 173/2020 e da recuperação econômica que se revelou no aumento recorde da arrecadação em 2022 de 17,67% em relação ao exercício anterior (representado um ingresso de receita de mais de 6 bilhões de reais).

Mesmo com o resultado consolidado superavitário, preocupa o aumento do valor da Renúncia de Receita em **113,77%** que ultrapassou a casa dos **20 bilhões de reais** e chegou a quase metade do orçamento total do Estado.

Para se ter uma ideia, o valor da Renúncia de Receita **quadriplicou** desde o primeiro ano de mandato do Governador Carlos Moisés. Dessa renúncia, 40,94% corresponderam aos chamados benefícios tributários TTDs, Tratamentos Tributários Diferenciados, que apresentaram um aumento de **194,23%** em relação ao exercício anterior.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3788 TCE/SC

As Despesas com Pessoal aumentaram, em valores absolutos, mais de **3 bilhões de reais,** apesar de estarem abaixo do limite prudencial da LRF em face do aumento da arrecadação. E, as despesas de custeio, aumentaram **R$ 11,08 bilhões**, uma majoração da ordem de **15,71%** em relação ao exercício anterior. Tal fato me remete à compra de 711 kits de lousas digitais no valor de **R$ 8,5 milhões** pelo Governo para as escolas do ensino médio da rede estadual[25].

Embora o término de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 em 1º de janeiro de 2022 possa explicar, em parte, o aumento dos gastos governamentais, de modo geral, pelo volume e características, os fatos acima descritos destoam do que fora praticado pelo próprio Governo de Santa Catarina nos anos anteriores e merecem a atenção

A Constituição Estadual determina que o Parecer Prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas ao apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros (art. 59, I) e é o que pretendi em minha análise como Relator, não me focar somente em 2022, mas olhar a gestão como um todo, a “floresta”, em cumprimento ao mandamento constitucional, e este panorama que busquei apresentar ao Egrégio Tribunal Pleno nestas conclusões.

Todos os prazos foram cumpridos e, antes de mais nada, gostaria parabenizar o trabalho desenvolvido pelos técnicos da DGO, nas pessoas do Diretor de Contas de Governo Moisés Hoegenn, da Coordenadora de Contas de Governo Estadual Gissele Souza Nunes, do colaborador Diretor de Empresas e Entidades Congêneres, Paulo João Bastos e da minha equipe de gabinete.

O Estado de Santa Catarina em 2022, indicadores

O Estado de Santa Catarina destacou-se em relação às outras unidades federativas do país, tanto em termos de desenvolvimento social quanto

[25] Disponível: https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-sc-investe-r-8-57-milhoes-para-instalar-lousas-digitais-em-todas-as-salas-de-ensino-medio-de-36-escolas-2/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3789 TCE/SC

econômico. A economia pujante de nosso estado fez com que se recuperasse bem da crise econômica.

Este desempenho superior em relação à média brasileira foi evidenciado por meio da análise do Ranking de Competitividade dos Estados. Santa Catarina permaneceu na 2ª colocação do Ranking Geral, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo.

O Estado de Santa Catarina registrou em 2022 o maior fluxo comercial internacional da história, exportando o equivalente a US$ 11,97 bilhões, o que representou um aumento de 16,2% comparativamente a 2021, encerrando o 10º lugar no Ranking das exportações o último ano, em relação aos outros Estados da Federação.

Os principais produtos exportados foram as carnes de aves (US$ 1,9 bilhões), carne suína (US$ 1,3 bilhões), motores elétricos (US$ 711,9 milhões), soja (US$ 643,7 milhões) e partes de motor (US$ 545,7 milhões). O grande aumento apresentado na exportação das aves foi influenciado diretamente pelo conflito no Leste Europeu, bem como pelo quadro sanitário da avicultura nos demais continentes. O principal produto da pauta importadora em 2022 foi o cobre refinado (US$ 1,2 bilhões), seguido dos semicondutores (US$ 855,4 milhões), e dos fertilizantes nitrogenados (US$ 827,9 milhões), entre outros.

Em 2022 Santa Catarina destacou-se na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua do IBGE nos indicadores em relação ao desemprego, formalização no trabalho e outros indicadores relacionados ao mercado de trabalho. A taxa de desocupação, índice que mede o número de pessoas ocupadas em relação às pessoas que estão na força de trabalho em Santa Catarina caiu de 4,3% para 3,2% no 4° trimestre de 2022.

Análise das Contas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3790 TCE/SC

O Estado de Santa Catarina em 2022 obteve uma receita arrecadada recorde da ordem de **R$ 42,45 bilhões**. Foram gastos (despesas empenhadas) **R$ 43,63 bilhões**, gerando um **déficit orçamentário** de **R$ 1,18 bilhão**. Tal déficit foi **totalmente absorvido** pelo superávit do exercício anterior (2021), resultando num **superávit financeiro consolidado de R$ 5,08 bilhões**.

Os R$ 5,08 bilhões referentes ao superávit financeiro estão no balanço patrimonial consolidado geral do Governo de Santa Catarina. Contudo, tal cifra não pode ser analisada de maneira isolada. Isso porque a informação considera o superávit financeiro de **todos os Poderes e de todas as fontes de recursos**.

Esses valores englobam todas as disponibilidades de caixa dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e consideram outros ativos e passivos financeiros, como por exemplo: os depósitos de terceiros e os adiantamentos de repasses constitucionais.

Considerando somente as disponibilidades de caixa, cabe destacar que os outros Poderes registraram um superávit financeiro de **R$ 1,95 bilhão** - Poder Judiciário (R$ 1,36 bilhões), Ministério Público (R$ 312 milhões), Poder Legislativo (R$ 273 milhões). O Poder Executivo, por sua vez, registrou um superávit financeiro de **R$ 2,74 bilhões**. Os R$ 389,6 milhões restantes compreendem outros ativos financeiros.

A maior parte do superávit do Executivo é composta de recursos com aplicação vinculada. Como por exemplo: R$ 560 milhões do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais; R$ 298 milhões do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores; R$ 277 milhões das aplicações financeiras de recursos vinculados; R$ 194 milhões dos convênios vinculados à saúde.

Considerando apenas a Fonte 0100, que é a principal fonte de recursos do Estado e responsável, por exemplo, pela folha do funcionalismo e das

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3791 TCE/SC

parcelas da dívida pública, o déficit apurado foi de **R$ 157,74 milhões**, o que gerou, inclusive, o descumprimento do art. 42 da LRF.

O **descumprimento** de **R$ 157,74 milhões** do **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que proíbe a assunção de despesas sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres do mandato. Entretanto, como bem alegou o Responsável, Ex-Governador Carlos Moisés, em suas contrarrazões, a Lei Complementar nº 194[26], eximiu de responsabilização administrativa, civil ou criminal, tanto o Gestor como o ente federativo, pelo descumprimento do referido artigo da LRF "se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar"[27], o que foi verificado pela Diretoria de Contas de Governo – DGO, que analisou minuciosamente as respectivas despesas realizadas na Fonte 100, constatando o nexo de causalidade previsto na Lei. Diante disso, não há falar-se em formulação de ressalva ou do envio de informações ao Ministério Público de Santa Catarina, haja vista o permissivo legal mencionado.

Não posso deixar de tecer críticas ao Governo Federal que, ao determinar por meio da LC nº 194/2022 a aplicação de alíquotas de ICMS pelo piso para produtos e serviços essenciais, quando incidirem sobre bens e serviços relacionados a combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, como uma forma de reduzir o preço da gasolina. A medida causou

[26] Alterou a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir)

[27] Lei Complementar nº 194, de 23.07.22

(...)

Art. 9º Exclusivamente no exercício financeiro de 2022, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil, criminalmente ou nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A exclusão de responsabilização prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos de descumprimento dos limites e das metas relacionados com os dispositivos nele enumerados.

§ 2º O previsto neste artigo será aplicável apenas se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3792 TCE/SC

um massivo impacto negativo nas finanças estaduais, que tem no ICMS-combustível uma de suas principais arrecadações, tendo consequência a produção de déficits, o não atingimento de metas fiscais e, até o descumprimento do art. 42 da LRF. Tratou-se de uma medida eleitoreira e de literal irresponsabilidade fiscal.

Os limites constitucionais e legais foram respeitados. Na **Saúde** em "ações e serviços públicos de saúde" **foram aplicados 15,51% da receita resultante de impostos, dos 12% exigidos** pela Lei Complementar Estadual nº 141/2012 c/c o art. 198, §2º, II, da Constituição Federal de 1988.

Na Educação, foram aplicados em "manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)" **27,51% da receita com impostos, do mínimo de 25% exigidos** pelo art. 212 da CF/88. Ainda na Educação, foram aplicados **99,47%** do mínimo **de 90%** exigido pelo **Lei do FUNDEB** – Lei Federal nº 14.113/2020. Do mesmo modo, foi **cumprido** pela segunda vez na história o **art. 170 da Constituição Estadual**[28], tendo o repasse às instituições de educação superior atingido **120,21%** do valor constitucionalmente previsto de cinco por cento da aplicação em MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por fim, quanto à função **Educação Especial** foi cumprido o previsto na **Lei Estadual nº 18.334/2022** – fruto da Lei nº 13.633/2005, a chamada Lei "Júlio Garcia", que previu o destino de recursos do FUNDOSCIAL para as APAEs – tendo sido repassados às Associações em 2022 **R$ 37,07 milhões**, sendo **R$ 3,22 milhões repassados a maior** em relação ao previsto inciso XVIII do artigo 5º da referida lei estadual, segundo apontado pelo Relatório Técnico da DGO.

---

[28] Constituição do Estado de Santa Catarina
(...)
Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. (Redação dada pela EC/15, de 1999).

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3793 TCE/SC

A **Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo**, embora bem aquém do mínimo legal e prudencial previsto na LRF - **realizou-se 41,83% do máximo de 60,00%** - apresentou um **crescimento preocupante em números absolutos** em relação ao exercício anterior, fato que passa despercebido diante do aumento da arrecadação (17,67%), o que manteve o percentual baixo. Segundo o Relatório Técnico em 2021 foram gastos com a folha R$ 15,98 bilhões, ao passo que no exercício em exame, foram gastos R$ 19,10 bilhões, o que representa um **aumento** real de **R$ 3,12 bilhões** de reais, o que deve também ser levado em consideração.

Ressalto que a Receita Arrecadada de 2022, de **R$ 42,27 bilhões**, se comparada aos **R$ 34,16 bilhões** do exercício anterior, apresentou uma variação positiva de **17,67%**, tendo ingressado **R$ 6,2 bilhões** a mais em relação a 2021. Tal fato dificilmente se repetirá, porque o aumento arrecadatório está ligado à recuperação econômica do período pós pandêmico e suas consequências (anistias fiscais e transferências concedidas pela União), uma vez que, desde 2013, a receita arrecadada do estado nunca ultrapassou 36 bilhões de reais, tendo em 2022 ultrapassado os 42 bilhões (Tabela 12 do Relatório Técnico). Este fato, na opinião deste Relator, deveria influenciar toda a análise das decisões tomadas no último ano de mandato, principalmente as relacionadas à responsabilidade fiscal, como a Despesa Total com Pessoal.

Já as Despesas com Pessoal dos demais Poderes e Órgãos, ALESC, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, também ficaram aquém do limite prudencial quanto a este Tribunal, que atualmente perfaz 0,66% dos 0,90% permitidos pelo Lei Complementar nº 101/2000. Somente o Tribunal de Justiça aumentou proporcionalmente sua Despesa com Pessoal no exercício em análise em 3,08% em relação ao exercício anterior (2021), mas também cumpriu a LRF. Lembro que por força da Lei Complementar nº 823, de 11 de

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3794 TCE/SC

janeiro de 2023, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 202/2000 - art. 132-A), serão incorporados pelo Tribunal o Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Quanto à Defensoria Pública Catarinense, apesar de sua autonomia orçamentário-financeira conferidas pela Constituição Federal e Estadual e dever constar do Parecer Prévio também por disposição constitucional, não possui ainda um limite específico de duodécimo, encontrando-se na composição do limite do Poder Executivo, não obstante, a despesa com pessoal, de acordo com o relatório do 3º quadrimestre de 2022, alcançou **R$ 70,00 milhões**.

De modo consolidado a DTP do estado foi da ordem de **R$ 19,10 bilhões**, o que representou **49,98%** da **RCL** (**de 60% permitidos**). Importante registrar, que os números bem abaixo dos limites legais refletem a economia forçada realizada pelo Estado em face da Lei Complementar nº 173/2020, a chamada "Lei Mansuetto", que impôs medidas de contenção de gastos com pessoal aos entes federativos em face da crise econômica causada pela Pandemia da Covid-19.

A Renúncia de Receita bateu recordes. Subavaliada na LDO 2022 em **R$ 14,02 bilhões**, foi de fato da ordem de **R$ 20,50 bilhões**, correspondendo a praticamente **metade** da receita total do Estado (**46,97%**). Só para se ter uma ideia, a renúncia de receita praticada pelo Governo do Estado de São Paulo foi prevista na LDO paulista de 2022[29] em **R$ 64 bilhões**, só que o orçamento daquele Estado foi estimado em **R$ 286,70 bilhões. Lá**, as renúncias representam quase **um quinto** da receita total (**22,33%**).

O Relatório aponta que 40,94% desta renúncia correspondeu aos chamados benefícios tributários TTDs, Tratamentos Tributários Diferenciados, e

[29] Lei nº 14.194/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.194-de-20-de-agosto-de-2021-339918271

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3795 TCE/SC

que houve um aumento de **113,77%** na renúncia de receita em relação ao exercício anterior - 2021, mais do que dobrando seu valor.

Não foi cumprida a Transparência da Gestão fiscal. Muito embora a análise do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e a da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, aponte que o Poder Executivo Estadual possui a titulação "Prata de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução ATRICON nº 01/2022" e seja-lhe atribuído um nível de transparência de 82,90%, a Diretoria de Controle de Contas de Governo apontou na Tabela 128 do Relatório Técnico o não cumprimento de diversos itens pelo Portal da Transparência de Santa Catarina.

Não bastasse isso, é inadmissível a ausência de um código específico que identificasse no SIGEF as Transferências Voluntárias Especiais realizadas a título da EC nº 81, de 1º de julho de 2021, que modificou a redação do §3º, do art. 123, da Constituição Estadual. Refiro-me ao chamado "**Plano 1000**", cuja transparência foi tão comprometida pela ausência de registro no SIGEF que a própria Secretaria de Estado da Fazenda não consegue informar ao Tribunal acerca destes gastos, apesar de já ter criado o módulo de Transferências no sistema.

O Plano Estadual de Saúde – PES – foi analisado pela Diretoria de Contas de Governo que colheu dados do relatório de monitoramento da Secretaria da Saúde e apontou que, das 23 metas estabelecidas, 5 foram atingidas e 10 não foram atingidas. Considerando minha designação para relator temático da Saúde pela Presidência da Casa, sugiro a reformulação de determinação de autuação de processo de auditoria no Plano Estadual de Saúde, para verificação de seu efetivo cumprimento, mas também, e sobretudo, para que o Tribunal possa auxiliar o Secretaria da Saúde a atingir um bom índice de cumprimento das metas.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3796 TCE/SC

Quanto ao Plano Estadual de Educação – PEE – foi identificado pela DGO o **cumprimento** de **16 das 18 metas** estabelecidas, com uma não atingida e uma não avaliada. E, que foram empenhados R$ 6,42 bilhões para a execução de ações do Plano, 95,70% do previsto no orçamento.

Por fim, com relação à Pesquisa Científica e Tecnológica também houve **descumprimento** do art. 26 da Lei 14.328/2008, que determina o repasse de pelo menos 2% das receitas correntes, por meio de duodécimos, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc). Foram repassados, em 2022, 1,95% das Receitas Correntes, que perfizeram o total de R$ 539,83 milhões, uma aplicação "a menor" de **R$ 13,75 milhões**.

Ressalvas e Recomendações

Feitas essas considerações sobre o Balanço Geral do Estado, passo a discorrer sobre as **ressalvas e recomendações** que proponho sejam formuladas pelo Egrégio Tribunal Pleno no Parecer Prévio deste ano.

1)Plano 1000. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao "Plano 1000", gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, e que podem ter ultrapassado a quantia de dois bilhões de reais (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:49

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3797 TCE/SC

O Plano 1000 é um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes e compras de equipamentos.

A ideia era distribuir R$ 1 mil reais para cada habitante do Estado, o que destinaria um total R$ 7,3 bilhões. Desse modo, restou apurado no Relatório Técnico que houve um aumento expressivo de **194,23%** na transferência de recursos para os Municípios na Modalidade de Aplicação 40, em comparação as transferências realizadas em 2021.

As despesas se enquadram no conceito de transferências voluntárias.

Não obstante, o que se constatou da análise do exercício de 2022 foi a ocorrência de diversas irregularidades, sobretudo no que se refere: à falta de divulgação do montante total das Transferências Especiais no Portal SC Transparência; descompasso entre informações constantes no sistema SGP-e e no SIGEF; inconsistências na listagem dos Municípios credores; prestação de contas controladas de forma manual pela Secretaria de Estado da Casa Civil e não repassadas à DCIF; entre outras.

Em termos práticos, não havia um código específico para o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado, o SIGEF, dos repasses concedidos à título da Emenda Constitucional nº 81/2021.

O município requisitava recursos via sistema SGPe – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – à Casa Civil, que verificava o atendimento dos requisitos: a existência de convênio, ou, a apresentação pelo Prefeito Municipal de algum contrato público adjudicado de obra de infraestrutura ou compra de equipamentos. Feita a requisição, o repasse era autorizado pela Casa Civil e realizado pela SEF sem a devida inscrição contábil no SIGEF.

Os procedimentos relacionados aos repasses do Plano 1000, bem como execução desses valores, apresentam falhas em seus registros e deficiências na

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3798 TCE/SC

divulgação das informações. Não há Orientação ou Nota Técnica que defina os detalhes e requisitos necessários para a contabilização do Plano 1000 e das Transferências Especiais.

Aludidos fatos geram prejuízos qualitativos à informação, que precisa ser útil aos usuários, dotada de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

Por consequência, verifico que o Plano 1000 viola diversos preceitos constitucionais de natureza formal e material.

Importante mencionar que o Plano 1000 é objeto da Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000.

O Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, por sua vez, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/62/2021, que tramitou no processo SEI 21.0.000000318-0, externando a preocupação da Diretoria de Contas de Gestão com relação à possível inconstitucionalidade e fragilização dos controles dos recursos públicos, caso viesse a ser aprovada a PEC/0002.0/2021.

Conforme esposado no referido expediente, o **projeto confrontava com a Constituição Federal e repercutia em** "**prejuízo à repartição compulsória, constitucional e legal de receitas tributárias aos municípios, poderes e órgãos estaduais, além de representar prejuízo à composição da base de cálculo para aplicação mínima na Saúde e na Educação"**.

O Tribunal de Contas informou ao Parlamento catarinense que a busca agilidade e desburocratização da transferência de recursos não pode e não deve resultar em precarização ou fragilização dos controles.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3799 TCE/SC

Também foram autuados os processos RLI 21/00605300 e PAP 22/80026567, ambos deste Tribunal de Contas, que analisaram apenas o aspecto operacional das Transferências realizadas, e não a regularidade e o mérito dos repasses, tampouco a correta aplicação dos recursos, cingindo-se à "Sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na modalidade especial aos municípios catarinenses".

Nessa oportunidade, visa-se, dentro no novo contexto que se põe, por meio de auditoria de regularidade, identificar-se todos os valores repassados pelo Plano 1000, as falhas de registros desses valores, a falta de divulgação dessas informações, analisar-se as obras realizadas e, mais, os impactos que essas irregularidades ocasionaram ao Estado de Santa Catarina e Municípios beneficiários.

Ainda há bilhões de reais a serem distribuídos a título do Programa. A DGO em sua Auditoria Financeira só conseguiu identificar repasses pela via de Transferências Especiais a título de "Plano 1000" da ordem de **R$ 125,64 milhões**. Porém, admite que estes gastos podem em verdade ter chegado perto da casa dos **2 bilhões de reais**!

Em tempo, já foram empreendidas ações similares em Santa Catarina, como o FUNDAM – O Fundo de Apoio aos Municípios – criado pela lei 16.037/2013, e extinto pela Lei nº 18.334/2022, que o incorporou ao FUNDOSOCIAL. O FUNDAM distribuiu os recursos advindo do Pacto por Santa Catarina.

O que é inconcebível é o descontrole com que foram realizadas as transferências em 2022, ao alvedrio do sistema SIGEF. E é inadmissível a ausência inicial de previsão de Prestação de Contas, que só foi sanada com a edição de um Decreto em setembro de 2022, o qual não prevê o envio da referida prestação ao Tribunal, permitindo que esta seja apenas "disponibilizada" pela

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3800 TCE/SC

Origem. Ou seja, o dever de prestar contas foi tratado com despreocupação pelo Governo, pois de acordo com o art. 70 da Constituição Federal e art. 59 da Constituição Estadual, o **endereço** destino deste dever constitucional **é o Tribunal de Contas de Santa Catarina**, que através da Auditoria a ser realizada **cumprirá a sua parte**.

Por fim, neste particular, considerando minha designação como Relator temático da Saúde, estudo a possibilidade de sustar cautelarmente a execução das despesas do Plano 1000 relativas ao tema, motivo pelo qual estou determinando a autuação de procedimento em apartado para tal fim.

2) FIA. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (Item 3.12 do Relatório do Relator);

Da análise do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para o exercício de 2022, constatou-se que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de **R$ 12 milhões** (Tabela 126 do Relatório Técnico). Entretanto, foram gastos executados apenas **R$ 319 mil** reais. Ou seja, somente 075% do valor orçado!

Não obstante, ingressaram no Fundo no exercício **R$ 23,72 milhões**, sendo que ao final de 2022 o FIA possuía a sua disposição a **R$ 54,45 milhões**, de acordo com a informações constantes no SIGEF, apuradas pela área técnica.

Ou seja, resta iniludível que o FIA não atingiu em 2022 sua finalidade, malgrado detenha considerável capacidade financeira, motivo pelo qual se mostra imprescindível o incentivo à aplicação precisa e correta dos recursos.

De acordo com as justificativas apresentadas pelo Ex-Governador do Estado e pelo Governo Atual, a execução das ações previstas para 2022 foi prejudicada por questões burocráticas administrativas inerentes ao FIA (conflito institucional entre os Gestores do Fundo e o Conselheiros do CEDCA (Conselho

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3801 TCE/SC

de Educação da Criança e do Adolescente), pelo período eleitoral e a pela mudança de gestão atual dos conselheiros eleitos e empossados para o biênio 2021/2023. Tudo indica que o Conselho não está dando a aprovação necessária para o prosseguimento dos projetos.

Ora, forçoso convir que os argumentos apresentados não são suficientes para justificar a quase que incompleta inatividade do Fundo, sobretudo se considerado que essa não aplicação dos recursos tem sido recorrente, tanto que já foi o FIA objeto de ressalva nas contas que fui o Relator, relativas ao exercício de 2014 e nos exercícios de 2015, 2016 e em 2018.

Atualmente a causa de baixa aplicação dos recursos é tratada no processo @RLA 21/00296412, uma Auditoria Operacional da relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, por força de Determinação do Parecer Prévio referente ao exercício de 2019, formulada pelo Relator daquelas Contas, Conselheiro José Nei Ascari.

3) Pesquisa Científica e Tecnológica. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (Item 3.8 o Relatório do Relator)

De acordo com o art. 193 da Constituição Estadual, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), pelo menos 2% de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo pelo menos a metade

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3802 TCE/SC

destes recursos destinados à pesquisa agropecuária, conforme dispõe o art. 26 da Lei 14.328/2008.

O Relatório Técnico acentuou que a aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2022 foi de apenas 1,95%, das receitas correntes apuradas no período, fato que justifica a oposição de ressalva para que o Estado aplique o mínimo constitucionalmente previsto em Pesquisa Científica e Tecnológica.

É necessário frisar que tal ressalva constou nas contas de 2020 quando foram aplicados 1,94% das receitas correntes do exercício, em 2017 com aplicação de 1,70%, em 2016 com aplicação de 1,60%, em 2015 com aplicação de 1,80%, em 2014 com aplicação de 1,80% e em 2013 com aplicação de 1,80%.

Recomendações que serão mantidas no Parecer Prévio:

1) SIGEF. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

O módulo de Acompanhamento Físico/Financeiro, que faz parte do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), tem como função o registro de todas as metas físicas e suas respectivas execuções referentes aos programas executados em cada exercício.

Em 2022 foi apurada uma grande evolução inerente ao referido módulo, contudo, seu preenchimento ainda carece de aprimoramento, sobretudo porque constatadas divergências entre os valores de despesa fixada na LOA e os

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3803 TCE/SC

lançados no SIGEF. É fundamental que os registros contábeis representem a realidade, para possibilitar o controle e a transparência das contas públicas.

A análise dos últimos nove Pareceres Prévios (desde o exercício de 2013), cuja síntese histórica pode ser verificada na tabela anexada ao final deste item, revela que o preenchimento correto do SIGEF de forma tempestiva ao longo de toda a execução orçamentária é objeto de Recomendação do Tribunal Pleno desde 2013, sendo que em 2018 o apontamento constituiu Ressalva no Parecer Prévio relativo de Relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Somente no exercício financeiro de 2019 não foi objeto de recomendação ou ressalva.

Desse modo, julgo necessária a manutenção de recomendação à SEF, para que sejam adotadas medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o módulo de acompanhamento físico/financeiro no SIGEF seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual, nos termos já delineados no âmbito do @PMO 16/00509603. O referido processo continua ativo no Tribunal, tendo a Decisão nº 222/2018 determinado a continuação do monitoramento nos relatórios trimestrais do Poder Executivo.

2) Despesas. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3804 TCE/SC

O cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas, a ocorrência de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, e a questão da redução das despesas de exercícios anteriores, sempre foram objeto de ressalvas ou de recomendações pelo Tribunal Pleno, ainda que com pequenas mudanças de redação ou enfoque, mas sempre tratando de um desses três problemas, que ferem as normas de contabilidade pública previstas na Lei nº 4.320/64.O fato foi objeto de Ressalva nos Pareceres Prévios relativos aos exercícios de 2013 e 2014; Recomendação de 2015 a 2017; voltou a ser uma Ressalva no Parecer Prévio de 2018 e desde 2019 vem sido repetida como Recomendação.

Assim como, foram autuados dois Processos de Monitoramento, sendo o @PMO 16/00488428 cujo objeto era a recomendação “Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas”, que ainda tramita na Casa e; o @PMO 17/00737420, cujo foco eram as “Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 4.320/64”, e que foi arquivado este ano (Decisão nº 390/2023). Este último abordou a chamada “Dívida da Saúde”, e foi autuado em face da ressalva contida no Parecer Prévio de 2017, relatado pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e foi arquivado em face da melhoria do controle e diminuição do volume de despesas liquidadas sem prévio emprenho, pela SES.

O tema foi discutido nas contrarrazões do Governador Jorginho, que foram analisadas pela DGO e houve também manifestação do Ministério Público de Contas e pode ser consultado às fls. 61/65 do Relatório do Relator. Em suma, é notável o esforço da DCIF/SEF em corrigir os dados equivocadamente empenhados, com relação ao cancelamento de despesas liquidadas. Dessa forma, considero a redação da recomendação como está engloba todos esses três aspectos das despesas (cancelamento de despesas liquidadas, despesas

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3805 TCE/SC

sem prévio empenho e sem registro contábil e redução de despesas de exercícios anteriores) e deve ser mantida no Parecer Prévio.

3) Dívida Ativa. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

Conforme apurado pela Diretoria Técnica os atuais procedimentos adotados pelo Governo Estadual para a recuperação dos valores inscritos em dívida ativa não são eficazes, tendo em vista que o volume de provisões com perdas corresponde a R$ 23,96 bilhões, ao passo que o volume de cobranças é equivalente a R$ 0,54 bilhão.

Desse modo, diante do elevado saldo de valores provisionados como perdas, é imprescindível que o Estado mantenha e aprimore as ações relativas à cobrança da dívida ativa, para que os valores efetivamente ingressem nos cofres públicos e sejam aplicados em prol da sociedade catarinense

No mais, reputo pertinente que se averigue a compensação financeira dos investimentos realizados pelo Estado, nos termos da Lei nº 14.436/2022, com a dívida com a União.

Neste aspecto, acentuo que nos autos do processo de monitoramento @PMO 16/00510539, instaurado para averiguar a evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos, constatei que nos últimos exercícios financeiros, o estoque da dívida ativa estadual permanece em níveis elevados, sem significativas melhorias aparentes no seu processo de cobrança, motivo pelo qual o Tribunal Pleno, por meio da Decisão n° 567/2023, determinou à Procuradoria Geral do Estado que

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3806 TCE/SC

encaminhe novo Plano de Ação, com datas atualizadas para início e término das ações, bem como relatórios trimestrais para acompanhamento.

Logo, considerando que a matéria aqui tratada é de grande importância na promoção da gestão fiscal responsável, visto que impacta diretamente na arrecadação de receitas públicas para fazer frente aos gastos governamentais, compreendo necessária a manutenção da recomendação, já presente na análise desde as contas do governo de 2015, tendo constado como ressalva em 2016 e 2018 e, recomendação de 2015 até 2021 (com exceção à 2020).

4) Auditoria Financeira. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator)

A Auditoria Financeira nas Contas de Governo do Estado foi realizada a primeira vez pelo Tribunal em 2020, na análise das Contas de 2019. Ela avalia os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário, na demonstração das variações patrimoniais e na demonstração de fluxo de caixa, que fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do Estado. De lá para cá se revelou uma importante ferramenta para avaliar as deficiências nos controles internos contábeis. A análise dos auditores fiscais de controle da DGO concluiu que não foi encontrado nenhum fato que demonstrasse distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022. A discussão relatada às fls. 72/81 do Relatório do Relator diz respeito ao argumento de que os créditos presumidos concedidos à CELESC são (na opinião dos Responsáveis), ou não são (na opinião da área técnica), receita tributária. Mas tanto a DGO como o MPC mantiveram o posicionamento de que se trata efetivamente de crédito presumido, com o que concorda este Relator, sendo inafastável a sua natureza de renúncia fiscal, por

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3807 TCE/SC

se enquadrar na definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - MCASP – da STN, e, ao disposto no art. 14, §1º, da LRF.

A Recomendação de correção das distorções evidenciadas na auditoria foi objeto de formulação de recomendação nos Pareceres Prévios de 2018 e 2021, da relatoria dos Conselheiros Herneus de Nadal e Cesar Filomeno Fontes, motivo pelo qual, entendo deva ser repetida este ano.

De acordo com a DGO não há a autuação de processo específico de monitoramento – PMO, mas que o monitoramento é uma etapa essencial realizada dentro da própria Auditoria Financeira.

5) Reequilíbrio Atuarial. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

A cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC pelo Tesouro do Estado que, em 2022, teve de desembolsar R$ 5,36 bilhões para o cumprimento das obrigações do RPPS/SC, foi um dos principais pontos observado na análise efetuada no Regime de Previdência Social.

De qualquer modo, a despeito do aumento em valores nominais do desembolso estatal para cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, verificou-se um comprometimento menor da Receita Corrente Líquida do Estado, passando-se de **15,46%** em 2021 (R$ 4,80 bilhões) para **14,01%** em 2022 (R$ 5,36 bilhões).

Não obstante, apesar do Estado estar diligente na busca por medidas para o estabelecimento do equilíbrio atuarial, tais ações não estão se mostrando suficientes, haja visto o aumento das despesas previdenciárias de R$ 1,06 bilhão, bem como o déficit financeiro do RPPS/SC que cresceu 10,32% no mesmo período.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3808 TCE/SC

No âmbito desta Corte de Contas tramita o processo @PMO 13/00570293, que objetiva monitorar a adoção de providências para reverter a tendência de crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial, que se encontra na fase instrutória, haja vista as mudanças promovidas pela reforma da Previdência de 2021.

A recomendação de busca pelo reequilíbrio atuarial foi formulada nos Pareceres Prévios de 2013 a 2016, ressalva em 2017 e 2018, recomendação em 2019 e em 2021.

Desta feita, entendo que a questão deve ser objeto de recomendação para que o Estado apresente um plano de amortização, nos termos do art. 53, § 2º, I da Portaria do Ministério da Previdência Social 464/2018, com a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

6) PEE. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator).

O Plano Estadual de Educação (PEE) de Santa Catarina para o período de 2015 a 2024, aprovado pela Lei estadual 16.794/2015, é composto por 12 diretrizes e 19 metas, com um total de 312 estratégias para alcançá-las.

O relatório apresentou o percentual de atingimento de cada uma das 19 metas do PEE, indicando que algumas já foram completamente atendidas, outras estão próximas da meta estabelecida, mas várias ainda estão bastante distantes, apesar de faltarem apenas dois anos para o término da vigência do Plano

Desse modo, malgrado em uma análise geral das Contas de Governo no tocante à Educação, seja possível observar que o Estado apresentou consideráveis melhoras em comparação com os exercícios anteriores,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3809 TCE/SC

compreendo que vários aspectos carecem de aprimoramento, motivo pelo qual acompanho as sugestões da DGO e do MPTC no sentido de efetuar recomendação para o Estado manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024.

É de reconhecimento público o louvável esforço coordenado pelo Conselheiro Substituo Gerson dos Santos Sicca que virou referência nacional na área do controle externo da Educação, e só por este motivo, já se justificaria a manutenção da Recomendação.

Não há PMO autuado, mas, há ao menos 50 processos – entre Relatório de Inspeção (RLI), Processos de Monitoramento de Auditoria Operacional (PMO) e Auditorias Operacionais (RLA) –, que buscam verificar se as metas dos Planos Municipais (PME) e Estadual de Educação (PEE) estão sendo atingidas. O resultado disso, é o cumprimento quase integral das metas do PEE pelo Governo Estadual.

7) INVESC. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

Na análise consolidada dos Balanços Patrimoniais das sociedades de economia mista e empresas estatais, o Corpo Técnico demonstrou o grave problema de liquidez corrente do Estado.

Neste aspecto, constatou-se sobretudo a peculiar situação da INVESC, que tem registrado resultados negativos (prejuízo) ano após ano, fato que impacta negativamente o resultado consolidado das estatais. Em 2022 observou-se que a INVESC possui assentado um prejuízo de R$ 8,06 bilhões (93,94% do item), além de registrar a maioria de seus passivos no curto prazo,

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:50

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3810 TCE/SC

totalizando R$ 7,98 bilhões, ou 59,04% dos R$ 13,52 bilhões do Passivo Circulante consolidado.

Não há PMO autuado, não obstante, tramita nesta Corte de Contas auditoria ordinária @RLA 15/00409038, que tem como objeto a análise de gestão do patrimônio da INVESC, em especial identificar se as obrigações fiscais e previdenciárias estão sendo regularmente adimplidas, bem como identificar se os bens e direitos estão devidamente geridos de acordo com o seu objeto estatutário.

De qualquer modo, considerando que na análise das contas de exercícios anteriores (2016, 2017, 2018 e 2022), o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado já foi objeto de recomendações, mormente no que se refere à INVESC, compreendo necessária nova recomendação ao Estado de Santa Catarina para que adote providências urgentes visando à adoção de alternativas para reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como adote medidas efetivas visando à extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação. Embora atualmente a INVESC não conste mais do Balanço do Estado dentre os “riscos fiscais e passivos contingentes”, pela mudança de metodologia de inscrição contábil descrita no Relatório Técnico, o assunto merece constar como recomendação.

8) Sistema de Custos. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (Item 3.14 do Relatório do Relator)

Segundo o relatório técnico, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado vem trabalhando desde 2014 na promoção da implementação de um sistema de apuração e controle de custos que permita avaliar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A situação é objeto de monitoramento desta Corte de Contas, nos autos do processo @PMO 16/00509441, cujo objetivo é manter e implementar a

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3811 TCE/SC

apuração de custos dos serviços públicos em âmbito estadual, inclusive com a ampliação para outras áreas, como saúde, justiça, cidadania e outros.

Embora tenha ocorrido progresso na implementação do sistema de custos em 2022 - implementação do sistema no Detran/SC, o início das atividades relativas a banco de dados na Secretaria de Estado da Saúde e a busca pela intensificação da participação da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) na etapa de validação de apuração de seus custos – compreendo necessário, conforme sugerido pela Área Técnica e endossado pelo Ministério Público de Contas, que se recomende que ao Estado de Santa Catarina que permaneça envidando esforços para a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o efetivo cumprimento do artigo 50, § 3° da Lei Complementar 101/2000.

Na pesquisa nos último nove Pareceres Prévios, a implantação do Sistema de Custos apareceu como Recomendação de 2015 a 2018, e voltou a ser recomendação no Parecer do exercício de 2021. Entendo importante o desenvolvimento de um sistema efetivo de custos não só para a completa avaliação da gestão contábil, mas para guiar o Planejamento e auxiliar o Gestor no processo de decisão e produzir respostas para os problemas do Estado. Por essa razão, entendo pela manutenção da Recomendação.

Novas Recomendações a ser incluídas no Parecer Prévio:

9) FIA. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e metas definidas no planejamento estratégico, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3812 TCE/SC

Além do cumprimento da lei, penso ser também cabível uma recomendação aos Gestores do Fundo. Explico.

O episódio do ataque ocorrido na creche Cantinho Bom Pastor em abril deste ano no município de Blumenau (SC) evidenciou a necessidade da adoção de medidas de prevenção à violência nas escolas, e, na compreensão deste Relator, estes recursos não utilizados do FIA poderiam auxiliar nesse sentido.

A questão toma maiores proporções sobretudo em razão da necessidade de aprimoramento da proteção do ambiente escolar, questão que precisa da atuação governamental em várias frentes.

A cartilha "PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência[30]", elaborada por esta Corte de Contas, para dar maior efetividade na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, prevê que os recursos do FIA **podem ser utilizados para a contratação de serviços psicológicos ou psicopedagógicos**, medida que auxiliará na prevenção deste novo tipo de fenômeno sociológico.

Conforme explicitado anteriormente, uma das metas do PPA para o FIA é justamente a "capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes" e, na concepção deste Relator, a adoção de medidas preventivas, como é o caso da **contratação de psicólogos e psicopedagogos** pode auxiliar na melhoria da vulnerabilidade que atualmente abrange toda a rede escolar. Tenho certeza de que o Tribunal está à disposição do Governo para responder uma nova Consulta a respeito desse assunto.

É de meu sentir que mais do que a presença de segurança armada presente nas escolas da rede pública, se faz necessária uma política de

[30] Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/FIA_versao_online_2020_0_0.pdf

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3813 TCE/SC

segurança preventiva, que é o cuidado com a saúde mental dos infantes e dos adolescentes nas escolas, de modo a combatermos o problema na origem.

Sei que não se trata de um fato ocorrido no exercício de 2022, mas, diante do profundo impacto deste acontecimento na comunidade, o Tribunal de Contas não pode olvidar da oportunidade valer-se de suas competências para ofertar sua contribuição e, ademais, este Relator não pode deixar de formular recomendação neste sentido, além da ressalva já exposta, pelo não utilização dos recursos.

Com base na cartilha do FIA e nos prejulgados deste Tribunal podem ser adotadas providências com vistas a melhoria da segurança nas escolas, como a contratação de psicólogos e psicopedagogos, sem prejuízo, repito, da formulação de nova Consulta ao Tribunal sobre o assunto.

10) BR 470. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021[31].

Acerca da duplicação da BR 470, solicitei, por meio do Memorando GAC/LEC nº 003/2022, a autuação de processo para fiscalização do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Infraestrutura e o Governo de Santa Catarina, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura. A partir disso, foi instaurado o processo SEI n. 22.0.000000446-8,

[31] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.194-de-20-de-agosto-de-2021-339918271

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3814 TCE/SC

posteriormente tendo sido determinada a autuação do processo @LEV 22/80033857.

No processo acima referido, foram buscadas as informações necessárias e, ao final, determinada sua conversão para processo de auditoria de regularidade, autos @RLA 22/00507679, visando, como dito, a fiscalização da obra da duplicação da BR 470. No processo de auditoria de regularidade, constata-se que, apesar do transcurso de relevante período, ainda não há encaminhamentos concretos. Todavia, a relevância socioeconômica da obra, com importância estratégica para o Estado de Santa Catarina, não permite mais qualquer espécie de atraso em sua fiscalização.

O processo @LEV 22/80033857 apontou que foram pagos valores em face de trechos já construídos e medidos, mas não feitos novos investimentos em novos trechos. Considerando este fato, somado aos cortes realizados pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro após o repasse dos R$ 465 milhões, da ordem de R$ 59 milhões em 2022 (foram cortados do orçamento R$ 28 milhões em outubro e R$ 31 milhões em dezembro). Dessa forma, tem-se a impressão de que o dinheiro remetido à União em nada impulsionou o andamento das obras rodoviárias federais em terras catarinenses.

Por consequência, não há qualquer óbice para que seja realizada determinação no sentido de remeter cópia do presente parecer prévio ao Tribunal de Contas da União, com o intuito que seja instaurado, também naquele Tribunal, processo para fiscalização do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

Além disso, é indispensável que sejam envidados esforços por parte do Governo Catarinense para que seja realizada a devida compensação junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R$ 465,00 milhões repassados

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do referido Acordo de Cooperação.

A viabilidade jurídica de tal instituto, além de encontrar previsão expressa no ordenamento jurídico[32], é instrumento recentemente utilizado entre União e Estados, no famigerado caso de compensação das perdas do ICMS[33].

Assim, compreendo indispensável a realização de determinação para que seja remetida cópia integral dos autos @LEV 22/80033857 e @RLA 22/00507679 ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas instaure procedimento que entender adequado para a devida fiscalização do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021. Ademais, determino que sejam envidados esforços por parte do Governo Catarinense para que seja realizada a devida compensação junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R$ 465 milhões repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do referido Acordo de Cooperação.

Tabela abaixo demonstra a síntese histórica das ressalvas e recomendações ora propostas no contexto dos Pareceres Prévios a partir de 2013, sendo que os quadros pintados de **VERMELHO** representam **RESSALVAS** e os em **AMARELO** correspondem a **RECOMENDAÇÕES**:

RESSALVAS 2022	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao "Plano 1000", gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de									

[32] Vide art. 368 do Código Civil. Embora tenha previsão em Diploma de Direito Privado, é de se ver que o ordenamento jurídico admite tal instituto como forma de extinção de obrigações.

[33] Exemplificativamente: https://estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-e-uniao-chegam-a-acordo-sobre-compensacao-das-perdas-de-icms-de-2022

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

contas dos respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de dois bilhões de reais;									
Descumprimento das metas planejadas na aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA									
Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado estabelecido pelo art. 193 da Constituição Estadual.									
RECOMENDAÇÕES 2022	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Adotar medidas para que o módulo de Acompanhamento Físico/Financeiro do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);									
Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros									
Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos									
Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado									
Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS									
Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024									
Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação									
Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível									

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3817 TCE/SC

Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal									
Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação (Processo SEI/DNIT 9226332),									

Legenda: **Ressalva**
Recomendação

Determinações a serem incluídas no Parecer Prévio

Algumas providências se fazem necessárias, tais como a autuação de uma Auditoria no chamado "Plano 1000", para verificar a regularidade da execução das despesas, assim como o estado das obras e compras realizadas com base na Emenda Constitucional nº 81/2021. A Controladoria Geral do Estado – CGE – anunciou que fará auditoria nas obras realizadas com recursos do Plano, focando em construções e reformas que receberam acima de R$ 3 milhões do Estado. De acordo com a CGE, serão auditadas 42 obras que totalizam R$ 108,08 milhões em transferências[34].

A pedido deste Conselheiro que a Diretoria de Contas de Gestão – DGE – realizou um levantamento no módulo SC Transferências, que contém informações sobre as TEs, com foco na área da Saúde, haja vista minha relatoria temática, e constatou, numa análise perfunctória, a existência de obras e compras na área da Saúde de mais de 30 milhões de reais e, em anexo, levantamento da assessoria de meu gabinete que identificou mais de quarenta milhões de reais em repasses para a Saúde.

[34] Disponível em: https://cge.sc.gov.br/governo-do-estado-fara-auditoria-em-obras-do-plano-1000/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3818 TCE/SC

Diante do exposto, cabe a inclusão de determinação de realização de Auditoria multidisciplinar a ser conduzida pelas Diretorias Técnicas do Tribunal, a ser definida pela Diretoria Geral de Controle Externo, que não deve se consubstanciar na simples inclusão no Plano de Fiscalização, mas sim em autuação imediata. Ou seja, deve ser considerada prioridade da DGCE e do Tribunal de Contas, de modo evitar a demora ocorrida no cumprimento das determinações contidas no Parecer Prévio de 2021. Temos que inspecionar as obras *in loco* nas Prefeituras fiscalizar as obras e edificações, como também fazer o levantamento completo e fidedigno de todos os repasses realizados.

Outro encaminhamento em relação a este fato é autuação de procedimento fiscalizatório em separado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame em separada das obras de infraestrutura e compras realizadas na área da Saúde.

De fato, considerando o Poder Geral de Cautela reconhecido aos Tribunais e possibilidade da ocorrência de irregularidades causadoras de danos ao erário e o volume de recursos que pode chegar ao total de 2 bilhões de reais, só em 2022, estudo a eventual expedição de provimento cautelar de sustação de todos os certames e até repasses de gastos destinados à função Saúde. Lembro que o Ministério Público de Santa Catarina já havia recomendado em novembro de 2022 ao Governo do Estado a interrupção total do Plano 1000[35].

Dessa forma, entendo necessário o envio de informações: a) ao Ministério Público Estadual a serem juntadas à Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para as providências cabíveis; b) ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para juntada à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000; e c) à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que

[35] Disponível em: https://www.correiosc.com.br/governo-avalia-recomendacao-do-mp-em-interromper-o-plano-1000/

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3819 TCE/SC

atualmente fiscaliza a aplicação destes recursos, tendo requerido aos municípios catarinenses informações acerca dos repasses recebidos.

Sugiro a determinação de envio das informações acerca do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Tribunal de Contas da União, com solicitação de realização de Auditoria na execução dos gastos da ordem de R$ 465 milhões, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo @LEV nº 22/80033867, com envio de cópia integral dos referidos autos e do @RLA 22/00507679.

Por fim, cumpre ressaltar que a manifestação do Ministério Público de Contas sugeriu a formulação de Ressalvas e Recomendações, mas, no entender deste Relator, no mesmo sentido externado pelo Conselheiro aposentado Cesar Filomeno Fontes em seu Relatório do ano passado, não é adequada a formulação destas sem oportunizar ao Poder Executivo previamente ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Por isso, é que incluí no Memorando que encaminhou o Relatório Técnico aos Responsáveis a anotação de que concentrasse suas contrarrazões nos itens apontadas pela Diretoria de Contas de Governo nas Considerações Finais do Relatório.

Tenho convicção de que é necessária uma nova mudança na disciplina do procedimento das Contas Anuais do Governador do Estado constante do Regimento Interno do Tribunal, para submeter **previamente** ao Governo as possíveis ressalvas e recomendações a serem formuladas, privilegiando-as, uma vez que representam o poder de decisão do Relator e do Egrégio Plenário no processo de contas governamentais, uma vez que as alterações procedidas preveem apenas o envio do Relatório Técnico da DGO ao Governo do Estado, relegando a discussão acerca das ressalvas e recomendações, que é de suma importância.

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls 3820 TCE/SC

ADENDO

Durante a discussão na sessão extraordinária de apreciação das presentes Contas de Governo o Egrégio Tribunal Pleno acolheu proposição deste Relator de formulação de mais uma Ressalva, a quarta ressalva, acerca do crescimento injustificado da Renúncia de Receita no exercício em análise, quando comparada aos valores praticados pelo Governo nos anos anteriores de sua Gestão.

A redação, aprovada à unanimidade pelo Plenário, e que agora integra o Parecer Prévio das Contas do Exercício 2022 consigna:

"**1.4.** Aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado **(**item 3.1.4 do Relatório do Relator**)".**

Florianópolis 23 de maio de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM:50719300991

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO CHEREM:50719300991
Dados: 2023.05.26 17:59:59 -03'00'

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/09/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB

Fls
3821
TCE/SC

Disponibilizado para Gissele Souza de Franceschi Nunes - 007.196.309-08 em 06/06/2023 - 10:30:51

Documento assinado por LUIZ EDUARDO CHEREM com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 26/05/2023 18:11.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200625280 e o codigo: 08FAB